



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.332/2017

CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Crato e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal do Crato**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei reformula e consolida a legislação tributária municipal, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei n.º. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações e na Lei Orgânica do Município, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, sujeição passiva tributária, lançamentos, arrecadação e base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, as reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Lei, que tem a denominação de **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATO (CTMC)**, tem como fundamento o fortalecimento da tributação social, o enraizamento das diretrizes do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001) e o desenvolvimento do exercício de cidadania fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo não superior a 60(sessenta dias), as normas necessárias para fortalecer as diretrizes do Estatuto das Cidades e a implantação do Programa de Educação Fiscal no Município de Crato.

Art. 3º. O Sistema Tributário do Município compõe-se de:

I - IMPOSTOS:

- Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos - ITBI;

II - TAXAS:

- Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia;
- Decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - CONTRIBUIÇÕES:

- De Melhoria;
- De Iluminação Pública;

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 4º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§1º. Para efeito deste Imposto entende-se como Zona Urbana do Município, aquela em que se observa o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgoto sanitário;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Considera-se, também, Zona Urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.

Art. 5º. O fato gerador do IPTU ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício.

Art. 6º. A incidência do Imposto independe:

- I - da legitimidade dos títulos de aquisição de propriedade, do domínio útil ou de posse do bem imóvel;
- II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao bem imóvel.

Art. 7º. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as transferências de titularidade.

Art. 8º. Sem prejuízo da progressividade no tempo à que se refere o art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, o imposto poderá:

- I - ser progressivo em razão do valor venal do imóvel;
- II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 9º. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º. Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) sem área construída ou edificada;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º. Considera-se prédio, o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 10. O IPTU não incide sobre o imóvel construído pertencente:

- I - à União e aos Estados, inclusive suas autarquias e fundações, desde que suas finalidades não estejam relacionadas com a exploração econômica regida por normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- II - aos templos de qualquer culto;
- III - às entidades sindicais dos trabalhadores;
- IV - aos partidos políticos e suas fundações;
- V - às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º. Para fins do reconhecimento da não incidência do imposto, as instituições de que trata o inciso “V” deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- d) provar que o imóvel é de sua propriedade sendo ocupado, exclusivamente, no exercício de suas atividades;
- e) não praticar, nem contribuir, de qualquer forma, para o exercício de ato que constitua infração à legislação tributária.
- f) apresentar Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

§ 2º. As entidades relacionadas no inciso “V” deste artigo deverão requerer o reconhecimento da imunidade tributária, mediante apresentação, perante o órgão fazendário municipal competente, da documentação prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 11. É isento do IPTU o imóvel construído:

- I- pertencente à particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas Autarquias e Fundações Públicas;
- II- pertencente à particular com as seguintes e conjuntas condições:
 - a) não possua o proprietário outro bem imóvel no Município;
 - b) estar o proprietário inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º. A isenção do Imposto de que trata o inciso II deste artigo, será concedida por despacho único do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, para todos os beneficiários, até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 2º. Para efeito da concessão do benefício disposto neste artigo, o bem imóvel deverá estar registrado em nome do beneficiário ou do membro do grupo familiar.

SEÇÃO IV DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 12. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º. Para os fins deste artigo, equiparam-se a contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, o titular de direito real sobre imóvel alheio ou fideicomissário.

§ 2º. Conhecido o proprietário ou o titular do domínio útil ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência ao titular do domínio útil.

§ 3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em virtude do mesmo ser imune do Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

Art. 13. A responsabilidade pelo pagamento do imposto poderá recair sobre:

- I - quem detenha a posse do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II - qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos anteriores aplica-se, também, ao espólio das pessoas nele referidas.

SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 14. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, que será determinado conforme a Planta Genérica de Valores (Tabela I deste Código), levando em consideração os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente.

I - Quanto ao terreno:

- a) a área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
- b) o valor relativo do metro quadrado (m²) da face de quadra de maior valor, extraído da planta genérica de valores, quando se tratar de terreno com mais de uma frente.
- c) os fatores corretivos da situação pedológica e topográfica de área limítrofes do terreno.

II - Quanto à edificação:

- a) a área total edificada;
- b) o valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
- c) o somatório dos pontos e outros elementos concernentes a categoria da edificação.

§ 1º. Os fatores corretivos do terreno e da edificação e seus respectivos pesos serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei, apurando-se o valor venal do imóvel edificado através do somatório dos valores venais do terreno e da edificação.

§ 2º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apurar o valor venal e determinar a base de cálculo do imposto, deverá ser feita com base nos indicadores técnicos constantes na planta genérica de valores, fixada na forma da tabela I desta Lei, competindo ao Chefe do Executivo Municipal, via Decreto Municipal, atualizá-la com base na variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 15. Aplicar-se-á o critério de arbitramento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração do valor venal quando:

- I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à fixação do valor do imóvel;
- II - o prédio se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer à localização do seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos deste artigo, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por estimativa, considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com os de prédios semelhantes.

SEÇÃO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 16. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor venal dos imóveis:

- I - para o imóvel edificado: 0,50% (cinco décimos por cento);
- II - para o imóvel não edificado: 1,0% (um por cento).

§ 1º. Considera-se como murado o imóvel territorial que possui muro de alvenaria em todo o seu perímetro.

§ 2º. O Município poderá instituir a progressividade do IPTU mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o máximo de 10% (dez por cento), para os terrenos urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, da seguinte forma:

- a) No primeiro ano, alíquota 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- b) No segundo ano, alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- c) No terceiro ano, alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- d) No quarto ano, alíquota de 8% (oito por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- e) No quinto ano, alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 3º. Os terrenos ou as áreas nos quais haverá a cobrança do IPTU de forma progressiva serão definidos por meio de Decreto, levando-se em conta as determinações constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso, na forma estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 4º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme parâmetros estabelecidos em regulamento, não sejam atendidas quando findo o período de cinco anos, o Município manterá a cobrança do IPTU pela alíquota máxima de 10% (dez por cento) até que se cumpra a referida obrigação.

§ 5º. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 6º. O valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será o equivalente a 16,00 (dezesseis) UFIRM.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO

Art. 17. O lançamento do IPTU será realizado no início de cada exercício financeiro a que se refere, sendo formalizado para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, com base nos elementos constantes do Cadastro Técnico Multifinalitário, declarados pelo contribuinte ou lançados de ofício pelo Fisco Municipal.

§ 1º. Quando tratar-se de condomínio o lançamento deverá ser:

- I - no caso de indiviso, no nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do condomínio útil ou de possuidores;
- II - no caso de diviso, em nome do proprietário, do titular do condomínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 2º. Nas áreas comuns dos condomínios o IPTU será dividido, proporcionalmente, entre os condôminos.

Art. 18. O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, não tendo o efeito jurídico de legitimar ou reconhecer civilmente a situação do contribuinte ou responsável para com o bem.

Parágrafo Único. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será em nome de quem esteja fazendo uso do imóvel.

Art. 19. O contribuinte poderá a qualquer momento requerer a revisão de cálculo do IPTU, através de petição devidamente fundamentada ao Fisco Municipal.

SEÇÃO VIII DA ARRECADAÇÃO

Art. 20. O IPTU é devido anualmente, podendo ser pago integralmente em cota única dentro do exercício a que se referir com desconto sobre o total do seu valor principal ou, parceladamente.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo definirá, a cada exercício, através de Decreto, o número de parcelas, as datas de vencimento de cada uma delas, assim como a data de vencimento da cota única.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e estiver com sua situação regular perante o fisco municipal até o momento do lançamento do imposto gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida parcela.

SEÇÃO IX DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

Art. 21. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que pertencentes a contribuintes isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade e área construída.

§ 1º. Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 2º. A inscrição dos imóveis no CTM e o registro de alteração deverão ser promovida:

- I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou seu representante legal;
- II - por qualquer dos condôminos, seja o condomínio pró diviso ou indiviso;
- III - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de venda;
- IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;
- V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;
- VI - pelo possuidor a legítimo título;
- VII - pelo senhorio ou enfiteuta, no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse;
- VIII - de ofício pela autoridade fiscal.

§ 3º. As pessoas citadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 22. O CTM será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.

§ 1º. A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no § 2º do art. 21 desta lei, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ocorrência da alteração.

§ 2º. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Crato, mensalmente deverão remeter à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.

§ 3º. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel.

§ 4º. Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após a quitação integral do parcelamento, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

Art. 23. O contribuinte deverá declarar junto ao Fisco Municipal, dentro de 15(quinze) dias úteis contados da respectiva ocorrência:

I - a aquisição do imóvel construído ou não;

II - a mudança de endereço para entrega da notificação ou substituição do responsável ou procurador;

III - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou administração do Imposto.

Art. 24. Far-se-á inscrição ou a alteração cadastral do imóvel:

I - por iniciativa do contribuinte, até 15 (quinze) dias úteis contados da data de concessão do "habite-se", ou da aquisição do imóvel, o que ocorrer primeiro;

II - pela fiscalização, de ofício, nos seguintes casos:

a) na falta da inscrição do imóvel, pelo contribuinte, após o prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

b) nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à repartição fiscal no prazo estabelecido no inciso I deste artigo;

III - em casos especiais, na forma e época estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e pelos respectivos Atos normativos que forem baixos dos pelo Secretário responsável pela Gestão Fiscal.

Art. 25. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§ 1º. Os proprietários (Senhorio) de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos imóveis que no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 2º. As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço.

Art. 26. Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também, fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na forma do artigo anterior.

Art. 27. As construções ou edificações realizadas sem licença ou em desacordo com as normas fiscais, serão inscritas e lançadas para fins de tributação.

Art. 28. A inscrição no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM, o lançamento e o consequente pagamento não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, podendo o Município aplicar as normas disciplinadoras que regem a matéria, quando o imóvel tiver sido construído de forma irregular.

Art. 29. O cancelamento da inscrição de imóvel poderá ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte, nas seguintes situações:

§ 1º. Cancelamento de ofício, em decorrência de remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público.

§ 2º. Por iniciativa do contribuinte, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão ou erosão, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente.

SEÇÃO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. Os prédios e terrenos ficam sujeitos à fiscalização municipal e não podem seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários impedir visitas de agentes fiscais ou negar-lhes informação de interesse da Fazenda Pública Municipal, desde que nos limites do direito e da ordem.

Art. 31. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferências ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos, sem a prova antecipada do pagamento dos impostos imobiliários incidentes ou sem a prova de reconhecimento de isenção ou imunidade, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento tributário.

Art. 32. Os documentos ou certidões comprobatórios da quitação do imposto serão transcritos nas escrituras de transferências do imóvel, na forma da lei e arquivados em cartório para exame, a qualquer tempo, pelo Fisco Municipal.

Art. 33. A concessão do "habite-se" dar-se-á mediante prova do pagamento dos tributos devidos ou do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária, pelo proprietário, construtor ou incorporador do prédio.

Parágrafo Único. O órgão competente pela concessão do "habite-se" deverá remeter ao fisco municipal, mensalmente, as informações ou dados relativos à construção ou reforma de prédios, para o fim de inscrição do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

SEÇÃO XI DAS PENALIDADES

Art. 34. O pagamento do Imposto fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco, seja qual for o motivo determinante para o atraso, ficará sujeito à multa e juros moratórios, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive às hipóteses de pagamento parcelado do imposto.

Art. 35. As infrações a este capítulo, quando verificadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento do tributo devido e seus acréscimos moratórios:

I - deixar de declarar a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel situado no Município, em até de 15 (quinze) dias úteis da sua ocorrência: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido;

II - deixar de comunicar ao Fisco Municipal a realização de reforma, ampliação ou modificação na edificação do imóvel, em até de 15 (quinze) dias úteis da sua ocorrência: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido;

III - instruir pedido de isenção, imunidade ou de simples redução do Imposto com documento falso ou com declaração inverídica, com o objetivo de eximir-se do pagamento do Imposto: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do Imposto;

IV - embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 500(quinzentas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 8.000 (oito mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do IPTU.

V - lavrar, registrar, inscrever ou averbar atos, termos, escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis, sem a prova de isenção, imunidade ou da quitação do Imposto: multa equivalente a 5.000(cinco mil) UFIRM, para cada ato.

VI - os responsáveis por loteamento, incorporação, desmembramento ou qualquer outro empreendimento imobiliário que deixarem de cumprir a exigência prevista nos arts. 25 e 26 desta lei: multa equivalente a 500(quinzentas) UFIRM por cada período omitido.

VII - quem de qualquer forma infringir obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores: multa de 100 (cem) UFIRM.

VIII - fraudar livros ou documentos fiscais ou utilizá-los nessa condição, para iludir o Fisco e fugir ao pagamento total ou parcial do Imposto: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do crédito tributário.

Parágrafo Único. As multas previstas neste artigo, quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;

II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;

II - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instância administrativa.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 36. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista da Tabela II desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 37. Os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Crato serão devidos a este Município, mesmo que prestados em outras municipalidades.

§ 1º. Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 36 desta Lei;
- II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista serviço;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviço;
- VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- XII- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
- XVIII- do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
- XX- do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutores de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 38. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 39. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço:

- a) pessoa jurídica constituída na forma empresária individual, sociedade empresária ou sociedade simples;
- b) pessoa física ou profissional autônomo de qualquer natureza.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. Fica atribuída à responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidos pelos serviços tomados de terceiros, independentemente de ostentarem a condição de isento ou imune:

- I - aos órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, da administração federal, estadual e municipal, em relação aos serviços que lhes forem prestados, inclusive de saúde, segurança, limpeza, conservação, atendimento operacional, de manutenção e conserto de equipamento;
- II - as empresas de construção civil, em relação aos serviços subempreitados ou contratados;
- III - as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza, inclusive, em relação ao pagamento dos serviços que contratarem com terceiros;
- IV - as empresas industriais, comerciais, educacionais de qualquer nível ou grau, financeiras e bancárias, em relação aos serviços que lhes forem prestadas, inclusive de segurança, guarda de patrimônio, vigilância, limpeza, conservação e asseio, transporte de valores, fornecimento de mão de obra, especializada ou não, reparos, manutenção, conservação e instalação de equipamentos;

V - aos locadores ou cedentes de uso de clubes, salões, parques de diversão, ou outros recintos em que se localizam diversões públicas de qualquer natureza, pelo ISS incidente sobre as atividades artísticas, culturais, desportivas, recreativas e assemelhadas, tanto da contratação do artista ou banda, pagos na forma de “cachê” ou couvert”, bem como pelo ISS da receita bruta com venda de bilhetes de ingressos;

VI - aos empresários ou contratantes de artistas, orquestras, conjuntos musicais, "shows" e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

VII - as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelos corretores de vendas de imóvel;

VIII - as empresas que exploram serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguro, através de planos de medicina de grupo ou convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapias, eletricidade e eletrônica médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e ressonância magnética e congêneres.

IX – aos hospitais, clínicas médicas, casas de internação ou de repouso, públicos ou privados, pelos serviços que lhe forem prestados.

X- as companhias de aviação, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas; limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio em terra, pagos a empresas provadas, públicas e sociedades de economia mista.

XII - as empresas que administrem bens de terceiros, pelos serviços contratados para manutenção e conservação de tais bens, bem como pelos serviços de contabilidade e advocacia.

XIII - os sindicatos e demais entidades de representativas de categorias econômicas ou profissionais, pelos serviços contratados, em especial, os de assistência médica ou psicológica, planos de saúde, advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia civil e assistência técnica em máquinas ou equipamentos quaisquer.

XIV - os supermercados em geral pelos serviços contratados;

XV – Os proprietários de imóveis destinados às atividades de estacionamento privado.

§ 1º. A responsabilidade prevista neste artigo é solidária e, portanto, não comporta benefício de ordem, podendo a Fazenda Municipal cobrar o imposto devido tanto do prestador, como do tomador, inclusive concomitantemente, sendo o montante pago por um aproveitado pelo outro.

§ 2º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º. Poderá o Poder Executivo, no interesse da Administração Tributária, baixar normas complementares para aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 41. É igualmente responsável solidário pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos que não fizerem prova de sua inscrição como contribuinte do ISS no Município.

Parágrafo Único. As unidades administrativas municipais que efetuarem pagamentos pelos serviços prestados ao Município sujeitos ao ISS, deverão reter o Imposto na fonte, observadas as alíquotas constantes na Tabela II desta lei, sob pena das responsabilidades funcional e pessoal pelo crédito tributário acrescido dos encargos legais.

Art. 42. Se o prestador de serviço não fizer prova da inscrição no cadastro econômico do Município de Crato, o usuário deverá reter o respectivo Imposto, aplicando a alíquota correspondente ao serviço prestado e efetuar o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 43. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota, correspondente ao serviço prestado, de acordo com a Tabela II desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço do serviço a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, fretes, impostos incidentes e outras despesas.

§ 2º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos e produzidos fora do local da obra e pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.

§ 3º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de Imposto sobre serviços;

II - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição; e

III - o ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 4º. A receita bruta ou preço dos serviços, a ser considerado para base de cálculo do Imposto, caso não mereçam fé os registros apresentados pelo contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos seguintes elementos:

I - folha de salários pagos, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes e outras formas de remuneração;

II - aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço, ou quando forem próprios, 10% (dez por cento) do seu valor;

III - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviço forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de quais quer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

Art. 44. Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica enquadráveis em mais de um dos subitens a que se refere à Tabela II, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas, devendo o documento fiscal especificar cada tipo de serviço e respectivos valores, sob pena de aplicação da maior alíquota prevista dentre os serviços mencionados.

Art. 45. Os serviços descritos na Tabela II desta Lei, que fomentem o turismo no Município do Crato, passarão a ter alíquota de 3% (três por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, atendidos os seguintes requisitos:

I – em se tratando de eventos, devem ser parte destas manifestações culturais do Cariri, devidamente atestados pela Secretaria de Cultura do Município do Crato, devendo conter ainda, em todo o material de divulgação do evento, espaço destinado à publicidade das atrações locais, cuja proporção não será inferior a 30% (trinta por cento) de cada material.

II – A concessão da redução de alíquota prevista no caput deste artigo está condicionada a análise e deferimento pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, a quem compete exigir toda documentação que julgar necessária para análise do pedido.

Art. 45-B. Os serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte terão alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na forma do disposto da Lei nº 2.726/2011.

Art. 46. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Tabela II. I-Tributação da Empresa desta Lei.

§ 2º. Ficam expressamente revogadas todas as leis e todos os atos que reduzam a alíquota do ISS a menos de 2% (dois por cento), nos termos deste artigo e da Lei Complementar Federal Nº 157 de 29 de Dezembro de 2016, com efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

SEÇÃO IV DO ARBITRAMENTO

Art. 47. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de atividades assemelhados, nos seguintes casos e na forma do artigo 148 do Código Tributário Nacional, quando, em especial:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente no mercado;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastrado de Produtores de Bens e Serviços;

IV - o contribuinte for omissivo ou não mereçam fé as suas informações;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o arbitramento será procedido pelo fisco, levando-se em consideração os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, vigentes na época da operação;

III - as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprio, o valor dos mesmos;

d) despesas operacionais, tais como, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e aluguel de bens móveis e imóveis, demais encargos obrigatórios do contribuinte.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS HIDRÁULICAS E OUTROS DE ENGENHARIA

Art. 48. Para fins de tributação e cobrança do Imposto são definidos como serviços de construção civil e serviços auxiliares ou complementares dessa atividade:

I - obras de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação ou qualquer outra atividade, bem como montagem nos referidos prédios, em estrutura de alvenaria, concreto, metálica ou de madeira;

b) a construção de estradas, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo.

II - obras hidráulicas:

a) a construção ou ampliação de barragens, açudagem, sistema de irrigação, ancoradouros;

b) construção de sistemas de abastecimento de água e saneamento, inclusive, perfuração de poços.

§ 1º. Consideram-se parte integrante das obras compreendidas no caput deste artigo, os serviços realizados pela empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira:

I - serviços de escavação, movimentação de terra, desmonte manual ou mecânico de rocha, rebaixamento de lençol freático, sub-muração e enceradeiras que integram a obra;

- II - serviços de fundação, estacas, tubulação e carpintaria de formas e respectivas ferragens;
- III - serviços de mistura de concreto ou asfalto;
- IV - serviços de investimentos internos e externos;
- V- serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro, ceramista, compreendendo revestimentos em todas as modalidades, inclusive pedras;
- VI - serviços de colocação de esquadrias de madeiras, ferro, alumínio e instalações de vidros;
- VII - serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria;
- VIII- serviços de pavimentação de prédios com pisos em cerâmica, granito, mármore, plástico, pedra, assoalho, tacos, piso industrial, cimento e outros materiais não especificados;
- IX - serviços de impermeabilização e pintura em geral;
- X- serviços de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive cabeamento e aplicação de dutos;
- XI - serviços de demolição, quando for prevista no contrato para execução da obra no lugar do prédio a ser demolido.

§ 2º. O Imposto deverá ser pago a cada fase ou etapa da execução física da obra.

§ 3º. O Fisco Municipal poderá fazer de ofício o lançamento do Imposto, na fase de execução da obra ou por ocasião do pedido do "Habite-se".

Art. 49. Para os fins de lançamento e cobrança do Imposto, não serão consideradas obras de construção civil e obras hidráulicas os serviços abaixo descritos, que serão tributados com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato:

- I - manutenção, conservação e reparo;
- II - demolição, quando for objeto de contrato, exclusivamente para esse fim, entre o prestador do serviço e o proprietário ou responsável pelo prédio a ser demolido;
- III - raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de "sinteko" ou material semelhante.

Art. 50. Na prestação dos serviços de construção civil referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, não se incluem na base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos pelo prestador, fora do canteiro de obras e incorporados diretamente e definitivamente no respectivo serviço.

§ 1º. Os demais materiais ou mercadorias empregadas na prestação de serviços a que se refere o "caput" deste artigo, quando não produzidos e fornecidos pelo tomador, fora do local da obra integram a base de cálculo do ISS, especialmente:

- I- combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos e máquinas quaisquer;
- II - alimentação, vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- III - ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
- IV - materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- V - materiais empregados na formação de tapumes, andaimes, formas e torres.

§ 2º. Não são, igualmente, deduzidas da receita bruta, o valor das subempreitadas do serviço, realizadas por profissionais liberais ou autônomos, mesmo que estejam inscritos como contribuintes do imposto no cadastro deste Município, exceto nos casos de comprovação expressa do pagamento antecipado do imposto.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o fisco municipal a arbitrar o valor dedutível da receita do ISS incidente sobre o serviço de construção civil de que trata este artigo.

Art. 51. A expedição do "Habite-se" somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, independentemente da obra ser pública ou privada, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal e funcional do servidor.

Art. 52. Serão incluídos na receita tributável, ainda que os serviços indicados neste artigo sejam executados por administração, o seguinte:

- I - os recebimentos globais correspondentes às folhas de salários dos empregados na obra, em relação de emprego com o prestador dos serviços, bem como os destinados a pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e de previdência social, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de mero reembolso ou provisão, inclusive para o pagamento de obrigações legais do prestador, sem qualquer vantagem financeira para o mesmo;
- II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato, sem destaque.

Art. 53. Quando a construção de imóveis for objeto de incorporação, assim definida no §1º deste artigo, o Imposto proveniente da intermediação do negócio de incorporação imobiliária será calculado, de acordo com o item 10.5 da Tabela II, observados os critérios a seguir indicados:

- I - se o incorporador for o próprio construtor, a base de cálculo será de 20% (vinte por cento) do preço da unidade imobiliária autônoma, sendo os 80% (oitenta por cento) restantes considerados base de cálculo da atividade de construção civil, procedidas as deduções necessárias;
- II - se o incorporador e o construtor forem pessoas distintas, a base de cálculo do Imposto será igual à diferença entre o preço da unidade imobiliária autônoma e o preço da construção, aplicando-se o critério do inciso anterior, quando não for possível a separação de ambos os preços;
- III - na impossibilidade da aplicação dos incisos I e II, o preço do serviço será estipulado em 50% (cinquenta por cento) do constante do alvará de construção devidamente reajustado.

§ 1º. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação, total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromissou ou realize a venda de frações ideais e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob o regime de condomínio, ou ainda, pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Considera-se construtor ou empreiteiro, a pessoa natural ou jurídica que, devidamente habilitada, assuma a responsabilidade técnica pela obra, a execute ou administre a sua execução.

Art. 54. No caso de construção civil deverá o proprietário ou o administrador da obra, ou de serviço de engenharia, por ocasião da expedição do "habite-se" ou da conclusão da obra, recolher o imposto correspondente à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, se o prestador do serviço não houver feito à prova do respectivo pagamento.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 55. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS incidente na prestação de serviços de diversões públicas será calculado sobre:

- I - o preço cobrado por ingresso em qualquer local de divertimento público, tanto em recintos fechados, como ao ar livre;
- II - o preço cobrado por qualquer forma, a título de consumação mínima, "couvert", cobertura musical e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de lugares nas mesas em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;
- III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Art. 56. Os estabelecimentos de diversão, entidades ou pessoas que promovam diversões públicas mediante a venda de ingressos, deverão se apresentar ao Fisco Municipal, antecipadamente, para apresentar a estimativa de público, vendas e registro dos ingressos, conforme disposto em regulamento.

Art. 57. É vedado o uso de ingresso de uma casa de diversões para outra, ainda que pertença a uma mesma empresa.

Art. 58. A Fazenda Pública Municipal, através de uma ação direta de fiscalização, poderá fazer o acompanhamento da venda do ingresso às pessoas no local do evento, para fins de apuração e cobrança do imposto devido.

SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, CORRETAGEM E AGENCIAMENTO

Art. 59. As empresas prestadoras dos serviços de intermediação, corretagem e agenciamento, calcularão o imposto com base nas comissões recebidas ou creditadas, e poderão abater da receita aquelas que, quando da prestação do serviço, foram pagas ou creditadas a outras empresas do mesmo ramo de atividade, comprovadamente inscritas no Município de Crato como contribuintes do Imposto.

Art. 60. A empresa que, não dispondo de frota própria de veículos, limita-se a agenciar o transporte de cargas a ser efetuado por conta de terceiros, ficará sujeita ao imposto calculado sobre a diferença entre o preço recebido e o preço pago ao transportador.

Art. 61. Considera-se corretagem a atividade que consiste na intermediação de negócios, referentes à venda ou transação de bens ou valores pertencentes a terceiros, constituindo-se o prestador do serviço em intermediário ocasional entre o alienante e o adquirente, que tanto poderão ser comerciantes como particulares, estabelecidos ou não no Município.

Parágrafo Único. Caracteriza-se, ainda, como atividade de corretagem o recebimento das comissões, ora da parte do proprietário do bem ou valor objeto da transação, ora daquele que o adquiriu, cessando com a realização do negócio o vínculo de prestação de serviços entre o corretor e aquele de quem foi intermediário.

SEÇÃO VIII

DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CARTÓRIOS

Art. 62. A base de cálculo dos serviços constantes no item 21 da lista de serviços constante na Tabela II desta lei será considerada como sendo a receita bruta mensal percebida pela Serventia Extrajudicial - Cartório de Registros Públicos e/ou do Tabelionato de Notas, a título de emolumentos e receitas de outros serviços.

Parágrafo Único. Os recolhimentos das serventias extrajudiciais serão devidos na forma própria de pessoa jurídica que exerce atividade econômica, desconsiderando-se, por completo, qualquer outra forma de tributação, seja como profissional autônomo ou sociedades de profissionais autônomos.

SEÇÃO IX

DOS OUTROS SERVIÇOS

Art. 63. O estabelecimento que efetuar a venda e o sorteio de bilhete de loteria legalmente autorizado a funcionar, ficará sujeito ao imposto calculado sobre a diferença entre o valor dos bilhetes vendidos e o dos prêmios efetivamente pagos na extração.

Art. 64. Incluem-se entre os serviços de florestamento ou reflorestamento, as atividades consistentes no preparo de terras para plantio, tais como desmatamento, destocamento, adubagem e outras essenciais à caracterização dos mencionados serviços.

Art. 65. Consideram-se serviços de propaganda aqueles prestados por pessoa jurídica (agência de propaganda) que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda em veículos de divulgação, por conta e ordem do anunciante.

Art. 66. Considera-se serviço de veiculação de propaganda a divulgação efetuada, através de quaisquer meios de comunicação visual, auditiva ou audiovisual (veículos de divulgação), capaz de transmitir ao público mensagens de propaganda ou publicidade em geral.

Art. 67. Não serão incluídos na base de cálculo do imposto devido pelas empresas de planejamento e elaboração de propaganda ou publicidade, as importâncias recebidas dos usuários dos serviços ou anunciantes e pagos aos veículos de publicidade.

Art. 68. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de ensino particulares compõe-se:

- I - das mensalidades ou anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula;
- II - da receita oriunda do material escolar fornecido aos alunos, com exclusão dos livros;
- III - da receita oriunda do transporte de alunos;
- IV - da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos, desde que incluída no valor da mensalidade ou anuidade paga;
- V - de outras receitas, inclusive as decorrentes de acréscimos moratórios.

Art. 69. Na base de cálculo do Imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens incluem-se também, as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros.

Art. 70. O Imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente:

- I - do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
- II - do fornecimento de flores;
- III - do aluguel de capelas;
- IV - do transporte por conta de terceiros;
- V - das despesas referentes a cartórios e cemitérios;
- VI - do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas;
- VII - de transporte próprio e outras receitas.

§ 1º. Os contribuintes que prestam os serviços indicados neste artigo poderão deduzir de sua receita bruta, as despesas indicadas nos incisos II, III, IV, e V, deste artigo, quando pagas a terceiros, desde que as discriminem na Nota Fiscal de Serviços e comprovem a sua efetivação.

§ 2º. É devido o Imposto sobre serviços de aluguéis de capelas mortuárias, sejam elas independentes vinculadas às agências funerárias ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

Art. 71. Sujeitam-se somente ao ISS, os serviços de tipografias ou empresas gráficas que confeccionam impressos por encomenda do cliente e individualizados para uso deste.

Parágrafo Único. Não está sujeita à incidência do ISS a confecção de impressos em geral que se destinem a comercialização.

SEÇÃO X

DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 72. O Imposto incidirá sobre o serviço do profissional autônomo, quando o mesmo se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e será calculado mediante alíquotas fixas definidas na Tabela II, Parte II – Tributação de Profissional Autônomo.

Parágrafo Único. Caso seja solicitado pelo contribuinte, o valor do imposto poderá ser dividido em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 73. Para os fins de lançamento do Imposto considera-se:

- I - profissional autônomo de nível superior, provisionado ou a este equiparado, devidamente registrado no Conselho ou Órgão Regional de sua categoria profissional, que realiza trabalho de caráter pessoal, concernente a sua área de atuação;
- II - profissional autônomo de nível médio, todo aquele que exerça uma profissão técnica, com formação em estabelecimento de ensino de segundo grau ou a este equiparado, ou que exerça profissão considerada auxiliar ou afim das de nível superior;
- III - agente auxiliar do comércio, toda pessoa física que execute prestação de serviço, a saber:
 - a) despachante e comissário;
 - b) perito e avaliador;
 - c) agente da propriedade industrial;
 - d) representante comercial e corretor;
 - e) leiloeiro.
- IV - profissional autônomo de nível fundamental, todo aquele não compreendido nos incisos anteriores que exerça a profissão sem o auxílio de terceiros.

Parágrafo Único. No caso do profissional autônomo emitir nota fiscal para pessoa jurídica, além do recolhimento do ISS estimado deverá ser pago pela alíquota aplicável tendo como base de cálculo o valor da operação.

SEÇÃO XI

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 74. O imposto não incide sobre:

- I- as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- IV - livros jornais e periódicos, exceto os de caráter comercial;
- V - sobre os serviços prestados pela União, Estado e Município bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
- VI - sobre os serviços prestados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- VII - sobre os serviços prestados pelas entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos desta lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO XII DO LANÇAMENTO

Art. 75. O lançamento do imposto, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

Art. 76. O lançamento será efetuado com base nas declarações do contribuinte e nos elementos constantes de sua inscrição e compreenderá o período a que se referir.

Art. 77. O lançamento do imposto será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte;

II - mediante declaração do responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiro.

III - de ofício:

- a) quando o contribuinte ou responsável deixar de efetuar a declaração do imposto na forma e nos prazos regulamentares;
- b) quando, em consequência de revisão, ficar constatado que o valor fiscal dos serviços prestados no período seja superior ao constante na declaração;
- c) nos casos de arbitramento ou de atividades exercidas por profissionais autônomos.

Art. 78. Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo para pagamento do Imposto deverá ser indicado no Ato de notificação.

Art. 79. O Imposto será pago na forma e nos prazos regulamentares.

SEÇÃO XIII DA DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 80. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento declaração do imposto nos casos, prazos, formas e condições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata o caput é extensiva aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestem serviços.

SEÇÃO XIV DA INSCRIÇÃO

Art. 81. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, empresa ou profissional autônomo que se estabelecer ou iniciar as suas atividades no Município, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços.

Art. 82. Procedida à inscrição, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fornecerá ao contribuinte o cartão de inscrição respectivo, de acordo com modelo a ser definido em ato da Secretaria de Finanças.

Art. 83. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar o Código de Atividade Econômica do Município - CAE, para fins de enquadramento do contribuinte de acordo com a(s) atividade(s) econômica(s) exercida(s) no Município.

Art. 84. Qualquer fato novo que venha alterar os elementos constantes da inscrição do contribuinte no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços deverá ser comunicado pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua ocorrência.

Art. 85. Será inscrito de ofício, sem prejuízo do lançamento e da multa a que estiver sujeito, o prestador de serviços que deixar de requerer a sua inscrição conforme previsto nesta Seção.

Art. 86. Encerradas definitivamente as suas atividades no Município, deverá o contribuinte requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 87. A baixa da inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, a pedido ou de ofício, somente será realizada após o pagamento integral das obrigações tributárias.

Parágrafo Único. O Cadastro deverá ser inativado de ofício, pelo fisco municipal, caso constatado a inatividade do sujeito passivo.

Art. 88. A inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços poderá ser cassada, definitivamente, por Ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nos casos de adulteração ou falsificação de documentos fiscais ou na utilização de documentos inidôneos ou de terceiros, para furtar-se ao pagamento do Imposto, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO XV**DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 89. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são obrigados a manter e utilizar, em cada um de seus estabelecimentos, os livros fiscais destinados ao registro dos serviços prestados, conforme o disposto em regulamento.

§ 1º. São excluídos da exigência deste artigo os profissionais autônomos.

§ 2º. O contribuinte será dispensado do uso dos livros fiscais, desde que possua escrita contábil processada por computação eletrônica de dados.

Art. 90. Os contribuintes do ISS, quando realizam operação de prestação de serviços, estão obrigados à emissão de documentos fiscais próprios, bem como ao cumprimento das demais obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 91. Não terão aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco Municipal examinar livros, arquivos, documentos e papéis comerciais ou fiscais das empresas ou firmas prestadoras de serviços, bem como dos contribuintes do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias que prestem serviços de competência municipal estabelecidos no Município.

Art. 92. Quando os livros e os documentos fiscais tiverem servido de base a levantamentos fiscais que motivaram a lavratura de auto de infração, deverão ser conservados até a solução definitiva do processo administrativo fiscal respectivo, ou se for o caso, até que ocorra a prescrição do crédito tributário decorrente das operações a que se refiram.

Art. 93. Os livros e documentos fiscais, inclusive ingressos para diversões públicas, serão apreendidos pela fiscalização, quando forem encontrados em situação irregular ou em desacordo com as disposições reguladoras, contidas neste Capítulo.

Parágrafo Único. Poderão também ser apreendidos os livros, documentos, papéis, arquivos e mídias digitais, computadores, mercadorias e quaisquer outros equipamentos que constituam prova de infração à legislação tributária.

Art. 94. A forma, modelo, série, emissão, registro e demais requisitos dos livros e documentos fiscais serão disciplinados em regulamento, obedecendo às normas contidas no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais - SINIEF.

Parágrafo Único. Enquanto não houver a regulamentação, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, permanece em vigor a documentação atualmente em vigência.

SEÇÃO XVI**DAS PENALIDADES**

Art. 95. O pagamento espontâneo do ISS fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito aos encargos moratórios, na forma desta Lei.

Art. 96. As infrações a este capítulo, quando verificadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento do tributo devido e seus acréscimos moratórios:

I - Relativamente ao recolhimento do ISS:

- a) fraudar livros ou documentos fiscais ou utilizá-los nessa condição, para iludir o Fisco e fugir ao pagamento total ou parcial do Imposto: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do crédito tributário;
- b) agir em conluio tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador, pela repartição fiscal, de modo a reduzir o imposto devido: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do imposto;
- c) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as prestações e o imposto a recolher não estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal devido;
- d) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto de responsabilidade do contribuinte substituto que o houver retido: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido e não recolhido;
- e) deixar o contribuinte de reter o imposto nas hipóteses de substituição tributária prevista na legislação: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do imposto não retido.

II- Relativamente à documentação e à escrituração:

- a) deixar de emitir documento fiscal pertinente a serviço prestado: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido ou de 150 (cento e cinquenta) UFIRM, por documento, o que for maior;
- b) emitir documento fiscal com valor inferior ao preço do serviço: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido;
- c) expor ingressos à venda, para diversões públicas ou jogos legalizados, sem autorização do Fisco: multa equivalente a 1.000(mil) UFIRM, sem prejuízo da apreensão dos ingressos e dos equipamentos emissores;
- d) instruir pedido de isenção ou redução de imposto com documento falso ou declaração inverídica: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido.

III - Relativamente a impressos e documentos fiscais:

- a) imprimir documentos fiscais sem autorização do fisco, fora do prazo de validade ou das demais especificações técnicas ou em paralelo: 50 (cinquenta) UFIRM por documento;
- b) deixar de entregar ao fisco municipal declaração prevista no Art. 80 desta Lei. Multa de 1.000(mil) UFIRM, por período não entregue.

IV - Faltas relativas à inscrição no Cadastro de Produtores Bens e Serviços do Município:

- a) ausência de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços: multa de 50 (cinquenta) UFIRM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- b) ausência de comunicação do encerramento definitivo de atividade: multa de 50 (cinquenta) UFIRM, sem prejuízo dos tributos devidos.

- c) ausência de comunicação de qualquer fato novo que enseje alteração de sua inscrição municipal: multa de 50 (cinquenta) UFIRM, que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 400 (quatrocentas) UFIRM.
- V- embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 500(quinhetas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 8.000 (oito mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias.
- VI- outras faltas decorrentes do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação, para as quais não há penalidades específicas: multa de 100 (cem) UFIRM que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 400 (quatrocentas) UFIRM.

Art. 97. As multas previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo lavrado um auto de infração específico para cada tipo de ocorrência e quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;

II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;

III - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instancia administrativa.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS EDIREITOS REAIS A ELAS RELATIVOS - ITBI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 98. O Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da posse com "animus" definitivo, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 99. O Imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, como integração de capital nela subscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, tanto nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, como nos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º, o Imposto será devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, no dia do pagamento do crédito tributário respectivo.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE

Art. 100. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos:

I - os adquirentes de bens ou direitos transmitidos;

II - os cessionários, nas cessões de direitos relativos a compromissos de compra e venda;

III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;

IV - os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

V - nas permutas, cada um dos permutantes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 101. Respondem, solidariamente, pelo pagamento do Imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de suas atividades ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 102. A base de cálculo do ITBI será:

I - nas transações em geral, a título oneroso, nas promessas, nos compromissos de compra e venda e nas outorgas de procuração, o valor venal dos imóveis objetos da transação, da promessa, do compromisso ou da procuração;

- II - na arrematação, judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;
- III - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, independentemente do montante deste;
- IV - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
- V - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do negócio jurídico ou valor venal do imóvel ou do direito, o que for maior, reduzido à metade;
- VI - na transferência de domínio em ação judicial, o valor real apurado;
- VII - na transmissão do domínio útil, o valor venal do direito transmitido;
- VIII - nas cessões "inter-vivos" de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
- IX - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a legislação civil vigente.

§ 1º. Por valor venal, para efeitos de lançamento e cobrança do ITBI, entende-se como sendo o valor atribuído pela Fazenda Pública Municipal, levando-se em consideração o preço que o bem imóvel ou os direitos reais sobre este possam alcançar no mercado imobiliário em condições de livre negociação, resguardado em todo caso, o direito a avaliação contraditória judicial ou extrajudicial, a cargo do sujeito passivo discordante.

§ 2º. Ato do Coordenador de Administração Tributária designará o avaliador e ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento designará o revisor, dentre os fiscais de tributos, para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

SEÇÃO VI DAS ALÍQUOTAS

Art.103. O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- I - de 0,5% (cinquenta décimos por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
- II - de 2% (dois por cento) para os demais imóveis.

§ 1º. Nas transmissões cujo valor for parcialmente financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, apenas a parte financiada será submetida à alíquota de 0,5% (meio por cento), aplicando-se ao valor excedente, não financiado, a alíquota de 2,0% (dois por cento).

§ 2º. Ficam isentos de ITBI os adquirentes de imóveis contemplados diretamente pelo programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), relativamente à parcela efetivamente financiada, desde que a renda mensal bruta familiar não ultrapasse o equivalente a 3 (três) salários mínimos em vigência. Sobre a parcela não financiada, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso II do caput deste artigo.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 104. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto, o contribuinte apresentará Guia de Informação para Cálculo do ITBI, conforme modelo aprovado em Decreto, contendo todas as informações relativas à operação de transmissão do imóvel.

Art. 105. O Imposto será pago:

- I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;
- II - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da lavratura do instrumento referido no inciso anterior, quanto às transmissões realizadas fora do Município;
- III - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial;
- IV - nos demais casos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do fato gerador.

Parágrafo Único. Após o pagamento do ITBI e da verificação da inexistência de débitos fiscais sobre o imóvel objeto da operação, o fisco municipal expedirá Guia de Transmissão de Imóvel, conforme modelo estabelecido em regulamento.

SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 106. Os Notários, Oficiais de Registros Públicos de Imóveis e seus prepostos responsáveis pela lavratura de escritura ou outros instrumentos legais, em que seja devido o imposto, expedirão a Guia de Informação para Cálculo do ITBI, conforme modelo definido em decreto, que será remetida ao Fisco Municipal para providenciar a avaliação.

Parágrafo Único. As pessoas elencadas no “caput” deste artigo ficarão obrigadas ainda a:

- a) verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
- b) receber a Guia de Transmissão de Imóvel, expedida pelo fisco municipal e verificar, por meio de Certidão a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.
- c) facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
- d) fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
- e) fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;
- f) prestar informações, relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares;

- g) remeter ao Fisco Municipal, até o último dia do mês subsequente ao do registro, relação contendo os dados dos adquirentes, dos transmitentes e dos imóveis objetos das transações, que serviram de base para a cobrança do imposto de competência do Município.

SEÇÃO IX

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 107. O Imposto será devolvido, no todo ou em parte, quando:

- I - não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;
- II - for declarada por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do Ato ou contrato, pelo qual tiver sido pago;
- III - for declarada isenção, não incidência ou imunidade tributária;
- IV - houver sido recolhido à maior.

SEÇÃO X

DAS PENALIDADES

Art. 108. O pagamento do Imposto fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco, ficará sujeito à multa e juros moratórios, conforme definido nesta Lei.

Art. 109. As multas por infração a este Capítulo, quando aplicadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do Imposto:

I – Relativamente ao contribuinte:

- a) embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 500 (quinhentas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 8.000 (oito mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do Imposto.
 - b) a omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago;
 - c) agir em conluio tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador pelo fisco: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido.
- II - Relativamente aos notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto na Seção VIII deste Capítulo, sem prejuízo da responsabilização pelo crédito tributário não recolhido acrescido dos encargos moratórios, quando for o caso:
- a) equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRM, por cada ato, pela infração ao disposto no art. 106, parágrafo único, alínea “a” e “b”;
 - b) equivalente a 500 (quinhentas) UFIRM, por cada ocorrência relativamente às demais alíneas do art. 106.

Art. 110. As multas previstas neste artigo, quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;
- II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;
- II - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instância administrativa.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAIS GERAIS

Art. 111. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, à saúde pública, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 112. Os serviços públicos, para efeitos desta lei, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos, a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sem a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II- específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou necessidade pública;
- III- divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 113. Ficam instituídas as seguintes taxas pelo exercício regular e efetivo do poder de polícia administrativo:

- I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços - TLF;
- II - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - THE;
- III - Taxa de Licença para Fins Diversos;
- IV - Taxa de Licença para Veiculação de Anúncios e Publicidade em Geral - TLP;
- V - Taxa de Registro e Inspeção da Vigilância Sanitária - TVS;

VI - Taxa de Licença para Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos - TOP;

VII - Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros - TTP.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLF

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 114. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços - TLF tem como fato gerador o licenciamento obrigatório permitindo a localização e o funcionamento, em qualquer ponto do território do Município, dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares.

Parágrafo Único. Nenhum estabelecimento a que se refere o “caput” deste artigo poderá iniciar suas atividades sem o recolhimento da respectiva taxa, salvo se beneficiário de alguma isenção ou imunidade tributária, expressamente reconhecida pelo Município de Crato, sob pena de interdição.

Art. 115. O alvará só será concedido se forem atendidas as exigências da legislação municipal concernentes à saúde, à moralidade, à segurança e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos.

§ 1º. Para circos, parques de diversões, shows e similares a liberação do alvará de funcionamento será concedida mediante a apresentação de relatório de vistoria emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial a emissão do respectivo Alvará e somente será fornecido após a inscrição do contribuinte no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município.

§ 3º. A fiscalização será exercida conjuntamente por toda a administração municipal e o regulamento definirá os documentos necessários para o cadastro.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 116. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

Art. 117. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

I - templos de qualquer natureza;

II - partidos políticos, inclusive suas fundações;

III - entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - instituições de educação e assistência médica e social sem fins lucrativos;

V - clubes e associações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos;

VI - os estabelecimentos da União, do Estado e do Município, bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput desse artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fisco municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 118. A base de cálculo desta Taxa é o custo da atividade de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, e será calculada de acordo com a Tabela III desta Lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 119. A taxa será lançada e arrecadada com base na área total do estabelecimento do contribuinte, constante na Tabela III desta Lei, a vistas dos elementos declarados pelos contribuintes ou apurados pelo fisco municipal.

Art. 120. No início da atividade, a taxa será devida proporcionalmente, ao número de meses restante para o encerramento do exercício.

Art. 121. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - mudança de endereço;

II - alteração da razão social;

III - ramo de atividade econômica.

Parágrafo Único. Será cobrada nova taxa sempre que ocorrer mudança de endereço, alteração de área, de razão social ou modificação na atividade econômica exercida, ainda que aconteça no mesmo exercício fiscal.

Art. 122. O Alvará de Funcionamento, conforme modelo aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente será emitido após fiscalização dos órgãos competentes, apresentação de certidão negativa de débitos municipais e das taxas devidas.

Parágrafo Único. A taxa será devida anualmente, com vencimento até o dia 31 de março, sendo renovado o respectivo alvará de funcionamento para aquele exercício, desde que atendidas às condições previstas no art. 115 desta Lei.

Art. 123. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a Licença de Funcionamento será considerado clandestino, ficando sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 124. A interdição processar-se-á de acordo com o Código de Obras e Posturas do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para que se regularize junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município e demais órgãos municipais fiscalizadores.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL - THE

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 125. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - THE tem como fato gerador a permissão concedida pela Prefeitura Municipal ao titular do estabelecimento, para mantê-lo aberto fora dos horários normais de funcionamento, definidos em decreto municipal.

Art. 126. Ocorre o fato gerador da Taxa, quando o estabelecimento funcionar em horários especiais, das seguintes formas:

- I – de antecipação;
- II – de prorrogação.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 127. Contribuintes da Taxa é a pessoa física ou jurídica, titular do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços mantido em funcionamento, em horário especial.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 128. A base de cálculo da Taxa é a estimativa de custo da atividade de controle e fiscalização, dimensionado e quantificado pelo Executivo Municipal, de acordo com a Tabela IV desta lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 129. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, anualmente, com base nos dados fornecidos por ele mesmo ou levantados pela fiscalização municipal.

Art. 130. A concessão da licença será fornecida por ocasião do pagamento da Taxa, podendo abranger qualquer das modalidades referidas no art. 126, isolada ou conjuntamente, de acordo com o pedido do contribuinte.

Parágrafo Único. A licença para funcionamento em horário especial será concedida no Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e corresponderá há um percentual sobre a TLF.

CAPÍTULO IV

TAXAS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 131. As Taxas de Licença para Fins Diversos tem como fato gerador o necessário licenciamento das atividades descritas na Tabela V desta lei, quais sejam:

- I – construção de prédios na zona urbana;
- II – reforma de prédio em geral na zona urbana;
- III – vistoria em prédio para fins de avaliação de valor de mercado ou de habite-se;
- IV – abate de animais bovinos, suínos, caprinos, ovinos e similares; e,
- V – panfletagem, blitz ou qualquer outra ação com caráter comercial ou educacional, em espaço público.

Art. 132. Não será concedido Carta de Habite-se à edificação nova, nem aceite para obras em edificação reconstruída ou reformada antes da inscrição ou atualização do prédio no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM.

Art. 133. As pessoas físicas ou jurídicas que executarem obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, em prédio ou logradouro, instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral, sem prévia licença de funcionamento, terão essas obras consideradas clandestinas, ficando sujeitas à interdição, de acordo com o Código de Obras Posturas do Município.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 134. O Contribuinte da Taxa é a pessoa, física ou jurídica, interessada no exercício das atividades previstas no art. 131 desta lei, susceptíveis de licenciamento, controle e fiscalização pelos órgãos municipais competentes, conforme definição contida art. 111, §1º.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 135. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos pelo interessado ou apurados pelo Fisco Municipal.

Parágrafo Único. Após a concessão da Licença, o contribuinte terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, caso isto não ocorra haverá incidência de nova taxa, mediante um novo pedido a ser protocolado.

Art. 136. A arrecadação da Taxa será feita por ocasião do protocolo do pedido de licença, devendo constar no processo prova de sua liquidação.

SEÇÃO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 137. São isentas da Taxa:

I - as construções de passeios públicos;

II - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra;

III - a execução de serviços de limpeza ou pintura interna ou externa de prédios e grades;

IV - a execução de instalações destinadas à agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, agricultura e assemelhados, localizadas em zona rural.

V - as construções que removam as barreiras físicas que impeçam ou dificultem a locomoção das pessoas portadoras de deficiências, bem como obras que lhes facilitem o acesso a quaisquer estabelecimentos situados neste Município.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE EM GERAL - TLP

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 138. A Taxa de Licença para Veiculação de Anúncios e Publicidade em Geral-TLP, fundada no poder de polícia, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização da veiculação, por qualquer meio, de anúncios e publicidade em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo Único. Para efeitos de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 139. O Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados pelo art. 138, se beneficiem com a atividade publicitária.

Art. 140. Ficam responsáveis solidários ao pagamento da taxa:

I – as companhias e empresas publicitárias e assemelhadas;

II – quem promova, explore ou intermedie a divulgação de anúncios de terceiros;

III – o proprietário ou o possuidor do bem imóvel.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 141. A base de cálculo da Taxa é a estimativa de custo da atividade de fiscalização, exercício do poder de polícia administrativo, realizada pelo Município, que será lançada e cobrada de acordo com a Tabela VI desta Lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 142. A Taxa será lançada em nome do contribuinte e/ou do responsável, com base nos elementos declarados pelo interessado ou apurados de ofício pela Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VI

TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA-TVS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 143. A Taxa de Registro e Inspeção da Vigilância Sanitária - TVS tem como fato gerador o prévio controle sanitário, consubstanciado na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, distribuidores e armazenadores de produtos alimentícios, indústrias, hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, óticas, escolas, depósitos, oficinas, estacionamentos, instituições financeiras, lojas, laboratórios, casas de massagem, salões de beleza, academias, casas de diversões, clubes recreativos e desportivos, postos de combustíveis, abatedouros, frigoríficos, supermercados, mercearias, restaurantes, bares, panificadoras, sorveterias, cafés, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres, prestadoras de serviços e similares, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade desses locais, postos à disposição da comunidade.

§ 1º. A taxa será devida por ocasião da solicitação do Registro Sanitário, ou de sua renovação anual.

§ 2º. O prazo de validade do Registro Sanitário é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua expedição.

§3º. Nas atividades eventuais o prazo de validade será por mês ou fração de mês.

Art. 144. A Licença só será concedida quando o local das atividades indicadas no caput do artigo anterior atender aos padrões de asseio, higiene e salubridade determinados pela fiscalização sanitária do Município, no exercício de poder de polícia que lhe incumbe.

Art. 145. As autoridades diretamente responsáveis pela fiscalização prevista neste Capítulo serão punidas civil e criminalmente pelos danos à saúde que possam causar a qualquer cidadão, em razão da inobservância dos preceitos aqui estabelecidos.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 146. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, para o exercício de sua atividade econômica, esteja sujeita ao prévio controle sanitário municipal.

Art. 147. A taxa não incidirá sobre:

I - templos de qualquer natureza;

II - partidos políticos, inclusive suas fundações;

III - entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - instituições de educação e assistência médica e social sem fins lucrativos;

V - clubes e associações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos;

VI - os estabelecimentos da União, do Estado e do Município, bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput desse artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fisco municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 148. A base de cálculo da Taxa é a estimativa do custo administrativo com a atividade de controle e fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 149. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos por este ou apurados pela Fiscalização Municipal e será cobrada de acordo com a Tabela VII desta Lei.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TOP

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 150. A Taxa de Licença para Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos - TOP tem como fato gerador a utilização de espaços e áreas públicas, para fins comerciais ou de prestação de serviços, inclusive de diversão, tendo ou não os usuários instalações próprias.

Parágrafo Único. Os valores devidos com a taxa de que trata do caput deste artigo serão calculados de acordo com a Tabela VIII anexa a este Código, podendo o Chefe do Executivo Municipal, via decreto, regulamentar a cobrança, especialmente quanto à definição tamanho dos circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 151. A utilização de áreas públicas deverá ser de forma precária, em caráter temporário e quando não contrariar o interesse público, imprescindendo, sempre, de autorização administrativa prévia.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 152 O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada na concessão para utilização da área de terreno, via ou logradouro público.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 153. A base de cálculo da Taxa de Licença de Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos é a estimativa do custo da atividade de fiscalização e controle exercida pelo Município.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 154. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, por ocasião da permissão para utilização da área pública, e cobrada de acordo com a Tabela VIII desta Lei.

SEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 155. Ficam isentos do pagamento da taxa:

- I - os feirantes;
- II - os carros de passeio;
- III - os taxistas e,
- IV – os mototaxistas;
- V – os donos de barracas que exerçam temporariamente suas atividades em festas religiosas.

CAPÍTULO VIII DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TTP

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 156. A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros - TTP tem como fato gerador o exercício regular e permanente, pelo Poder Público Municipal, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, prestados por autorizatários, permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria e fiscalização dos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da fiscalização permanente, o Município realizará, obrigatoriamente, vistoria anual nos veículos dos serviços fiscalizados, visando a verificar sua adequação às normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene do transporte e outras condições necessárias à adequada e eficiente prestação do serviço.

Art. 157. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

- I- na data de início da efetiva circulação do veículo motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II- no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III - na data de alteração das características do veículo, em qualquer exercício.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 159. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

- I - o responsável pela locação do veículo;
- II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 160. A Taxa será paga até 31 de março de cada exercício financeiro e calculada conforme Tabela IX desta Lei, a vista de elementos declarados pelo contribuinte ou apurados pelo fisco municipal:

§1º. Fica atribuído ao sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros, o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade competente.

§2º. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do veículo.

§3º. Os atrasos no recolhimento da taxa prevista neste Capítulo sujeitará o contribuinte aos encargos moratórios previstos nesta lei.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES APLICADAS AS TAXAS

Art. 161. O pagamento das Taxas fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito à multa e juros moratórios, conforme definido nesta Lei.

Art. 162. As infrações a este Título III, quando aplicadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, quando for o caso:

- I - iniciar ou praticar ato sujeito à licença, sem que esta lhe tenha sido concedida ou renovada. Multa: 100 (cem) UFIRM, sem prejuízo da interdição do estabelecimento.
- II – deixar de fixar o Alvará em local visível do estabelecimento, quando obrigado. Multa: 50 (cinquenta) UFIRM.

III - deixar de comunicar ao fisco municipal qualquer alteração cadastral ou o encerramento de suas atividades em até 30 (trinta) dias. Multa: 50 (cinquenta) UFIRM.

IV - embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 500(quinhetas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 8.000 (oito mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 163. As multas previstas neste artigo, quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;

II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;

III - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instância administrativa.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 164. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP é destinada ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, urbanos ou dos perímetros rurais, assim como ao custeio do consumo de energia dos equipamentos públicos e imóveis de acesso público sob responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. O custeio abrange as despesas com a manutenção, operação, administração do serviço e a depreciação dos bens em operação, bem como as despesas relativas à energia elétrica consumida pela iluminação pública.

Art. 165. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP tem como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública em ruas, praças e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja ligada direta e regularmente à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária e sirva exclusivamente à via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 166. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido do território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 167. A base de cálculo da CIP é o valor do módulo tarifário de iluminação pública. Parágrafo Único. Entende-se por módulo tarifário de iluminação pública o preço de 1.000 (mil) kWh vigente para a rede de iluminação pública de propriedade da concessionária.

Art. 168. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh, conforme tabela X anexa a esta Lei.

SEÇÃO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 169. Estão isentos da Contribuição de Iluminação Pública os consumidores da classe residencial com consumo de até 30kWh e da classe rural com consumo de até 70kWh, bem como aqueles classificados como poder público, serviço público e iluminação pública, pela Resolução 456/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 170. Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a responsabilidade pela retenção e recolhimento mensal da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de todos os imóveis ligados a rede de distribuição de energia elétrica, localizados no território deste município.

§ 1º. A não retenção da CIP, por parte da concessionária de energia elétrica, não a exime da responsabilidade pelo pagamento do tributo ao fisco municipal.

§ 2º. A responsabilidade a que se refere o caput vincula a empresa concessionária às seguintes obrigações perante o Fisco:

I – depositar, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento da fatura, o valor total da arrecadação em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal;

II - enviar, mensalmente, Declaração Eletrônica de Retenção da CIP, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá solicitar outras informações específicas, de seu interesse, por meio de notificação, onde seja especificado qual o teor das informações requeridas e o prazo para entrega das mesmas.

Art. 171. O cálculo da Contribuição de cada contribuinte será feito pela concessionária e servirá de base para o lançamento do tributo, sendo cobrada na própria fatura de energia elétrica, juntamente com o consumo mensal e demais encargos fiscais, nos termos do permissivo constante no parágrafo único, do art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O vencimento da obrigação será o mesmo da conta de energia.

SEÇÃO VI PENALIDADES

Art. 172. Aos valores da Contribuição não pagos no prazo serão acrescidos os juros e multas nos termos da legislação aplicável aos consumidores de energia.

Art. 173. Incorre em infração administrativa a concessionária de distribuição de energia elétrica que descumprir as obrigações contidas no art. 170, § 2º, inciso II desta Lei, ficando sujeita a multa equivalente a 4.500(quatro mil e quinhentas) UFIRM, por período não enviado.

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CAPÍTULO ÚNICO DIPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 174. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

- a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meios-fios;
- b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos;
- c) serviços gerais de Urbanização, arborização e ajardinamento; aterros, construção e ampliação, de parques e campos de esportes; e embelezamento em geral;
- d) instalação de sistema de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e) proteção contra secas, inundações, ressacas, erosões drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- f) construção de funiculares ou ascensores;
- g) instalações de comodidades públicas;
- h) construção de aeródromos e aeroportos;
- i) quaisquer outras obras públicas de que, também decorra valorização imobiliária.

Art. 175. O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel de propriedade privada, localizado em área beneficiada pela obra pública.

Art. 176. A Contribuição de Melhoria tem como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Art. 177. As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa própria da Administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Parágrafo único. As obras a que se refere o inciso II, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada a caução pelos proprietários dos imóveis, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 178. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

Art. 179. Responde pelo pagamento do tributo, em relação à imóvel objeto de enfiteuse, o enfiteuta.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 180. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados, em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento, segundo a fórmula seguinte:

$$\text{Valor da Contribuição} = \frac{\text{Custo da obra} \times \text{efetiva valorização do imóvel}}{\text{Somatório das valorizações de todos os imóveis}}$$

Parágrafo Único. A efetiva valorização do imóvel deverá ser igual ou maior do que o valor a ser pago.

Art. 181. Nas despesas total das obras serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e outras despesas de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 182. A despesa da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, inclusive, com aplicação da taxa de juros legais.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 183. Para o lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas.

Art. 184. A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados, será procedida por uma comissão para esse fim designada pelo Chefe do Poder Executivo, cujos critérios serão definidos em regulamento.

Art. 185. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas será feito levantamento cadastral para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 186. Executada a obra, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO

Art. 187. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 188. A notificação conterá o valor da contribuição e os elementos que integram o respectivo cálculo, a forma e prazos para pagamento ou impugnação e outras informações que lhe são próprias.

§1º. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital ou do recebimento da notificação para impugnar o lançamento, cabendo-lhe o ônus da prova, sejam quais forem os elementos contestados.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente, através de petição, que servirá para início do processo administrativo, o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral desta Lei.

§3º. Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo, não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 189. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em prestações mensais, conforme regulamento.

SEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 190. O atraso do pagamento das prestações sujeitará o contribuinte a multa e juros moratórios, nos termos desta Lei.

LIVRO SEGUNDO DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I PARTE GERAL

CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA DA NOTIFICAÇÃO

Art. 191. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, mediante notificação direta com a indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pagamento.

Art. 192. A notificação de lançamento conterá obrigatoriamente:

- I - a identificação do sujeito passivo notificado;
- II - descrição do fato tributável, através do relato dos fatos;
- III - o valor do principal tributo, acréscimos moratórios e penalidades, se houverem;
- IV - o prazo para recolhimento ou para apresentar impugnação;

V - a fundamentação legal dos valores lá contidos, bem como a disposição legal infringida, se for o caso;

VI - a assinatura do servidor, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 193. A cobrança dos tributos e o seu recolhimento far-se-ão pela forma e nos prazos previstos nesta Lei ou em regulamento.

Art. 194. É facultada à Administração proceder à cobrança amigável do crédito fiscal, enquanto não for iniciada a execução judicial e, ainda, neste caso, autorizar o seu parcelamento, atendendo às condições econômico-financeiras do sujeito passivo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 195. Decreto do Executivo Municipal poderá dispor sobre as regras de parcelamento comum, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 196. O parcelamento comum poderá abranger:

I - os débitos ainda não lançados;

II - os débitos lançados e ainda não inscritos na dívida ativa;

III - os débitos inscritos na dívida ativa;

IV - os débitos em geral já em fase de cobrança executiva.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 197. O pagamento espontâneo do tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco, sujeitará o contribuinte à multa moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), devida a partir do primeiro dia após o vencimento.

Parágrafo único: O crédito tributário a que se refere o *caput* será acrescido de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 198. Os juros de mora incidirão sobre o crédito tributário, nele incluído o valor da multa.

§ 1º. Os juros de mora e a multa incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O disposto no §1º aplica-se, inclusive, à hipótese de pagamento parcelado, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 199. A fiscalização dos tributos municipais é de competência exclusiva de funcionários do Fisco Municipal, no exercício do respectivo cargo com provimento efetivo de fiscal de tributos.

Art. 200. O agente do Fisco exibirá ao contribuinte, responsável ou preposto, a sua identidade funcional e o ato designatório que o credencia à prática do ato administrativo.

Art. 201. Os funcionários do Fisco Municipal, quando autorizados, exercerão suas atividades de fiscalização sobre todas as pessoas obrigadas ou responsáveis pelo cumprimento de obrigação tributária, inclusive aquelas beneficiadas pela exclusão do crédito tributário.

§ 1º. Ao iniciarem os trabalhos de fiscalização os agentes do fisco terão o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-los, salvo quando esteja o contribuinte submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, pelo período por este fixado.

Art. 202. A autoridade administrativa fiscal terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do contribuinte a apresentação de livros fiscais e comerciais, documentos fiscais em geral ou arquivos eletrônicos, bem como quando se fizer necessário, o seu comparecimento à repartição fiscal, para prestar informações e esclarecimentos de interesse do fisco;

II- apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas em Decreto;

III - fazer auditoria, vistorias e levantamentos e avaliações nos locais onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

IV - interditar estabelecimento do contribuinte que não estiver em dia com as obrigações estatuídas nesta lei fiscal.

Art. 203. É facultado ao Fisco Municipal arbitrar valores ou o preço de bens ou serviços, para fins de lançamento de tributos, caso verifique omissão de formalidades legais ou indícios de fraude na escrita fiscal e/ou comercial, ou ainda quando ocorrer desobediência e embaraço a fiscalização, conforme previsão contida no art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 204. A ação fiscal será exercida sobre os documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de efeitos fiscais e quando autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento poderá ser repetida em relação a um mesmo fato e período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados ou pagos.

Art. 205. Todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a prestar as informações solicitadas pela administração tributária, mediante intimação escrita, relativamente aos bens, atividades e negócios, próprios ou de terceiros.

§ 1º. As informações solicitadas pela administração tributária devem ser fornecidas no prazo fixado na intimação, ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for especificado.

§ 2º. Não se aplica as disposições do caput deste artigo às pessoas obrigadas a guarda de sigilo em razão de profissão, na forma da lei.

Art. 206. Independentemente do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômico ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, os seguintes casos:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular do processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

§ 4º. A Fazenda Pública Municipal poderá, mediante acordo ou convênio, permutar informações com a União, Estados e outros Municípios, no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

§ 5º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 207. O não atendimento ou o atendimento incompleto a pedido de informações, no prazo estipulado, caracteriza a infração de desobediência e embaraço a fiscalização, puníveis administrativamente na forma desta lei.

Art. 208. Os servidores do Fisco Municipal, quando vítimas de embaraço à ação fiscal, ou desacato pessoal poderão requisitar auxílio às autoridades Policiais, na forma do art. 200 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo das cominações penais.

Art. 209. Considera-se iniciado o procedimento administrativo fiscal, para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa, com:

I - a lavratura do Termo de Início de Fiscalização ou Intimação para apresentar livros fiscais e comerciais ou outros documentos de interesse do fisco municipal;

II - a lavratura do Termo de Retenção de Livros ou outros documentos fiscais;

III - qualquer Ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início de procedimento para apuração da infração fiscal.

Art. 210. O auto de infração será lavrado obedecendo ao disposto nesta lei.

Art. 211. Lavrado o auto de infração terão os autuantes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entregar a cópia no protocolo geral da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

SEÇÃO II

DA SUJEIÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 212. Na hipótese de prática reiterada de desrespeito à legislação com vista ao cumprimento de obrigação tributária é facultado ao Secretário da Pasta responsável pelas Finanças do Município aplicar ao contribuinte faltoso regime especial de fiscalização e controle, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. O regime especial de fiscalização compreenderá:

- I - execução pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais;
- II - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento dos tributos devidos;
- III - manutenção de funcionários do Fisco, com o fim de acompanhar as operações tributáveis do contribuinte faltoso, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora e durante determinado período;
- IV - recolhimento antecipado dos tributos;
- V - cancelamento ou suspensão de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte.

Art. 213. Cessados os motivos que ocasionaram a imposição do regime especial de fiscalização, será este imediatamente suspenso ou revogado, conforme o caso.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES

Art. 214. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância da norma estabelecida pela legislação tributária de competência municipal.

Art. 215. A infração será apurada, de acordo com as formalidades procedimentais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio do correspondente auto de infração.

§ 1º. Serão aplicadas às infrações a que se refere o caput deste artigo as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I - multa;
- II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
- III - cancelamento de benefícios fiscais;
- IV - inclusão do contribuinte ou responsável no Cadastro de Inadimplentes;
- V - apreensão de mercadorias;
- VI - interdição de estabelecimentos.

Art. 216. Não será passível de penalidade o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, ainda que venha a ser posteriormente modificada.

SEÇÃO IV DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 217. Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 218. O Cadastro de que trata o artigo anterior tem por finalidade fornecer à Administração Pública Municipal informações e registros relativos à inadimplência com a Fazenda Pública Municipal de obrigações de natureza tributária ou não.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

- I - com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município;
- II - que tenham sido proibidas de transacionar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
- III - que estejam em situação irregular, quanto à aplicação de recursos, ou inadimplentes em prestação de contas provenientes de convênio ou ajuste;
- IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- V - que tenham decretado contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- VI - que tenham descumprido obrigação tributária acessória.

§ 2º. No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM estender-se-á aos representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-lhes os efeitos desta Lei.

Art. 219. As pessoas físicas ou jurídicas e seus representantes legais, cujos nomes venham a integrar o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal – CADIM ficarão impedidos de:

- I - participar de licitação pública realizada no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - gozar de benefícios fiscais condicionados ou incentivos financeiros patrocinados pelo Município;
- III - gozar de benefícios patrocinados por fundos de desenvolvimento municipal;
- IV - obter Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - obter regimes especiais de tributação;
- IV - obter qualquer deferimento de pleito, envolvendo prestação de serviço ou outra atividade de parceria com o Município;
- VII - assinar convênio ou ajustes, bem como receber auxílio, subvenções e outras vantagens financeiras de qualquer natureza;
- VIII - receber créditos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de pagamento pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou realização de obras de construção civil ou reforma;
- IX - ser restituído de tributos municipais pagos indevidamente.

Art. 220. Terão seus nomes excluídos do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os seus representantes legais:

- I - que tenham efetuado pagamento ou a composição da dívida;
- II - que tenham cumprido obrigações tributárias omissas.

Art. 221. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto nesta Seção, utilizando-se, obrigatoriamente, dos registros e informações constantes do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM.

Art. 222. Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas nesta seção, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, na forma disposta pela legislação pertinente.

Art. 223. Os Atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretarão para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 224. Os órgãos e entidades municipais informarão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus representantes legais, que tiverem sido proibidos de transacionar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitações e contratos, para fins de inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM.

SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

Art. 225. Constitui Dívida Ativa do Município, aquela definida como tributária ou não tributária, conforme orientações contidas nas Leis Federais N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, N.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ou contrato ao Município, se não paga no prazo poderá ser inscrita na Dívida Ativa do Município.

§ 2º. A Dívida Ativa do Município, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, multa e juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º. A apuração e a inscrição de créditos na Dívida Ativa do Município constitui ato de controle administrativo de legalidade e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para conferir liquidez e certeza ao crédito tributário.

Art. 226. Os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal, para cobrança executiva, independentemente, do término do exercício financeiro.

§ 1º. Excetua-se a regra do caput o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU que somente poderá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal e remetidos para a cobrança executiva, após o encerrado do exercício financeiro.

§ 2º. Os créditos, tributários ou não, cujo montante em valores atualizados seja igual ou inferior a até R\$ 500,00(quinzentos) reais, quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança administrativa, inclusive registro nos órgão de proteção ao crédito ou protesto, ficando dispensado o ajuizamento da execução fiscal, conforme fixado na Lei N.º 3.282 de 30 de junho de 2017.

Art. 227 O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- V - a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 228. A Certidão da Dívida Ativa, documento próprio para o início do procedimento judicial, deverá conter as mesmas informações contidas no Termo de Inscrição da Dívida Ativa e, ainda, o número de inscrição.

Art. 229. O Livro de Inscrição da Dívida Ativa do Município poderá ser preparado e numerado por processo manual ou eletrônico.

Art. 230. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 231. Os servidores incumbidos do registro e da cobrança da Dívida Ativa do Município adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para interrupção da prescrição dos créditos do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 232. O Poder Executivo poderá enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Estadual n.º 13.376, de 29 de setembro de 2003 e na Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários previamente analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos com os Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo.

Art. 233. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar os convênios e contratos necessários para a efetivação da medida.

SEÇÃO VI

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Art. 234. A prova de quitação de tributos do Município será feita por Certidão Negativa de Débitos Municipais, regularmente expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com validade de 30(trinta) dias corridos.

Parágrafo Único. Nos casos em que o crédito tributário esteja com a exigibilidade suspensa, bem como em se tratando de tributos vencidos ou em curso de cobrança executiva judicial cuja penhora tenha sido efetivada, poderá ser expedida, a requerimento do interessado, certidão positiva com efeitos de negativa.

LIVRO TERCEIRO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. O processo administrativo fiscal tem por finalidade a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos, e será orientado pelos princípios de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, aplicando-se aos litígios tributários em geral.

Art. 236. O processo administrativo fiscal compreende:

- I – a impugnação ou defesa de lançamento de crédito tributário e de aplicação de penalidades;
- II – o recurso voluntário da decisão proferida em primeira instância.

Parágrafo Único. São cabíveis:

- I – a impugnação, quando o crédito tributário contestado for lançado por meio de notificação ou outro instrumento previsto na legislação;
- II – a defesa, quando o lançamento do crédito tributário ocorrer por meio de Auto de Infração.

Art. 237. Os interessados no processo administrativo fiscal gozarão de todos os direitos e garantias inerentes ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 238. A impugnação tempestivamente apresentada acarretará efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 1º. A impugnação do lançamento mencionará:

- a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
- c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- d) as diligências que o contribuinte pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- e) o objeto visado.

§ 2º. O contribuinte terá a opção de efetuar o pagamento do tributo que entender como devido e impugnar o remanescente, na forma deste capítulo.

Art. 239. O contribuinte será cientificado da decisão mediante o recebimento de cópia do seu teor, que poderá ser entregue pessoalmente por agente do Fisco, por meio do sistema postal ou por edital publicado no diário oficial do município.

Art. 240. Na hipótese da decisão ser desfavorável ao contribuinte, o tributo será atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora, quando for o caso, a partir do respectivo vencimento ou da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá evitar a aplicação dos acréscimos legais, na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito da quantia exigida aos cofres do Município.

Art. 241. Quando a decisão final no processo for favorável ao contribuinte, a importância eventualmente depositada será restituída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 242. Para os efeitos de restituição da quantia depositada, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I – se absolutória a decisão, será restituído o valor depositado, corrigido monetariamente, mediante comunicação à parte interessada;
- II – se parcialmente condenatória a decisão, proceder-se-á a conversão do valor em renda, de modo a atender convenientemente à parcial condenação.

§ 1º. Sendo o valor do depósito superior ao do crédito tributário, a diferença favorável ao depositante ser-lhe-á restituída corrigida monetariamente.

§ 2º. O contribuinte ou responsável deverá ser intimado, qualquer que seja o resultado do julgamento e, não sendo encontrado em seu domicílio habitual, far-se-á a intimação por edital.

§ 3º. Decorrido o prazo decadencial sem que o contribuinte se manifeste sobre o assunto, o depósito será considerado livre para utilização pelo Município.

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 243. As infrações ou omissões à legislação tributária deverão ser apuradas e lançadas através de auto de infração.

Art. 244. O auto de infração será lavrado sem rasuras, entrelinhas ou borrões, com precisão e clareza, devendo conter os seguintes elementos:

I - indicação do exercício a que se refere à ação fiscal;

II - período fiscalizado;

III - indicação do ato administrativo que determinou a ação fiscalizadora;

IV - o local, a hora, o dia, o mês e o ano da autuação;

V - identificação do sujeito passivo autuado, com o registro do nome, firma ou razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando houver, e o número de Inscrição no Cadastro do Município.

V - descrição clara e precisa do fato que motivou a autuação e das circunstâncias em que foi praticado;

VI - valor total devido, discriminado por tributo ou multas;

VII - prazo em que o crédito tributário poderá ser recolhido com a multa reduzida ou apresentada a defesa.

VIII - indicação expressa dos dispositivos legais e regulamentos infringidos e que cominem a respectiva pena pecuniária.

IX - assinatura e carimbo dos funcionários fiscais autuantes;

X - assinatura do contribuinte ou preposto.

§ 1º. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º. A assinatura do autuado não importa em confissão de dívida, nem a falta ou recusa em nulidade do auto de infração ou aumento de penalidade, devendo, no entanto, ser mencionada tais circunstâncias pelo autuante.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 245. Lavrado o auto de infração, o autuado será intimado a recolher o débito ou apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 246. A intimação far-se-á na pessoa do autuado, na de seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original e, no caso de recusa, será remetida via postal com "Aviso de Recepção".

§ 1º. Quando desconhecido o domicílio fiscal do autuado ou frustrada, por qualquer motivo, a tentativa via postal, a intimação será feita por edital que será publicado no órgão de comunicação oficial do Município.

§ 2º. Constarão do edital tratado no parágrafo anterior, além da identificação do sujeito passivo e dos agentes autuantes, os elementos mencionados nos incisos VII, VIII e IX, do art. 244, e a data a partir da qual a intimação será considerada.

Art. 247. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - por via postal, na data da juntada ao processo do Aviso de Recepção AR.

III - 10 (dez) dias após a publicação do edital no órgão de comunicação oficial do Município.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 248. O contribuinte poderá contestar a exigência fiscal, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação do auto de infração, mediante defesa por escrito, alegando as razões que entender necessárias, juntando os documentos comprobatórios das alegativas.

Art. 249. O contribuinte poderá, conformando-se com a autuação, recolher os valores relativos a essa parte e contestar o restante.

Art. 250. A defesa será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e constará de petição datada e assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe sirvam de base.

CAPÍTULO V DA DILIGÊNCIA

Art. 251. O julgador de Primeira Instância poderá determinar de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de perícias ou diligências, quando as entender necessárias, fixando prazo para a conclusão e entrega do resultado do trabalho.

Art. 252. O sujeito passivo autuado poderá acompanhar as diligências, pessoalmente ou através de seu representante legal ou procurador, podendo fazer juntada de elementos que possam justificar o pedido.

CAPÍTULO VI**DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 253. As impugnações a lançamentos e a defesa de autos de infração serão decididas, em primeira instância administrativa, por julgador sorteado dentre os fiscais de tributos em atividade, desde que o mesmo não tenha praticado o ato originário.

Art. 254. Considera-se iniciado o processo administrativo fiscal com a impugnação do lançamento ou defesa ao auto de infração, apresentadas tempestivamente pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O procedimento administrativo fiscal tem início:

I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse do Fisco Municipal;

II - com a lavratura do Termo de Apreensão de Livros ou de outros documentos fiscais, se for o caso;

III - com a lavratura do auto de infração;

IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco que caracterize o início do procedimento para apuração da infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte fiscalizado.

Art. 255. Se no curso do procedimento administrativo ocorrer à revelia do interessado, o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 256. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litúgio exceder a R\$ 3.000,00(três mil reais).

Art. 257. A decisão deverá ser clara e precisa e conterá:

I - relatório, que mencionará de forma resumida os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo;

II - os fundamentos de fatos e direitos da decisão;

III - a indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

IV - as penalidades cabíveis, quando for o caso;

V - o crédito tributário devido, discriminando os tributos exigíveis.

CAPÍTULO VII**DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 258. Ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF) compete julgar em segunda instância os recursos voluntários e de ofício relativamente às decisões prolatadas, exclusivamente sobre matéria tributária, pela autoridade julgadora de primeira instância.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Art. 259. O conselho será composto por um Presidente e 04(quatro) conselheiros, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

I – 02(dois) Fiscais de Tributos, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

II – 02(dois) representantes dos contribuintes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

§ 1º. Os representantes dos contribuintes serão indicados pelas associações de classe e os representantes do fisco serão indicados pelo Secretário de Finanças, na forma disposta em regulamento.

§ 2º. Junto ao CRF oficiará um Procurador do Município, designado pelo Procurador Geral do Município, competindo-lhe:

I – manifestar-se, obrigatoriamente, através da emissão de pareceres, oralmente ou por escrito, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da administração.

II – representar administrativamente, ao Presidente do CRF, contra agentes do fisco que, por ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, reiteradamente causarem prejuízo ao Erário Municipal.

Art. 260. Ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, presidente nato do Conselho de Recursos Fiscais, compete o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII**DA PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS**

Art. 261. As decisões do Julgador e do Conselho de Recursos Fiscais serão publicadas e divulgadas amplamente através do órgão oficial de comunicação do município.

Art. 262. Na hipótese da decisão de Segunda Instância importar na condenação do autuado para que proceda ao recolhimento do valor devido e acréscimos, este deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da decisão condenatória.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 263. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo Único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

CAPÍTULO IX

DA CONSULTA FISCAL

Art. 264. É assegurado ao sujeito passivo, ao servidor do fisco municipal, aos sindicatos e entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, formularem consulta sobre aplicação da legislação relativa aos tributos de competência do Município.

Art. 265. A consulta será formulada ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em duas vias e nela constará:

I - qualificação do consulente:

a) nome, denominação ou razão social, endereço e telefone;

b) número de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, CNPJ, ou o número a que estiver obrigado.

II - exposição completa e exata da matéria consultada e indicando de modo sucinto e claro, a dúvida a ser dirimida.

§ 1º. Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratarem de questões conexas.

§ 2º. A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 3º. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se cópia do pronunciamento a cada consulente.

Art. 266. Não produzirá qualquer efeito e será arquivada pelo órgão fiscal competente, sem prejuízo de ciência ao consulente, a consulta formulada:

I - por sujeito passivo que se encontre sob ação fiscal atinente à matéria consultada, com evidente propósito de retardar o cumprimento de obrigação tributária;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa a fato consumado, atinente à matéria consultada;

III - quando a matéria consultada já houver sido objeto de manifestação, não modificada, proferida em consulta ou decisão de litígio fiscal, em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando questionar legalidade ou constitucionalidade de dispositivo normativo municipal ou quando o diga respeito a crime ou contravenção penal.

V - quando realizada por pessoa não legitimada, bem como dispuser sobre tributo não administrado pelo Município.

Art. 267. Tratando a consulta de matéria já apreciada e elucidada, o órgão poderá se pronunciar com base em parecer ou legislação pertinente.

Art. 268. Quando inexistir pronunciamento ou legislação específica sobre a matéria consultada, o órgão receptor poderá encaminhá-la para diligência ou pronunciamento pelo órgão jurídico do Município.

Art. 269. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder à consulta formulada, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A resposta à consulta poderá ser entregue pessoalmente ao consulente, na própria repartição fiscal, mediante recibo, por via postal, ou intimação por edital, se não for encontrado o interessado.

Art. 270. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo nem exime o consulente do pagamento dos encargos moratórios, quando recolhidos fora dos prazos fixados pela legislação.

Art. 271. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos, fornecidos pelo consulente.

Art. 272. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente, em relação à matéria consultada.

Art. 273. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 274. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 275. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decretos, regulamentando os dispositivos desta Lei e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento baixará os Atos e as Instruções Normativas necessárias a sua execução.

Art. 276. Fica mantida a UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município do Crato, como índice de atualização dos valores dos tributos municipais constantes nas Tabelas anexas a este Código Tributário, nos termos do artigo 13 da lei municipal n.º 2.729, de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único: A UFIRM será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 277. Ficam convalidados todos os lançamentos dos créditos tributários e não tributários lançados automaticamente ou de ofício pelo fisco municipal.

Art. 278. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988.

Art. 279. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei municipal N.º 2.923/2013. Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

TABELA I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO IPTU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel
	VVI = VVT + VVE, onde:
	VVI = valor venal do imóvel
	VVT = valor venal do Terreno
	VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno
	VVT = AT x VM ² T x FCL, onde:
	VVT = valor venal do Terreno
	AT = área do terreno
	VM ² T = valor metro Quadrado do terreno, por face de quadra.
	FCL = fator corretivo do lote, onde:
	FCL = Somatórios dos FCL Especifico / Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação
	VVE = AE x VM ² E x FCE, onde:
	VVE = valor venal da edificação
	AE = área de edificação
	VM ² E = valor do metro quadrado de edificação
	FCE = fator corretivo da edificação, onde:
	FCE = Somatório dos FCE Especifico / Quantidade de itens
04	IPTU = (VVT + VVE) x Alíquota.

TABELA I-A
VALOR DO M² DO TERRENO

CÓDIGO	NOME LOGRADOURO	SETOR	QUADRA	SEGMENTO	UFIRM / M ²
1	VALDIR DE SOUSA LEITE	4	84	10	63,5
1	VALDIR DE SOUSA LEITE	4	83	11	63,5
2	JOSE JATAY	4	83	10	63,5
2	JOSE JATAY	4	82	11	63,5
3	SENADOR CARLOS JEREISSATI	4	82	10	63,5
3	SENADOR CARLOS JEREISSATI	4	81	11	63,5
4	CHAGAS BEZERRA	5	36	10	15
4	CHAGAS BEZERRA	5	38	11	15

4	CHAGAS BEZERRA	5	16	21	15
5	BASILIO VIDAL DA LUZ	8	2	10	63,5
5	BASILIO VIDAL DA LUZ	4	181	11	63,5
5	BASILIO VIDAL DA LUZ	4	130	21	63,5
6	VICENTE DE ALENCAR OLIVEIRA	4	89	10	63,5
6	VICENTE DE ALENCAR OLIVEIRA	4	122	11	63,5
7	PROF. FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	4	89	10	63,5
7	PROF. FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	4	134	11	63,5
7	PROF. FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	4	134	31	63,5
7	PROF. FILGUEIRA SAMPAIO (RUA 101)	4	138	60	63,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	4	85	11	63,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	4	82	20	63,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	4	128	21	63,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	4	83	30	63,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	4	124	31	63,5
8	PRESIDENTE JOAO GOULART	4	125	60	63,5
9	HERMES LUCAS	5	34	10	15
9	HERMES LUCAS	5	36	11	15
9	HERMES LUCAS	5	16	20	15
9	HERMES LUCAS	5	38	21	15
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	29	10	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	39	11	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	75	20	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	37	21	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	6	30	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	4	40	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	34	41	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	3	50	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	16	51	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	7	60	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	52	70	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	38	71	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	105	80	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	5	81	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	105	82	32
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	35	90	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	82	91	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	53	100	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	37	101	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	54	110	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	71	111	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	86	130	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	57	140	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	58	150	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	59	160	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	39	180	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	5	55	200	63,5
10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	111	201	63,5

10	PERIMETRAL DOM FRANCISCO	4	110	211	44,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	5	3	11	15
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	34	20	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	5	7	21	15
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	33	30	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	52	31	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	51	40	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	80	41	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	32	50	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	35	51	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	53	61	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	55	70	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	54	71	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	14	80	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	16	90	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	57	101	63,5
11	JOSE PINHEIRO ESMERALDO	4	59	121	63,5
12	JARDIM	5	6	11	15
12	JARDIM	5	9	20	15
12	JARDIM	5	4	21	15
12	JARDIM	5	2	30	15
12	JARDIM	5	3	31	15
13	DOM MELO	4	29	10	15
13	DOM MELO	5	1	11	142
13	DOM MELO	4	28	20	63,5
13	DOM MELO	4	34	21	63,5
13	DOM MELO	4	8	30	15
13	DOM MELO	4	33	31	63,5
13	DOM MELO	4	51	41	63,5
13	DOM MELO	4	150	50	15
13	DOM MELO	4	32	51	63,5
13	DOM MELO	4	20	60	142
13	DOM MELO	4	30	70	63,5
13	DOM MELO	4	55	71	63,5
13	DOM MELO	4	14	81	142
13	DOM MELO	4	16	91	15
13	DOM MELO	4	39	101	63,5
13	DOM MELO	4	40	111	63,5
13	DOM MELO	5	2	121	142
14	ANA TRISTE	5	55	10	15
14	ANA TRISTE	5	56	11	15
15	ENFERMEIRA BERNADETE GONCA	2	5	40	32
16	PADRE CICERO	8	202	10	32
16	PADRE CICERO	8	85	11	32
16	PADRE CICERO	5	23	20	32
16	PADRE CICERO	5	29	21	32
16	PADRE CICERO	8	164	30	32
16	PADRE CICERO	5	75	31	32

16	PADRE CICERO	5	18	40	32
16	PADRE CICERO	5	6	41	32
16	PADRE CICERO	5	12	50	32
16	PADRE CICERO	5	9	51	32
16	PADRE CICERO	5	2	61	32
16	PADRE CICERO	5	10	70	32
16	PADRE CICERO	5	56	71	32
16	PADRE CICERO	8	5	110	44,5
16	PADRE CICERO	8	6	120	44,5
16	PADRE CICERO	8	1	121	44,5
16	PADRE CICERO	8	70	131	44,5
16	PADRE CICERO	8	8	140	44,5
16	PADRE CICERO	8	72	141	44,5
16	PADRE CICERO	8	8	142	32
16	PADRE CICERO	8	151	150	44,5
16	PADRE CICERO	8	74	151	44,5
16	PADRE CICERO	8	12	160	44,5
16	PADRE CICERO	8	85	161	44,5
16	PADRE CICERO	8	14	170	44,5
16	PADRE CICERO	8	81	171	44,5
16	PADRE CICERO	8	229	180	63,5
16	PADRE CICERO	8	22	190	44,5
16	PADRE CICERO	8	30	200	44,5
16	PADRE CICERO	8	38	210	44,5
16	PADRE CICERO	8	600	220	44,5
16	PADRE CICERO	8	600	221	44,5
16	PADRE CICERO	8	91	241	44,5
16	PADRE CICERO	8	133	250	44,5
16	PADRE CICERO	8	92	251	44,5
16	PADRE CICERO	8	65	260	44,5
16	PADRE CICERO	8	94	261	44,5
16	PADRE CICERO	8	163	270	44,5
16	PADRE CICERO	8	96	271	44,5
16	PADRE CICERO	8	402	291	44,5
16	PADRE CICERO	8	101	301	44,5
16	PADRE CICERO	8	164	310	44,5
16	PADRE CICERO	8	165	311	44,5
16	PADRE CICERO	8	151	320	44,5
16	PADRE CICERO	8	404	321	44,5
16	PADRE CICERO	8	260	330	44,5
16	PADRE CICERO	8	97	400	63,5
16	PADRE CICERO	8	616	420	44,5
16	PADRE CICERO	8	90	500	63,5
16	PADRE CICERO	8	200	600	63,5
16	PADRE CICERO	8	163	601	15
16	PADRE CICERO	8	263	700	125
17	CHIQUINHA MACEDO	5	79	10	15
17	CHIQUINHA MACEDO	5	61	11	32

17	CHIQUINHA MACEDO	5	45	20	15
17	CHIQUINHA MACEDO	5	50	21	32
17	CHIQUINHA MACEDO	5	76	31	32
17	CHIQUINHA MACEDO	5	50	41	32
17	CHIQUINHA MACEDO	5	61	81	15
17	CHIQUINHA MACEDO	5	60	91	15
18	CAMPOS SALES	5	52	20	15
18	CAMPOS SALES	5	30	30	15
18	CAMPOS SALES	5	23	31	15
18	CAMPOS SALES	5	22	40	15
18	CAMPOS SALES	5	21	50	15
18	CAMPOS SALES	5	18	51	38,5
18	CAMPOS SALES	5	20	60	38,5
18	CAMPOS SALES	5	12	61	38,5
18	CAMPOS SALES	5	17	70	38,5
19	1º DE MAIO	5	53	10	15
19	1º DE MAIO	5	52	11	15
19	1º DE MAIO	5	27	20	15
19	1º DE MAIO	5	30	21	15
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	41	10	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	40	20	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	27	21	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	25	30	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	22	31	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	19	40	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	21	41	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	15	50	44,5
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	5	20	51	44,5
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	5	8	20	15
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	5	19	30	15
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	5	28	31	15
21	ROLDINO CARDOSO DE OLIVEIR	5	25	40	15
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	5	46	10	15
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	3	16	11	32
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	3	97	21	32
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	5	111	70	32
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	5	110	80	32
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	5	106	110	32
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	5	107	120	32
22	BRIGADEIRO JOSE SAMPAIO DE	5	114	130	32
23	SAO FRANCISCO	4	26	10	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	29	11	44,5
23	SAO FRANCISCO	4	25	20	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	28	21	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	7	30	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	10	40	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	27	41	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	13	50	63,5

23	SAO FRANCISCO	4	11	51	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	19	60	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	15	61	63,5
23	SAO FRANCISCO	4	20	71	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	5	10	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	7	11	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	45	20	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	10	21	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	12	30	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	13	31	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	18	40	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	19	41	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	78	50	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	22	51	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	45	60	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	87	61	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	69	70	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	24	71	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	44	80	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	43	81	63,5
24	PADRE IBIAPINA	4	46	90	44,5
25	SATURNINO CANDEIA	2	4	10	44,5
26	JOSE MARROCOS	4	1	10	142
26	JOSE MARROCOS	4	9	11	142
26	JOSE MARROCOS	4	2	20	142
26	JOSE MARROCOS	4	69	21	142
26	JOSE MARROCOS	4	3	30	142
26	JOSE MARROCOS	4	18	31	142
26	JOSE MARROCOS	4	4	40	142
26	JOSE MARROCOS	4	21	41	15
26	JOSE MARROCOS	4	45	51	142
26	JOSE MARROCOS	4	68	60	63,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	49	10	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	44	11	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	117	20	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	52	21	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	116	30	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	47	31	32
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	115	40	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	50	41	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	110	50	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	109	51	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	111	60	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	46	61	28
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	32	71	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	35	80	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	34	81	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	140	90	44,5

27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	99	91	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	55	100	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	36	101	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	57	111	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	58	121	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	95	131	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	86	151	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	50	161	32
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	57	191	15
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	97	241	63,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	172	251	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	166	261	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	181	271	44,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	112	280	63,5
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	3	182	281	32
27	THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR	5	111	290	63,5
28	ALAN KARDEC	5	23	11	15
28	ALAN KARDEC	5	52	21	15
28	ALAN KARDEC	5	41	41	15
28	ALAN KARDEC	5	8	61	15
29	PADRE NOBRE	5	52	10	15
29	PADRE NOBRE	5	53	20	15
29	PADRE NOBRE	5	41	30	15
29	PADRE NOBRE	5	40	31	15
30	MIGUEL SIEBRA DE BRITO	5	40	10	15
30	MIGUEL SIEBRA DE BRITO	5	25	11	15
31	ANA TRISTE	5	29	10	63,5
31	ANA TRISTE	5	56	11	28
31	ANA TRISTE	5	55	21	63,5
33	ALVARO PEIXOTO	5	38	10	15
33	ALVARO PEIXOTO	5	16	20	15
33	ALVARO PEIXOTO	5	6	21	15
33	ALVARO PEIXOTO	5	13	30	15
33	ALVARO PEIXOTO	5	33	31	15
33	ALVARO PEIXOTO	5	35	41	63,5
33	ALVARO PEIXOTO	4	98	51	15
34	MISSAO VELHA	5	19	31	15
35	TIRADENTES	5	14	10	15
35	TIRADENTES	5	21	20	15
35	TIRADENTES	5	20	21	15
35	TIRADENTES	5	19	30	15
35	TIRADENTES	5	15	31	15
36	FARIAS BRITO	5	6	10	63,5
36	FARIAS BRITO	5	4	11	63,5
36	FARIAS BRITO	5	18	20	63,5
36	FARIAS BRITO	5	9	21	63,5
36	FARIAS BRITO	5	20	30	63,5
36	FARIAS BRITO	5	12	31	63,5

36	FARIAS BRITO	5	17	41	63,5
36	FARIAS BRITO	5	85	60	63,5
36	FARIAS BRITO	5	82	61	63,5
37	DR GESTEIRA	5	4	10	15
37	DR GESTEIRA	5	3	11	15
37	DR GESTEIRA	5	9	21	15
37	DR GESTEIRA	5	12	30	15
38	ARAJARA	5	7	11	15
39	ALVARO MADEIRA	5	7	10	15
39	ALVARO MADEIRA	4	52	11	15
39	ALVARO MADEIRA	4	34	21	15
40	ARIAMIRO PIRES DANTAS	4	52	10	44,5
40	ARIAMIRO PIRES DANTAS	4	80	11	44,5
41	OROS	4	80	10	63,5
41	OROS	4	34	20	63,5
41	OROS	4	33	21	63,5
42	VARZEA ALEGRE	4	33	10	63,5
42	VARZEA ALEGRE	4	51	11	63,5
43	JOSE ALVES CAVALCANTE	4	51	20	15
43	JOSE ALVES CAVALCANTE	4	32	21	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	53	10	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	54	11	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	32	20	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	29	30	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	28	31	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	25	41	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	111	50	63,5
44	MINISTRO JOAO GONCALVES	4	110	61	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	54	10	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	31	20	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	55	21	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	28	30	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	8	31	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	6	41	44,5
45	07 DE SETEMBRO	4	7	51	63,5
45	07 DE SETEMBRO	4	5	61	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	17	10	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	55	20	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	14	21	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	8	30	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	27	40	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	10	41	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	7	50	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	9	51	63,5
46	VICENTE TAVARES BEZERRA	4	5	60	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	58	10	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	59	11	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	14	20	63,5

47	MONSENHOR ESMERALDO	4	16	21	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	11	30	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	15	31	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	10	40	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	13	41	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	9	50	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	12	51	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	1	60	142
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	2	61	142
47	MONSENHOR ESMERALDO	3	1	70	142
47	MONSENHOR ESMERALDO	4	14	80	63,5
47	MONSENHOR ESMERALDO	2	1	81	142
47	MONSENHOR ESMERALDO	2	4	90	142
47	MONSENHOR ESMERALDO	2	3	91	125
47	MONSENHOR ESMERALDO	3	5	100	142
47	MONSENHOR ESMERALDO	3	6	110	142
48	TEOPISTO ABATH	4	16	10	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	39	11	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	15	20	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	20	21	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	13	30	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	19	31	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	12	40	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	18	41	63,5
48	TEOPISTO ABATH	4	3	51	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	20	10	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	49	11	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	19	20	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	22	21	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	18	30	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	78	31	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	3	40	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	21	41	63,5
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	2	17	50	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	4	4	51	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	2	16	60	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	2	18	61	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	2	15	70	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	2	19	71	142
49	MONSENHOR FRANCISCO ASSIS	2	20	81	142
50	DUQUE DE CAXIAS	4	22	10	63,5
50	DUQUE DE CAXIAS	4	87	11	142
50	DUQUE DE CAXIAS	4	78	20	142
50	DUQUE DE CAXIAS	4	45	21	142
50	DUQUE DE CAXIAS	4	71	30	142
50	DUQUE DE CAXIAS	4	67	31	142
50	DUQUE DE CAXIAS	4	4	40	142
50	DUQUE DE CAXIAS	2	30	41	142

50	DUQUE DE CAXIAS	2	18	50	142
50	DUQUE DE CAXIAS	2	29	51	142
50	DUQUE DE CAXIAS	2	19	60	142
50	DUQUE DE CAXIAS	2	20	70	142
51	PADRE SUCUPIRA	4	45	21	44,5
51	PADRE SUCUPIRA	2	32	31	142
51	PADRE SUCUPIRA	2	30	50	142
51	PADRE SUCUPIRA	4	70	60	142
52	BRUNO DE MENEZES	4	24	10	44,5
52	BRUNO DE MENEZES	4	43	11	44,5
52	BRUNO DE MENEZES	4	69	20	63,5
52	BRUNO DE MENEZES	4	44	21	63,5
52	BRUNO DE MENEZES	4	70	30	63,5
52	BRUNO DE MENEZES	4	46	31	63,5
52	BRUNO DE MENEZES	4	64	40	63,5
52	BRUNO DE MENEZES	2	31	41	15
54	TEODORICO TELES	3	16	10	44,5
54	TEODORICO TELES	3	15	11	142
54	TEODORICO TELES	3	75	20	142
54	TEODORICO TELES	3	14	21	142
54	TEODORICO TELES	3	17	30	63,5
54	TEODORICO TELES	3	13	31	142
54	TEODORICO TELES	3	18	40	142
54	TEODORICO TELES	3	19	50	63,5
54	TEODORICO TELES	3	20	60	142
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	4	5	10	63,5
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	3	14	20	63,5
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	3	15	30	63,5
55	MONSENHOR JUVINIANO BARRET	4	97	110	38,5
56	RATISBONA	3	12	10	142
56	RATISBONA	3	1	11	142
56	RATISBONA	3	3	20	142
56	RATISBONA	4	79	21	63,5
56	RATISBONA	3	3	23	65
56	RATISBONA	3	2	30	142
56	RATISBONA	4	4	31	142
56	RATISBONA	2	1	40	142
56	RATISBONA	4	67	41	63,5
56	RATISBONA	2	17	60	142
56	RATISBONA	2	18	70	142
56	RATISBONA	2	30	80	142
57	NELSON ALENCAR	3	11	10	142
57	NELSON ALENCAR	3	12	11	142
57	NELSON ALENCAR	3	4	20	142
57	NELSON ALENCAR	3	3	21	142
57	NELSON ALENCAR	2	3	30	142
57	NELSON ALENCAR	3	2	31	142
57	NELSON ALENCAR	2	16	40	142

57	NELSON ALENCAR	2	1	41	142
57	NELSON ALENCAR	2	19	50	142
57	NELSON ALENCAR	2	29	60	142
57	NELSON ALENCAR	2	17	61	142
57	NELSON ALENCAR	2	32	70	142
57	NELSON ALENCAR	2	18	71	142
57	NELSON ALENCAR	2	30	81	142
57	NELSON ALENCAR	2	31	91	142
58	ANDRE CARTAXO	3	97	10	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	16	11	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	98	20	44,5
58	ANDRE CARTAXO	3	75	21	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	26	30	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	19	31	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	25	40	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	20	41	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	12	51	142
58	ANDRE CARTAXO	3	73	60	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	100	70	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	24	80	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	23	90	63,5
58	ANDRE CARTAXO	3	22	100	63,5
59	TRISTAO GONCALVES	3	10	10	142
59	TRISTAO GONCALVES	3	87	11	142
59	TRISTAO GONCALVES	3	5	20	142
59	TRISTAO GONCALVES	3	11	21	142
59	TRISTAO GONCALVES	2	4	30	142
59	TRISTAO GONCALVES	3	4	31	142
59	TRISTAO GONCALVES	2	15	40	142
59	TRISTAO GONCALVES	2	3	41	142
59	TRISTAO GONCALVES	2	20	50	142
59	TRISTAO GONCALVES	2	16	51	142
59	TRISTAO GONCALVES	2	19	61	142
60	RADIALISTA DONIZETE SOBREIRA	3	16	10	63,5
60	RADIALISTA DONIZETE SOBREIRA	3	75	11	63,5
60	RADIALISTA DONIZETE SOBREIRA	3	98	21	63,5
61	BREJO SANTO	3	75	10	63,5
61	BREJO SANTO	3	17	11	63,5
61	BREJO SANTO	3	98	20	63,5
61	BREJO SANTO	3	26	21	63,5
61	BREJO SANTO	3	123	30	63,5
61	BREJO SANTO	3	123	31	63,5
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	3	14	11	142
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	3	18	21	63,5
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	3	26	30	142
62	CORONEL FRANCISCO JOSE DE	3	25	31	142
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	3	14	10	63,5
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	3	13	11	63,5

63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	3	18	20	63,5
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	3	19	21	63,5
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	3	25	30	63,5
63	CORONEL RAIMUNDO LOBO	3	74	31	63,5
64	ADELICE MACEDO	3	74	10	44,5
64	ADELICE MACEDO	3	73	11	44,5
65	DIREITA	3	73	10	63,5
65	DIREITA	3	100	11	63,5
66	CEDRO	3	100	10	44,5
66	CEDRO	3	24	11	63,5
66	CEDRO	3	88	20	63,5
67	ZACARIAS GONCALVES	3	20	11	142
67	ZACARIAS GONCALVES	3	125	30	63,5
67	ZACARIAS GONCALVES	3	82	51	142
68	MADRE ANA COUTO	3	20	10	142
68	MADRE ANA COUTO	3	12	11	142
68	MADRE ANA COUTO	3	23	20	142
68	MADRE ANA COUTO	3	22	21	142
68	MADRE ANA COUTO	3	27	30	142
68	MADRE ANA COUTO	3	87	31	142
68	MADRE ANA COUTO	3	80	41	63,5
68	MADRE ANA COUTO	3	82	50	63,5
68	MADRE ANA COUTO	3	83	51	63,5
69	KLEBER MAIA CABRAL	4	57	11	63,5
70	JUAZEIRO DO NORTE	3	11	11	142
70	JUAZEIRO DO NORTE	3	87	20	142
71	MONSENHOR TAVARES	3	27	10	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	23	11	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	87	20	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	22	21	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	123	30	28
71	MONSENHOR TAVARES	3	26	31	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	123	50	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	100	71	63,5
71	MONSENHOR TAVARES	3	126	101	63,5
72	LEANDRO BEZERRA	2	61	10	142
72	LEANDRO BEZERRA	2	32	21	142
72	LEANDRO BEZERRA	2	33	30	142
72	LEANDRO BEZERRA	2	31	31	142
72	LEANDRO BEZERRA	2	38	40	142
73	CURSINO BELEM	3	93	10	142
73	CURSINO BELEM	3	10	11	142
74	SENADOR POMPEU	3	6	10	142
74	SENADOR POMPEU	3	93	11	142
74	SENADOR POMPEU	3	6	20	142
74	SENADOR POMPEU	3	5	21	142
74	SENADOR POMPEU	2	4	31	142
74	SENADOR POMPEU	2	6	40	142

74	SENADOR POMPEU	2	15	41	142
74	SENADOR POMPEU	2	14	50	142
74	SENADOR POMPEU	2	20	51	142
74	SENADOR POMPEU	2	21	60	142
75	DOM QUINTINO	2	34	10	142
75	DOM QUINTINO	2	33	11	142
76	DR JOAO PESSOA	2	7	10	142
76	DR JOAO PESSOA	3	94	11	142
76	DR JOAO PESSOA	3	7	20	142
76	DR JOAO PESSOA	3	6	21	142
76	DR JOAO PESSOA	2	7	30	142
76	DR JOAO PESSOA	2	5	31	142
76	DR JOAO PESSOA	2	13	40	142
76	DR JOAO PESSOA	2	6	41	142
76	DR JOAO PESSOA	2	14	51	142
77	DR MIGUEL LIMA VERDE	2	22	10	142
77	DR MIGUEL LIMA VERDE	2	21	11	142
78	JOSE CARVALHO	2	12	10	142
78	JOSE CARVALHO	2	85	11	142
78	JOSE CARVALHO	2	23	20	142
78	JOSE CARVALHO	2	85	21	142
78	JOSE CARVALHO	2	26	30	142
78	JOSE CARVALHO	2	22	31	142
78	JOSE CARVALHO	2	86	40	142
78	JOSE CARVALHO	2	27	41	142
79	TEOFILO SIQUEIRA	2	94	10	142
79	TEOFILO SIQUEIRA	2	34	11	125
79	TEOFILO SIQUEIRA	2	35	20	142
79	TEOFILO SIQUEIRA	2	36	30	142
80	21 DE JUNHO	2	39	10	63,5
80	21 DE JUNHO	2	44	20	142
80	21 DE JUNHO	2	43	21	142
80	21 DE JUNHO	2	45	30	125
80	21 DE JUNHO	2	47	40	142
81	AUGUSTO BACURAU	2	95	10	142
81	AUGUSTO BACURAU	2	94	11	142
82	INACIO LOIOLA DE ALENCAR	2	96	10	142
82	INACIO LOIOLA DE ALENCAR	2	95	11	142
83	DOM PEDRO II	2	11	10	142
83	DOM PEDRO II	2	12	11	142
83	DOM PEDRO II	2	24	20	142
83	DOM PEDRO II	2	23	21	142
83	DOM PEDRO II	2	25	30	142
83	DOM PEDRO II	2	26	31	142
84	VICENTE LEMOS	2	86	10	142
84	VICENTE LEMOS	2	94	11	142
84	VICENTE LEMOS	2	95	21	142
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	22	10	142

85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	24	11	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	27	21	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	80	30	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	87	31	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	28	40	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	48	50	142
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	93	51	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	49	60	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	94	61	142
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	8	81	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	2	90	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	21	100	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	55	110	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	11	111	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	24	121	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	53	130	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	25	131	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	189	150	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	229	160	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	36	161	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	186	170	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	39	171	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	187	180	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	97	190	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	2	45	191	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	80	200	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	3	213	201	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	102	210	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	103	220	63,5
85	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	1	190	230	63,5
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	2	40	10	142
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	2	41	11	142
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	2	43	20	142
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	2	42	21	142
86	CORONEL ANTONIO LUIZ	2	49	30	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	33	10	142
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	38	11	142
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	41	20	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	61	21	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	42	30	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	60	31	142
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	54	40	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	56	41	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	55	51	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	61	61	63,5
87	CAROLINO SUCUPIRA	2	97	71	63,5
88	QUIXADA FELICIO	2	60	10	63,5
88	QUIXADA FELICIO	2	56	20	15

88	QUIXADA FELICIO	2	10	21	32
88	QUIXADA FELICIO	2	55	30	15
89	MANOEL MONTEIRO	4	67	10	63,5
89	MANOEL MONTEIRO	4	68	11	63,5
90	PADRE PITA	3	3	10	142
90	PADRE PITA	3	2	11	142
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	2	87	10	15
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	2	55	21	15
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	2	42	30	15
91	BRIGADEIRO MONTEIRO	2	54	31	15
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	2	45	20	44,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	2	48	21	44,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1	80	30	44,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	2	47	31	44,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1	142	40	44,5
92	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1	22	41	44,5
93	DO VAQUEIRO	2	10	11	63,5
94	MAJOR JOSE GONCALVES	2	102	11	63,5
94	MAJOR JOSE GONCALVES	2	60	21	63,5
94	MAJOR JOSE GONCALVES	2	42	31	63,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	2	44	10	44,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	2	45	11	44,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	1	97	20	44,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	1	80	21	44,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	1	185	30	44,5
95	GLICERIO BENICIO PINHEIRO	1	142	31	44,5
96	28 DE DEZEMBRO	2	40	10	44,5
96	28 DE DEZEMBRO	2	43	11	44,5
96	28 DE DEZEMBRO	2	39	20	63,5
96	28 DE DEZEMBRO	2	44	21	44,5
96	28 DE DEZEMBRO	1	187	30	44,5
96	28 DE DEZEMBRO	1	185	41	44,5
97	RUI BARBOSA	2	61	11	44,5
97	RUI BARBOSA	2	36	40	44,5
97	RUI BARBOSA	2	39	41	142
97	RUI BARBOSA	8	900	50	44,5
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	2	34	10	142
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	2	37	11	142
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	2	36	20	142
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	2	36	21	142
99	CORONEL SECUNDO CHAVES	2	35	23	38,5
100	MONSENHOR SOTER	2	34	1	63,5
100	MONSENHOR SOTER	2	34	10	142
100	MONSENHOR SOTER	5	83	11	142
101	JOAO BACURAU	2	94	10	142
101	JOAO BACURAU	2	35	11	142
102	IDA BILHAR	2	27	10	142
102	IDA BILHAR	2	34	11	142

103	BARBARA DE ALENCAR	2	2	10	63,5
103	BARBARA DE ALENCAR	2	17	11	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	3	20	63,5
103	BARBARA DE ALENCAR	2	16	21	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	4	30	63,5
103	BARBARA DE ALENCAR	2	15	31	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	6	40	63,5
103	BARBARA DE ALENCAR	2	14	41	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	7	50	63,5
103	BARBARA DE ALENCAR	2	13	51	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	8	60	63,5
103	BARBARA DE ALENCAR	2	85	61	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	12	71	142
103	BARBARA DE ALENCAR	2	11	81	142
103	BARBARA DE ALENCAR	1	3	90	44,5
103	BARBARA DE ALENCAR	1	4	101	44,5
104	DA PENHA	2	26	10	142
104	DA PENHA	2	86	11	142
104	DA PENHA	2	96	31	142
105	ARARIPE	2	22	10	142
105	ARARIPE	2	27	11	142
105	ARARIPE	2	23	20	142
105	ARARIPE	2	26	21	142
105	ARARIPE	2	24	30	142
105	ARARIPE	2	25	31	142
106	JOSE DE ALENCAR	2	22	11	142
106	JOSE DE ALENCAR	2	85	20	142
106	JOSE DE ALENCAR	2	23	21	142
106	JOSE DE ALENCAR	2	12	30	142
106	JOSE DE ALENCAR	2	11	40	142
106	JOSE DE ALENCAR	1	2	50	63,5
106	JOSE DE ALENCAR	1	55	51	44,5
106	JOSE DE ALENCAR	1	4	60	15
107	DA SE	2	126	10	142
107	DA SE	2	27	30	142
107	DA SE	2	28	31	142
107	DA SE	2	33	40	142
107	DA SE	2	29	50	142
108	SIQUEIRA CAMPOS	2	103	11	142
108	SIQUEIRA CAMPOS	2	14	20	142
108	SIQUEIRA CAMPOS	2	22	40	142
108	SIQUEIRA CAMPOS	2	21	50	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	4	1	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	13	10	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	1	11	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	12	20	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	3	21	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	11	30	142

109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	4	31	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	10	40	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	5	41	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	93	50	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	6	51	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	94	60	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	7	61	142
109	ALMIRANTE ALEXANDRINO	3	9	70	142
110	JUAREZ TAVORA	2	6	30	142
111	SANTOS DUMONT	3	8	10	142
111	SANTOS DUMONT	2	8	20	142
111	SANTOS DUMONT	2	7	21	142
111	SANTOS DUMONT	2	85	30	142
111	SANTOS DUMONT	2	13	31	142
111	SANTOS DUMONT	3	7	111	142
112	FRANCISCO SA	2	1	10	142
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	82	10	63,5
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	83	20	63,5
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	80	21	63,5
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	29	30	63,5
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	28	31	63,5
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	45	40	63,5
113	HERMENEGILDO FIRMEZA	3	48	50	63,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	48	10	63,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	49	11	63,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	51	20	63,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	50	21	63,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	63	30	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	64	31	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	65	40	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	66	41	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	71	50	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	67	51	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	70	60	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	68	61	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	85	70	44,5
114	SARGENTO GEORGE TELES SAMP	3	69	71	44,5
115	DO CRUZEIRO	4	283	41	15
116	MONSENHOR LIMA	4	38	10	15
116	MONSENHOR LIMA	4	37	11	15
116	MONSENHOR LIMA	4	63	20	15
116	MONSENHOR LIMA	4	77	30	15
117	VICENTE LEITE	3	29	21	63,5
117	VICENTE LEITE	3	44	30	63,5
117	VICENTE LEITE	3	45	31	63,5
117	VICENTE LEITE	3	43	40	63,5
117	VICENTE LEITE	3	48	41	15
117	VICENTE LEITE	3	53	50	63,5

117	VICENTE LEITE	3	51	51	63,5
117	VICENTE LEITE	3	62	60	63,5
117	VICENTE LEITE	3	63	61	63,5
117	VICENTE LEITE	3	60	70	63,5
118	PADRE VERDEIXAS	3	60	10	44,5
118	PADRE VERDEIXAS	3	62	11	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	106	10	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	105	11	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	102	20	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	101	21	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	89	30	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	77	31	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	32	40	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	31	41	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	40	50	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	44	51	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	41	61	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	54	70	44,5
119	ANTONIO XENOFONTE	3	53	71	44,5
120	MILAGRES	3	37	10	44,5
120	MILAGRES	3	40	11	44,5
120	MILAGRES	3	38	20	44,5
120	MILAGRES	3	112	21	44,5
120	MILAGRES	3	76	30	44,5
120	MILAGRES	3	54	31	44,5
120	MILAGRES	3	59	40	44,5
120	MILAGRES	3	61	41	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	107	10	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	106	11	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	103	20	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	102	21	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	39	30	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	33	40	44,5
121	MACARIO VIEIRA DE BRITO	3	32	41	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	108	10	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	107	11	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	104	20	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	103	21	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	72	30	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	39	31	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	34	40	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	33	41	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	99	50	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	37	51	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	36	60	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	38	61	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	57	80	44,5
122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	59	81	44,5

122	DR RAIMUNDO DE NOROES MILF	3	58	90	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	117	11	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	116	21	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	121	30	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	115	31	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	110	41	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	90	50	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	111	51	44,5
123	RAMIRO MONTEIRO	3	182	61	32
123	RAMIRO MONTEIRO	3	186	70	32
123	RAMIRO MONTEIRO	3	183	80	44,5
124	PADRE LEOPOLDO FERNANDES	3	109	10	44,5
124	PADRE LEOPOLDO FERNANDES	3	108	11	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	114	11	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	119	20	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	113	21	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	79	40	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	122	41	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	91	50	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	155	60	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	182	61	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	90	71	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	202	90	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	203	100	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	146	110	44,5
125	FIGUEIREDO CORREIA	3	201	111	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	65	11	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	60	20	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	71	21	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	9	176	30	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	70	31	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	55	40	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	85	41	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	9	6	80	38,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	9	1	110	38,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	3	148	111	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	9	1	120	44,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	9	3	130	38,5
126	JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA D	9	177	170	32
127	WALDEMAR GARCIA	3	127	10	44,5
127	WALDEMAR GARCIA	3	107	11	44,5
127	WALDEMAR GARCIA	3	109	31	44,5
127	WALDEMAR GARCIA	3	106	41	44,5
128	PAULO ELPIDIO	3	96	10	32
128	PAULO ELPIDIO	6	171	11	32
128	PAULO ELPIDIO	3	106	20	32
128	PAULO ELPIDIO	3	102	21	32
128	PAULO ELPIDIO	3	107	30	32

128	PAULO ELPIDIO	3	103	31	32
128	PAULO ELPIDIO	3	108	40	32
128	PAULO ELPIDIO	3	104	41	32
128	PAULO ELPIDIO	3	109	50	32
129	OTACILIO ANSELMO	3	101	20	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	102	30	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	77	31	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	103	40	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	104	41	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	104	50	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	39	51	44,5
129	OTACILIO ANSELMO	3	72	61	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	153	10	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	152	11	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	83	20	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	155	21	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	77	30	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	31	41	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	39	50	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	32	51	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	72	60	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	33	61	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	117	70	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	34	71	63,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	118	80	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	116	81	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	122	91	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	155	100	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	119	101	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	153	110	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	152	111	44,5
130	DES EDMILSON DA CRUZ NEVES	3	82	121	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	28	10	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	48	11	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	29	20	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	45	21	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	30	30	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	44	31	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	31	40	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	40	41	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	32	50	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	37	51	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	33	60	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	99	61	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	34	70	63,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	110	71	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	78	81	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	121	90	44,5

131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	79	91	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	120	100	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	150	101	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	204	111	44,5
131	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	151	120	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	44	10	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	43	11	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	40	20	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	37	30	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	99	40	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	38	41	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	110	50	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	36	51	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	78	60	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	111	61	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	79	70	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	90	71	44,5
132	ANTONINA DO NORTE	3	91	81	44,5
133	GRANGEIRO	3	45	10	44,5
133	GRANGEIRO	3	48	11	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	43	10	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	53	11	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	150	20	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	54	21	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	112	30	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	76	31	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	38	40	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	38	42	63,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	36	50	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	92	51	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	111	60	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	90	70	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	146	71	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	91	80	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	145	81	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	150	100	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	182	101	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	204	110	44,5
134	CORONEL JOSE MAIA	3	186	111	44,5
135	DOS CARIRIS	3	49	1	63,5
135	DOS CARIRIS	3	49	10	63,5
135	DOS CARIRIS	3	42	11	63,5
135	DOS CARIRIS	3	48	20	44,5
135	DOS CARIRIS	3	50	21	44,5
135	DOS CARIRIS	3	51	31	44,5
136	DR ROLIM	3	53	10	44,5
136	DR ROLIM	3	62	11	44,5
136	DR ROLIM	3	54	20	44,5

136	DR ROLIM	3	61	21	44,5
136	DR ROLIM	3	76	30	44,5
136	DR ROLIM	3	59	31	44,5
136	DR ROLIM	3	57	41	32
136	DR ROLIM	3	56	51	44,5
137	PORTEIRAS	3	51	10	44,5
137	PORTEIRAS	3	63	11	44,5
137	PORTEIRAS	3	63	31	63,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	170	11	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	1	3	20	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	60	21	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	64	31	32
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	50	40	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	63	50	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	60	51	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	62	60	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	56	70	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	170	71	44,5
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	174	100	15
138	TENENTE ANTONIO JOAO	3	171	120	44,5
139	PADRE LEMOS	1	55	10	44,5
139	PADRE LEMOS	1	29	11	44,5
139	PADRE LEMOS	1	4	20	44,5
139	PADRE LEMOS	1	140	21	44,5
139	PADRE LEMOS	1	5	30	44,5
139	PADRE LEMOS	1	6	31	44,5
140	SAO JOSE	1	55	10	44,5
140	SAO JOSE	1	35	11	44,5
140	SAO JOSE	1	6	20	44,5
140	SAO JOSE	1	53	21	44,5
140	SAO JOSE	3	64	30	44,5
140	SAO JOSE	3	66	31	44,5
140	SAO JOSE	3	71	41	44,5
140	SAO JOSE	3	60	50	44,5
140	SAO JOSE	3	86	51	44,5
140	SAO JOSE	3	35	61	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	1	239	31	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	1	7	40	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	3	66	50	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	1	39	51	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	3	71	60	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	1	8	71	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	3	67	81	44,5
141	ALVARO BOMILCAR	3	70	91	44,5
142	DR MANOEL MACEDO	1	8	10	44,5
142	DR MANOEL MACEDO	1	9	11	44,5
142	DR MANOEL MACEDO	3	67	20	44,5
142	DR MANOEL MACEDO	3	68	21	32

142	DR MANOEL MACEDO	3	70	30	44,5
142	DR MANOEL MACEDO	3	85	31	44,5
142	DR MANOEL MACEDO	1	96	61	142
143	ASSARE	1	101	10	44,5
143	ASSARE	1	89	11	44,5
143	ASSARE	1	96	30	44,5
143	ASSARE	1	83	31	44,5
143	ASSARE	1	33	40	44,5
143	ASSARE	1	32	41	44,5
143	ASSARE	1	9	50	44,5
143	ASSARE	1	10	51	44,5
143	ASSARE	3	68	60	44,5
143	ASSARE	3	69	61	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	11	10	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	84	20	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	81	21	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	37	31	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	32	40	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	31	41	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	10	50	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	19	51	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	1	11	61	44,5
144	SANTANA DO CARIRI	3	69	100	32
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	12	20	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	15	30	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	18	31	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	70	40	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	20	41	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	24	50	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	253	51	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	38	60	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	30	61	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	261	70	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	263	80	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	70	81	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	143	90	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	42	91	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	144	100	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	248	110	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	28	111	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	249	120	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	244	121	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	250	130	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	251	140	44,5
145	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	28	191	63,5
146	POTENGI	1	13	20	32
146	POTENGI	1	12	21	32
146	POTENGI	1	14	30	32

146	POTENGI	1	15	31	32
146	POTENGI	1	16	40	32
146	POTENGI	1	17	41	32
146	POTENGI	1	23	50	32
146	POTENGI	1	24	51	32
146	POTENGI	1	26	60	32
146	POTENGI	1	38	61	32
146	POTENGI	1	27	70	32
146	POTENGI	1	261	81	32
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	7	20	142
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	2	7	21	142
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	8	30	142
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	2	8	31	142
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	42	40	63,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	46	50	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	64	60	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	3	61	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	66	70	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	5	71	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	67	80	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	6	81	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	68	90	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	7	91	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	3	69	100	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	8	101	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	9	121	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	10	131	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	11	141	44,5
147	CORONEL LUIZ TEIXEIRA	1	12	161	44,5
148	AURORA	1	6	10	44,5
148	AURORA	1	4	11	44,5
148	AURORA	1	7	20	44,5
148	AURORA	1	8	30	44,5
148	AURORA	1	9	40	44,5
148	AURORA	1	34	41	44,5
148	AURORA	1	10	50	44,5
148	AURORA	1	33	51	44,5
148	AURORA	1	19	60	44,5
148	AURORA	1	32	61	44,5
148	AURORA	1	20	70	44,5
148	AURORA	1	17	80	44,5
148	AURORA	1	25	81	44,5
148	AURORA	1	16	90	28
148	AURORA	1	24	91	28
148	AURORA	1	23	101	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	29	11	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	39	21	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	34	30	44,5

149	DR MARCOS MACEDO	1	96	31	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	33	40	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	37	41	63,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	32	50	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	30	51	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	31	60	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	38	61	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	25	70	44,5
149	DR MARCOS MACEDO	1	24	80	32
149	DR MARCOS MACEDO	1	83	81	32
150	PADRE HENRILE	3	50	10	44,5
150	PADRE HENRILE	3	46	11	44,5
151	ICO	1	11	10	44,5
151	ICO	1	19	11	44,5
151	ICO	1	18	20	44,5
151	ICO	1	15	30	44,5
151	ICO	1	17	31	44,5
151	ICO	1	14	40	44,5
151	ICO	1	16	41	44,5
152	MAURITI	1	89	30	32
152	MAURITI	1	46	31	32
152	MAURITI	1	82	40	32
152	MAURITI	1	45	41	32
152	MAURITI	1	41	50	32
152	MAURITI	1	44	51	32
152	MAURITI	1	40	60	32
152	MAURITI	1	43	61	32
152	MAURITI	1	42	71	32
153	CARIRIACU	1	241	10	32
153	CARIRIACU	1	47	11	32
153	CARIRIACU	1	239	20	32
153	CARIRIACU	1	52	21	32
153	CARIRIACU	1	46	30	32
153	CARIRIACU	1	51	31	32
153	CARIRIACU	1	45	40	32
153	CARIRIACU	1	50	41	32
153	CARIRIACU	1	44	50	32
153	CARIRIACU	1	49	51	32
153	CARIRIACU	1	43	60	32
153	CARIRIACU	1	48	61	32
153	CARIRIACU	1	42	70	32
154	DIOGENES FRAZAO	1	67	11	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	47	20	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	66	21	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	52	30	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	65	31	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	51	40	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	62	41	44,5

154	DIOGENES FRAZAO	1	50	50	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	61	51	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	49	60	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	100	61	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	48	70	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	36	71	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	56	80	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	94	81	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	28	90	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	58	91	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	244	100	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	57	101	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	245	110	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	90	111	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	246	120	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	198	121	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	252	140	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	201	141	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	253	150	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	202	151	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	254	160	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	215	161	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	255	170	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	271	171	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	256	180	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	276	181	44,5
154	DIOGENES FRAZAO	1	281	191	44,5
155	MONSENHOR ALBUINO	1	66	10	15
155	MONSENHOR ALBUINO	1	63	11	15
155	MONSENHOR ALBUINO	1	65	20	15
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	68	20	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	64	30	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	233	31	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	65	40	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	232	41	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	62	50	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	235	51	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	61	60	32
156	MARIO TEIXEIRA MENDES	1	57	110	32
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	1	60	10	32
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	1	74	11	32
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	1	206	20	44,5
157	PROF AMORIM SOBREIRA (RUA 112)	1	79	21	32
158	DR MAURICIO TELES	1	59	11	32
158	DR MAURICIO TELES	1	73	21	32
158	DR MAURICIO TELES	1	74	30	32
158	DR MAURICIO TELES	1	78	31	32
158	DR MAURICIO TELES	1	79	40	32

159	PADRE RODOLFO	1	73	10	32
159	PADRE RODOLFO	1	72	11	63,5
159	PADRE RODOLFO	1	78	20	32
159	PADRE RODOLFO	1	77	21	32
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	93	11	32
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	91	21	32
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	145	23	63,5
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	71	31	38,5
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	71	32	63,5
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	72	40	32
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	76	41	32
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	77	50	32
160	DR DERVAL PEIXOTO	1	145	60	38,5
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	1	98	20	63,5
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	1	22	21	32
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	1	71	30	32
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	1	311	31	32
161	MANOEL ALMINO DE LIMA	1	75	51	63,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	76	20	44,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	77	30	44,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	208	31	44,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	78	40	44,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	79	50	44,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	315	51	44,5
162	JOSE DE NOROES MAIA	1	314	61	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	71	10	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	72	20	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	76	21	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	73	30	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	77	31	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	74	40	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	78	41	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	60	50	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	79	51	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	90	60	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	28	70	44,5
163	JOAO ALVES ROCHA	1	205	71	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	145	10	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	145	11	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	72	21	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	145	23	63,5
164	DUARTE JUNIOR	1	59	30	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	73	31	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	237	40	63,5
164	DUARTE JUNIOR	1	74	41	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	57	50	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	60	51	44,5
164	DUARTE JUNIOR	1	145	60	44,5

164	DUARTE JUNIOR	1	56	71	44,5
165	BARBALHA	1	95	10	32
165	BARBALHA	1	48	31	32
165	BARBALHA	1	43	40	32
165	BARBALHA	1	40	50	32
165	BARBALHA	1	58	61	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	36	10	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	94	11	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	49	21	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	44	30	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	43	31	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	41	40	32
166	ELIAS SIQUEIRA	1	40	41	32
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	1	62	10	32
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	1	61	11	32
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	1	52	20	32
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	1	51	21	32
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	1	46	30	32
167	ENG FRANCISCO DE PAULA	1	45	31	32
168	NOVA OLINDA	1	65	10	32
168	NOVA OLINDA	1	233	11	44,5
168	NOVA OLINDA	1	47	20	32
168	NOVA OLINDA	1	52	21	32
168	NOVA OLINDA	1	46	31	32
168	NOVA OLINDA	1	239	40	44,5
168	NOVA OLINDA	1	101	41	44,5
168	NOVA OLINDA	1	99	51	32
168	NOVA OLINDA	1	39	60	32
168	NOVA OLINDA	1	96	61	44,5
168	NOVA OLINDA	1	328	71	44,5
169	BONFIM	1	68	10	15
169	BONFIM	1	64	11	15
169	BONFIM	1	65	21	15
169	BONFIM	1	66	30	15
170	LUIZ PEREIRA	1	80	10	44,5
170	LUIZ PEREIRA	1	97	20	44,5
170	LUIZ PEREIRA	1	187	30	44,5
170	LUIZ PEREIRA	1	142	40	44,5
170	LUIZ PEREIRA	1	185	50	44,5
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	93	20	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	71	21	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	332	30	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	109	40	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	104	41	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	258	50	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	259	90	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	260	100	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	261	110	32

171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	267	120	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	275	121	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	274	130	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	268	150	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	271	160	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	276	170	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	289	181	32
171	ANTONIO ALVES DE MORAIS JU	2	172	201	32
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	110	1	32
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	63	10	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	334	11	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	66	21	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	71	30	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	70	31	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	91	40	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	92	41	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	104	50	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	107	61	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	111	70	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	110	71	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	115	80	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	114	81	63,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	276	100	32
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	279	101	38,5
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	291	131	32
172	MONSENHOR PEDRO ROCHA	2	275	140	142
173	PADRE DAVID MOREIRA	2	125	10	63,5
173	PADRE DAVID MOREIRA	2	66	20	63,5
173	PADRE DAVID MOREIRA	2	67	21	63,5
173	PADRE DAVID MOREIRA	2	70	30	63,5
173	PADRE DAVID MOREIRA	2	92	40	63,5
174	EDILSON SUCUPIRA	2	124	10	15
174	EDILSON SUCUPIRA	2	75	11	15
174	EDILSON SUCUPIRA	2	107	20	32
174	EDILSON SUCUPIRA	2	88	21	15
174	EDILSON SUCUPIRA	2	110	30	15
174	EDILSON SUCUPIRA	2	113	31	15
174	EDILSON SUCUPIRA	2	144	40	15
174	EDILSON SUCUPIRA	2	279	80	32
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	2	69	10	63,5
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	2	68	11	63,5
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	2	72	20	63,5
175	JOSE DE ALCANTARA VILAR	2	73	21	63,5
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	2	64	10	63,5
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	2	46	11	63,5
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	2	89	20	63,5
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	2	51	21	63,5
176	MAJOR EVANGELISTA GONCALVE	2	67	30	63,5

177	FENELON BOMILCAR	2	117	1	32
177	FENELON BOMILCAR	2	75	10	32
177	FENELON BOMILCAR	2	76	11	32
177	FENELON BOMILCAR	2	88	20	32
177	FENELON BOMILCAR	2	117	21	32
178	SORIANO ALBUQUERQUE	2	46	10	63,5
178	SORIANO ALBUQUERQUE	2	51	20	63,5
178	SORIANO ALBUQUERQUE	2	49	21	63,5
178	SORIANO ALBUQUERQUE	2	68	30	63,5
178	SORIANO ALBUQUERQUE	2	52	31	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	52	20	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	54	21	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	77	23	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	57	31	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	77	40	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	58	41	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	82	50	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	118	51	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	81	60	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	59	61	63,5
179	SAO SEBASTIAO	2	79	71	63,5
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	57	10	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	78	11	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	58	20	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	80	21	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	118	30	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	101	31	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	59	40	15
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	74	51	32
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	133	61	32
180	DR JOSIAS SISNANDO	2	98	71	32
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	78	10	15
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	100	11	15
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	80	20	15
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	99	21	15
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	101	30	15
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	135	41	63,5
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	133	60	32
181	ABDON DA FRANCA ALENCAR	2	123	61	32
182	GERSON ZABULON	2	99	10	15
182	GERSON ZABULON	2	114	11	15
182	GERSON ZABULON	2	101	20	15
182	GERSON ZABULON	2	118	21	15
182	GERSON ZABULON	2	58	30	32
182	GERSON ZABULON	2	81	31	32
182	GERSON ZABULON	2	82	40	32
182	GERSON ZABULON	2	113	41	15
182	GERSON ZABULON	2	117	50	15

182	GERSON ZABULON	2	119	51	15
182	GERSON ZABULON	2	88	60	15
182	GERSON ZABULON	2	114	70	15
182	GERSON ZABULON	2	115	80	15
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	77	10	32
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	82	11	32
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	117	21	32
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	75	30	32
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	88	31	32
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	107	40	63,5
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	110	41	63,5
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	108	50	63,5
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	111	51	63,5
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	109	60	63,5
183	MONSENHOR SILVANO DE SOUZA	2	112	61	63,5
184	JOSE HONOR DE BRITO	2	99	11	15
184	JOSE HONOR DE BRITO	2	80	20	15
184	JOSE HONOR DE BRITO	2	101	21	15
184	JOSE HONOR DE BRITO	2	57	30	15
184	JOSE HONOR DE BRITO	7	140	31	15
185	JOSE CARLOS MUNIZ	2	124	10	63,5
185	JOSE CARLOS MUNIZ	2	107	11	63,5
185	JOSE CARLOS MUNIZ	2	104	20	63,5
185	JOSE CARLOS MUNIZ	2	108	21	63,5
185	JOSE CARLOS MUNIZ	2	105	30	63,5
185	JOSE CARLOS MUNIZ	2	109	31	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	123	10	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	100	11	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	97	20	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	78	21	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	53	30	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	57	31	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	73	40	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	77	41	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	72	50	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	92	60	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	75	61	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	91	70	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	124	71	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	93	80	63,5
186	DELMIRO GOUVEIA	2	105	91	63,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	53	11	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	68	20	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	73	21	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	69	30	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	72	31	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	70	40	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	92	41	44,5

187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	71	50	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	91	51	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	106	60	44,5
187	MARIETA TEIXEIRA MENDES	2	93	61	44,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	52	11	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	49	20	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	68	21	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	51	30	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	69	31	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	70	40	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	70	41	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	66	50	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	71	51	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	65	60	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	106	61	63,5
188	DR IRINEU PINHEIRO	2	90	71	63,5
189	CICERO PINHEIRO	2	89	10	63,5
189	CICERO PINHEIRO	2	67	11	63,5
189	CICERO PINHEIRO	2	125	20	63,5
189	CICERO PINHEIRO	2	66	21	63,5
189	CICERO PINHEIRO	2	63	30	63,5
189	CICERO PINHEIRO	2	65	31	63,5
190	CICERO ARARIPE	2	49	11	63,5
190	CICERO ARARIPE	2	47	20	63,5
190	CICERO ARARIPE	2	51	21	63,5
190	CICERO ARARIPE	2	64	30	142
190	CICERO ARARIPE	2	89	31	63,5
190	CICERO ARARIPE	2	125	41	63,5
191	COLOMBO DE SOUZA	2	167	10	15
191	COLOMBO DE SOUZA	6	130	30	32
191	COLOMBO DE SOUZA	6	129	40	32
191	COLOMBO DE SOUZA	6	127	41	32
191	COLOMBO DE SOUZA	6	126	51	32
191	COLOMBO DE SOUZA	6	127	61	32
192	HERMOGENES MARTINS	6	127	40	32
192	HERMOGENES MARTINS	6	125	41	32
192	HERMOGENES MARTINS	6	126	50	32
192	HERMOGENES MARTINS	6	124	51	32
192	HERMOGENES MARTINS	6	68	60	32
192	HERMOGENES MARTINS	6	66	61	32
193	ORLANDO SILVA	6	125	40	32
193	ORLANDO SILVA	6	123	41	32
193	ORLANDO SILVA	6	124	50	32
193	ORLANDO SILVA	6	122	51	32
193	ORLANDO SILVA	6	66	60	32
193	ORLANDO SILVA	2	170	70	142
193	ORLANDO SILVA	6	65	71	32
194	PERGENTINO MAIA	2	164	20	32

194	PERGENTINO MAIA	2	158	30	32
194	PERGENTINO MAIA	6	123	40	32
194	PERGENTINO MAIA	2	159	41	32
194	PERGENTINO MAIA	6	122	50	32
194	PERGENTINO MAIA	6	121	81	32
194	PERGENTINO MAIA	6	120	91	32
194	PERGENTINO MAIA	2	175	200	32
194	PERGENTINO MAIA	2	174	201	15
194	PERGENTINO MAIA	2	305	211	32
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	112	10	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	112	17	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	9	20	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	131	21	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	158	30	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	112	31	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	159	40	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	176	41	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	160	50	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	191	51	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	163	60	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	192	61	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	2	168	70	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	122	71	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	121	80	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	105	81	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	120	90	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	107	91	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	157	95	32
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	63	100	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	65	110	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	109	111	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	110	121	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	2	130	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	112	131	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	3	140	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	157	141	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	4	150	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	179	151	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	5	160	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	6	170	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	7	180	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	8	190	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	9	200	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	10	210	32
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	11	220	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	12	230	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	14	240	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	15	250	63,5

195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	16	260	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	21	280	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	23	290	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	24	300	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	25	310	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	26	320	44,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	27	330	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	28	340	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	114	400	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	161	410	236
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	161	421	63,5
195	PEDRO FELICIO CAVALCANTE	6	165	431	63,5
196	MARCOS MATHIAS	6	100	10	32
196	MARCOS MATHIAS	6	91	11	32
196	MARCOS MATHIAS	6	101	20	32
196	MARCOS MATHIAS	6	86	21	32
196	MARCOS MATHIAS	6	84	31	32
196	MARCOS MATHIAS	6	108	40	32
196	MARCOS MATHIAS	6	93	41	15
196	MARCOS MATHIAS	6	112	50	32
196	MARCOS MATHIAS	6	98	51	32
196	MARCOS MATHIAS	6	99	61	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	91	10	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	90	11	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	86	20	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	89	21	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	84	30	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	87	31	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	93	40	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	94	41	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	98	50	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	96	51	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	99	60	32
197	JOSE MACARIO DE BRITO	6	97	61	32
198	GRANDE ORIENTE DO BRASIL	6	63	10	32
198	GRANDE ORIENTE DO BRASIL	6	65	11	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	120	10	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	63	11	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	122	20	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	66	21	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	68	31	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	67	41	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	129	50	32
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	69	51	15
199	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINH	6	131	60	15
200	PEDRO BANTIN NETO	2	168	10	15
200	PEDRO BANTIN NETO	6	121	11	32
200	PEDRO BANTIN NETO	6	130	21	32

200	PEDRO BANTIN NETO	6	125	31	32
200	PEDRO BANTIN NETO	2	171	40	15
200	PEDRO BANTIN NETO	2	172	50	15
200	PEDRO BANTIN NETO	6	130	51	32
200	PEDRO BANTIN NETO	6	132	61	63,5
200	PEDRO BANTIN NETO	2	170	70	32
200	PEDRO BANTIN NETO	2	170	72	125
200	PEDRO BANTIN NETO	2	290	80	63,5
200	PEDRO BANTIN NETO	2	332	81	32
201	INACIO RAMOS	6	83	11	15
201	INACIO RAMOS	2	224	20	15
201	INACIO RAMOS	2	222	30	15
201	INACIO RAMOS	6	91	31	15
201	INACIO RAMOS	2	214	40	15
201	INACIO RAMOS	6	100	41	15
201	INACIO RAMOS	6	134	60	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	163	10	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	168	11	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	166	20	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	274	21	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	165	30	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	271	31	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	166	50	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	172	51	32
202	PADRE ARNALDO MELO	2	170	61	32
203	CICERO ALVES DE SOUZA	7	28	10	15
203	CICERO ALVES DE SOUZA	7	32	11	15
203	CICERO ALVES DE SOUZA	7	29	20	15
203	CICERO ALVES DE SOUZA	7	31	21	15
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	7	25	1	28
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	7	28	11	28
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	7	26	20	28
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	7	29	21	32
204	ANTENOR GOMES DE MATOS	7	27	30	28
205	TEOFILO CAVALCANTE	7	21	10	32
205	TEOFILO CAVALCANTE	7	22	11	15
205	TEOFILO CAVALCANTE	7	35	20	15
205	TEOFILO CAVALCANTE	7	23	21	15
205	TEOFILO CAVALCANTE	7	24	31	15
206	LOURDINHA ESMERALDO	7	33	10	15
206	LOURDINHA ESMERALDO	7	21	11	15
206	LOURDINHA ESMERALDO	7	19	20	15
206	LOURDINHA ESMERALDO	7	20	30	15
207	HELIO BRAGA	7	14	10	15
207	HELIO BRAGA	7	17	11	32
207	HELIO BRAGA	7	15	20	15
207	HELIO BRAGA	7	18	21	15
207	HELIO BRAGA	7	20	31	15

208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	7	11	10	15
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	7	14	11	15
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	7	15	20	15
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	7	15	21	15
208	MAESTRO ARNALDO SALPETER	7	13	30	15
209	JORGE LUCAS	7	1	10	38,5
209	JORGE LUCAS	7	5	20	15
209	JORGE LUCAS	7	6	21	15
209	JORGE LUCAS	7	8	30	15
209	JORGE LUCAS	7	9	31	15
209	JORGE LUCAS	7	8	32	28
209	JORGE LUCAS	7	34	40	15
210	JOSE GONCALVES MILFONT	7	4	10	15
210	JOSE GONCALVES MILFONT	7	5	11	15
210	JOSE GONCALVES MILFONT	7	7	20	15
210	JOSE GONCALVES MILFONT	7	8	21	15
211	TEOTONIO VILELA	7	12	10	15
211	TEOTONIO VILELA	7	11	11	15
211	TEOTONIO VILELA	7	15	20	15
211	TEOTONIO VILELA	7	14	21	15
211	TEOTONIO VILELA	7	18	30	15
211	TEOTONIO VILELA	7	17	31	15
212	PEDRO JAGUARIBE	7	13	10	15
212	PEDRO JAGUARIBE	7	12	11	15
212	PEDRO JAGUARIBE	7	16	20	15
212	PEDRO JAGUARIBE	7	15	21	15
212	PEDRO JAGUARIBE	7	20	30	15
212	PEDRO JAGUARIBE	7	18	31	15
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	91	10	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	1	11	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	4	20	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	2	21	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	5	30	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	13	31	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	309	40	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	16	41	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	286	50	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	20	51	63,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	97	60	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	21	61	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	24	71	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	27	81	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	29	91	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	92	100	63,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	91	110	63,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	31	111	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	45	121	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	46	131	44,5

213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	72	141	44,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	96	190	63,5
213	JOSE HORACIO PEQUENO	7	212	191	44,5
214	MANUELITO PARENTE	7	34	10	32
214	MANUELITO PARENTE	7	8	11	32
214	MANUELITO PARENTE	7	10	20	32
214	MANUELITO PARENTE	7	4	21	32
214	MANUELITO PARENTE	7	9	30	32
214	MANUELITO PARENTE	7	5	31	32
214	MANUELITO PARENTE	7	37	40	32
214	MANUELITO PARENTE	7	6	41	32
214	MANUELITO PARENTE	7	88	51	32
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	34	10	15
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	8	11	15
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	10	20	15
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	9	21	15
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	101	30	15
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	94	31	15
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	94	40	63,5
215	GERALDO RODRIGUES DUMONT	7	88	51	20
216	MAURICIO ALMEIDA	7	22	10	44,5
216	MAURICIO ALMEIDA	7	25	11	44,5
216	MAURICIO ALMEIDA	7	23	20	44,5
216	MAURICIO ALMEIDA	7	26	21	44,5
216	MAURICIO ALMEIDA	7	24	30	44,5
216	MAURICIO ALMEIDA	7	27	31	44,5
217	TEOTONIO VILELA	7	17	10	15
217	TEOTONIO VILELA	7	33	11	15
217	TEOTONIO VILELA	7	20	31	15
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	7	88	10	142
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	7	6	20	15
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	7	101	30	63,5
218	WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	7	92	61	142
219	SDO 04 - S7	7	4	10	63,5
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	7	22	11	15
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	7	25	21	15
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	7	28	31	15
221	ANTONIO HONOR DE BRITO	7	21	50	15
222	LORDINHA ESMERALDO	7	20	10	65
223	ROTARY	6	121	10	32
223	ROTARY	6	124	11	32
223	ROTARY	6	122	21	32
223	ROTARY	6	130	50	32
223	ROTARY	6	129	51	32
223	ROTARY	6	132	60	63,5
224	CLOTARIO MACEDO	5	75	10	15
224	CLOTARIO MACEDO	5	56	20	15
225	ESCULTOR JOSE RANGEL	6	1	1	32

225	ESCULTOR JOSE RANGEL	6	65	10	32
225	ESCULTOR JOSE RANGEL	6	1	11	32
225	ESCULTOR JOSE RANGEL	6	72	21	32
225	ESCULTOR JOSE RANGEL	6	67	40	44,5
225	ESCULTOR JOSE RANGEL	6	69	50	32
225	ESCULTOR JOSE RANGEL	2	290	80	15
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	8	153	10	15
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	6	3	11	15
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	6	71	20	32
226	PROF JOSE BEZERRA DE BRITO	6	64	21	32
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	6	3	10	32
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	6	4	11	32
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	6	64	20	15
227	PRESIDENTE JUSCELINO KUBS	6	70	21	15
228	JOAQUIM PATRICIO	6	4	10	15
228	JOAQUIM PATRICIO	6	5	11	15
228	JOAQUIM PATRICIO	6	70	20	15
228	JOAQUIM PATRICIO	6	62	21	15
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	6	6	10	32
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	6	6	11	32
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	6	62	20	15
229	TABELIAO J FIGUEIREDO	6	61	21	15
230	JOSE EURICO	6	90	10	32
230	JOSE EURICO	6	83	11	32
230	JOSE EURICO	6	89	20	32
230	JOSE EURICO	6	88	21	32
230	JOSE EURICO	6	92	31	32
230	JOSE EURICO	6	85	41	32
230	JOSE EURICO	6	95	51	32
230	JOSE EURICO	6	87	70	32
230	JOSE EURICO	6	94	80	32
230	JOSE EURICO	6	96	90	32
230	JOSE EURICO	6	97	100	32
231	JORGE SALDANHA	6	1	1	32
231	JORGE SALDANHA	6	1	10	32
231	JORGE SALDANHA	6	2	11	32
231	JORGE SALDANHA	6	2	12	20
231	JORGE SALDANHA	6	72	20	32
231	JORGE SALDANHA	6	71	21	32
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	6	103	10	32
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	6	101	11	32
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	6	100	21	32
232	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	6	102	30	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	102	10	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	105	20	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	107	30	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	109	40	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	108	41	32

233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	110	50	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	111	51	32
233	CESARIO SARAIVA LEAO	6	103	70	32
234	HERMES PARAYBA	7	57	10	15
234	HERMES PARAYBA	7	56	20	15
234	HERMES PARAYBA	7	55	30	15
234	HERMES PARAYBA	7	54	40	44,5
234	HERMES PARAYBA	7	53	50	44,5
234	HERMES PARAYBA	7	52	60	44,5
235	VIRGILIO ARRAIS	6	165	10	15
235	VIRGILIO ARRAIS	6	28	11	15
235	VIRGILIO ARRAIS	6	161	20	15
235	VIRGILIO ARRAIS	6	43	21	15
235	VIRGILIO ARRAIS	6	161	41	32
236	JOSE ARRAIS DE ALENCAR	6	25	10	15
236	JOSE ARRAIS DE ALENCAR	6	26	11	15
236	JOSE ARRAIS DE ALENCAR	6	45	21	15
237	GEORGE LUCETTE	6	77	10	15
237	GEORGE LUCETTE	6	76	11	15
237	GEORGE LUCETTE	6	47	20	15
237	GEORGE LUCETTE	6	48	21	15
237	GEORGE LUCETTE	6	29	31	15
238	EXPEDITO RIBEIRO DANTAS	6	24	10	32
238	EXPEDITO RIBEIRO DANTAS	6	25	11	15
238	EXPEDITO RIBEIRO DANTAS	6	47	20	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	21	10	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	23	11	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	22	20	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	48	21	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	49	30	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	29	31	15
239	GAL RAIMUNDO TELES	6	22	50	15
240	DR BRITO CONDE	6	20	10	15
240	DR BRITO CONDE	6	21	11	15
240	DR BRITO CONDE	6	19	20	15
240	DR BRITO CONDE	6	22	21	15
240	DR BRITO CONDE	6	50	30	15
240	DR BRITO CONDE	6	49	31	15
241	CASTRO ALVES	6	16	10	15
241	CASTRO ALVES	6	20	11	15
241	CASTRO ALVES	6	19	21	15
241	CASTRO ALVES	6	51	30	15
241	CASTRO ALVES	6	50	31	15
241	CASTRO ALVES	6	75	40	15
242	JOAO FERREIRA LOBO	6	15	10	15
242	JOAO FERREIRA LOBO	6	16	11	15
242	JOAO FERREIRA LOBO	6	17	20	15
242	JOAO FERREIRA LOBO	6	52	30	15

242	JOAO FERREIRA LOBO	6	51	31	15
242	JOAO FERREIRA LOBO	6	75	41	15
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	6	14	10	15
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	6	15	11	15
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	6	13	20	15
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	6	17	21	15
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	6	53	30	15
243	PROFESSORA TUDINHA LEMOS	6	52	31	15
244	TAB ANTONIO MACHADO	6	12	10	15
244	TAB ANTONIO MACHADO	6	14	11	15
244	TAB ANTONIO MACHADO	6	13	21	15
244	TAB ANTONIO MACHADO	6	53	31	15
245	CHEVALIER DE AQUINO	6	55	10	32
245	CHEVALIER DE AQUINO	6	12	11	32
245	CHEVALIER DE AQUINO	6	55	20	32
245	CHEVALIER DE AQUINO	6	54	21	32
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	6	10	10	15
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	6	11	11	15
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	6	56	20	15
246	FRANCISCO OSORIO R DA SILV	6	55	21	15
247	ORLANDINO SILVA	6	9	10	15
247	ORLANDINO SILVA	6	10	11	15
247	ORLANDINO SILVA	6	57	20	15
247	ORLANDINO SILVA	6	56	21	15
247	ORLANDINO SILVA	6	157	30	15
248	CANDIDO FIGUEIREDO	6	8	10	32
248	CANDIDO FIGUEIREDO	6	9	11	32
248	CANDIDO FIGUEIREDO	6	58	20	15
248	CANDIDO FIGUEIREDO	6	57	21	15
249	ANGELO FIGUEIREDO	6	112	10	63,5
249	ANGELO FIGUEIREDO	6	8	11	15
249	ANGELO FIGUEIREDO	6	58	21	15
249	ANGELO FIGUEIREDO	6	112	30	15
249	ANGELO FIGUEIREDO	6	142	50	63,5
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	91	10	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	89	21	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	91	30	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	86	31	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	100	40	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	101	41	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	102	50	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	103	51	32
250	DEODORO GOMES DE MATOS	6	105	61	32
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	72	10	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	71	20	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	46	21	32
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	4	31	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	70	50	15

251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	46	51	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	8	81	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	58	90	125
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	57	100	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	56	110	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	55	120	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	17	151	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	51	160	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	18	161	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	50	170	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	19	171	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	49	180	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	48	190	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	46	210	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	45	220	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	27	231	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	43	240	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	28	241	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	42	250	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	40	270	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	39	280	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	33	281	15
251	PEDRO GONCALVES NOROES	6	38	290	15
252	JANAINA GOMES DANTAS	1	30	10	44,5
253	JOANA DARC GOMES DANTAS	1	30	10	44,5
254	ROMERIO GOMES DANTAS	1	30	10	44,5
255	EXPEDITO GOMES DANTAS	1	30	10	44,5
256	ANTONIO ESMERALDO LEITE	2	50	10	63,5
258	IRMA PAULITA - 103 COHAB	1	220	10	44,5
258	IRMA PAULITA - 103 COHAB	1	201	20	44,5
259	MARCELO PIANCO	1	199	10	44,5
259	MARCELO PIANCO	1	221	11	44,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	1	230	11	44,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	1	209	20	44,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	1	224	21	44,5
260	FRANCISCO PIANCO LEITE	1	223	90	44,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	1	60	11	44,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	1	205	21	44,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	1	210	30	44,5
261	WALMAIR GONCALVES DE OLIVE	1	207	31	44,5
262	JOSE PINHEIRO TELES	1	219	11	44,5
262	JOSE PINHEIRO TELES	1	200	21	44,5
263	GETULIO J PEREIRA	1	207	11	44,5
263	GETULIO J PEREIRA	1	208	20	44,5
263	GETULIO J PEREIRA	1	205	21	44,5
263	GETULIO J PEREIRA	1	206	30	44,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	1	219	10	44,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	1	220	11	44,5

264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	1	200	20	44,5
264	DR OTACILIO MACEDO - 104 C	1	201	21	44,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	1	202	10	44,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	1	203	11	44,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	1	215	20	44,5
265	SRG FABIO SALVIANO DE SOU	1	216	21	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	230	10	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	214	20	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	228	21	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	251	60	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	218	91	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	217	101	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	216	111	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	215	121	44,5
266	GAL JOAQUIM PINHEIRO MONTE	1	252	131	44,5
267	JUVENCIO BEZERRA	1	76	11	32
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	1	93	10	15
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	1	91	11	15
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	1	330	20	15
268	VEREADOR JOSE WALTER DIAS	1	54	21	15
269	MARIO CORREIA DE OLIVEIRA	1	198	10	44,5
269	MARIO CORREIA DE OLIVEIRA	1	199	11	44,5
270	101 - COHAB	1	203	10	44,5
270	101 - COHAB	1	204	11	44,5
270	101 - COHAB	1	217	20	44,5
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	280	30	32
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	280	40	32
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	284	41	32
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	218	61	32
271	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	280	80	32
273	AUDISIO PINHEIRO TELES	1	209	11	44,5
274	JOSE ALVES DE MATOS	1	210	10	44,5
274	JOSE ALVES DE MATOS	1	211	11	142
275	GILBERTO COSTA	1	211	1	44,5
275	GILBERTO COSTA	1	211	10	44,5
275	GILBERTO COSTA	1	212	11	44,5
276	COELHO ALVES	1	212	10	44,5
276	COELHO ALVES	1	213	11	44,5
277	LIVREIRO JOSE OSMAR - 117	1	213	10	44,5
277	LIVREIRO JOSE OSMAR - 117	1	214	11	44,5
280	KALORE	8	424	10	15
280	KALORE	8	427	11	15
280	KALORE	8	75	20	15
280	KALORE	8	702	21	15
280	KALORE	8	74	30	15
280	KALORE	8	601	31	15
280	KALORE	8	750	51	15
280	KALORE	8	107	61	15

280	KALORE	8	240	70	15
280	KALORE	8	108	71	15
280	KALORE	8	903	80	15
280	KALORE	8	109	81	15
280	KALORE	8	904	90	15
280	KALORE	8	110	91	15
280	KALORE	8	248	100	15
280	KALORE	8	111	101	15
280	KALORE	8	112	111	15
280	KALORE	8	113	121	15
280	KALORE	8	114	131	15
280	KALORE	8	238	141	15
280	KALORE	8	116	151	15
280	KALORE	8	117	161	15
280	KALORE	8	118	171	15
280	KALORE	8	119	181	15
280	KALORE	8	120	191	15
280	KALORE	8	121	201	15
280	KALORE	8	122	211	15
280	KALORE	8	123	221	15
280	KALORE	8	124	231	15
280	KALORE	8	125	241	15
280	KALORE	8	126	251	15
280	KALORE	8	127	261	15
280	KALORE	8	128	271	15
280	KALORE	8	129	281	15
280	KALORE	4	500	300	15
281	CICERO LOBO	8	80	10	15
281	CICERO LOBO	8	76	11	15
281	CICERO LOBO	8	75	21	15
281	CICERO LOBO	8	78	30	15
281	CICERO LOBO	8	74	31	15
281	CICERO LOBO	8	102	41	15
281	CICERO LOBO	8	123	50	15
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	8	12	10	15
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	8	153	11	32
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	8	11	20	15
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	8	152	21	32
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	8	10	30	15
282	PADRE JUVENAL COLARES MAIA	8	153	31	32
283	ASSIS DE MELO	8	14	10	15
283	ASSIS DE MELO	8	12	11	15
283	ASSIS DE MELO	8	13	20	15
283	ASSIS DE MELO	8	11	21	15
283	ASSIS DE MELO	8	130	30	15
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	17	10	15
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	16	20	15
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	13	21	15

284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	131	40	15
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	10	41	15
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	132	50	15
284	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	132	51	15
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	53	10	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	46	11	32
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	52	20	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	51	30	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	45	31	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	50	40	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	43	41	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	42	51	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	48	60	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	59	61	125
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	59	62	63,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	47	70	44,5
285	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	39	81	44,5
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	62	20	15
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	63	21	15
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	31	40	15
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	62	50	15
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	39	51	15
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	32	61	15
286	EDUARDO GOMES DE MATOS	8	156	71	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	417	20	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	56	31	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	33	61	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	23	70	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	24	71	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	187	80	15
287	AFRO TAVARES CAMPOS	8	157	81	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	159	11	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	60	20	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	417	30	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	159	31	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	34	50	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	417	51	32
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	25	60	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	26	61	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	139	70	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	18	71	15
288	PROFESSOR PEDRO TELES	8	158	80	15
289	BELA VISTA	8	44	31	15
289	BELA VISTA	8	35	40	15
289	BELA VISTA	8	26	50	15
289	BELA VISTA	8	27	51	15
289	BELA VISTA	8	18	60	15
289	BELA VISTA	8	19	61	15

289	BELA VISTA	8	134	70	15
289	BELA VISTA	8	41	71	15
289	BELA VISTA	8	160	91	15
289	BELA VISTA	8	151	110	15
290	FERRER BEZERRA	8	44	10	15
290	FERRER BEZERRA	8	37	11	15
290	FERRER BEZERRA	8	36	20	15
290	FERRER BEZERRA	8	27	30	15
290	FERRER BEZERRA	8	28	31	15
290	FERRER BEZERRA	8	19	40	15
290	FERRER BEZERRA	8	20	41	15
290	FERRER BEZERRA	8	49	51	15
291	MARIA CLOTILDE	8	81	10	15
291	MARIA CLOTILDE	8	82	11	15
291	MARIA CLOTILDE	8	77	20	15
291	MARIA CLOTILDE	8	78	21	15
291	MARIA CLOTILDE	8	74	30	15
291	MARIA CLOTILDE	8	75	31	15
292	PRESIDENTE MEDICI	8	82	10	15
292	PRESIDENTE MEDICI	8	83	11	15
292	PRESIDENTE MEDICI	8	78	20	15
292	PRESIDENTE MEDICI	8	79	21	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	98	11	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	403	20	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	95	21	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	94	30	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	92	40	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	100	41	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	403	50	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	399	51	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	398	60	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	405	61	15
293	DR RAIMUNDO SIEBRA	8	144	71	15
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	8	95	10	15
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	8	520	20	15
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	8	145	21	15
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	8	612	31	20
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	8	449	40	15
294	JOAQUIM PINHEIRO FILHO	8	612	80	38,5
295	DENIZARD MACEDO	8	96	10	15
295	DENIZARD MACEDO	8	142	11	15
295	DENIZARD MACEDO	8	100	20	15
295	DENIZARD MACEDO	8	145	21	15
295	DENIZARD MACEDO	8	178	30	32
295	DENIZARD MACEDO	8	137	41	15
296	PADRE FREDERICO	8	98	10	15
296	PADRE FREDERICO	8	100	11	15
296	PADRE FREDERICO	8	96	21	15

296	PADRE FREDERICO	0	501	31	15
296	PADRE FREDERICO	8	206	40	15
296	PADRE FREDERICO	8	188	51	20
296	PADRE FREDERICO	8	142	70	15
296	PADRE FREDERICO	8	292	71	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	502	10	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	62	21	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	54	31	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	31	41	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	23	51	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	10	71	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	153	81	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	8	91	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	6	111	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	155	141	15
297	PEDRO GOMES DE NOROES	8	139	151	15
298	SAGRADA FAMILIA	1	21	10	44,5
298	SAGRADA FAMILIA	1	55	11	44,5
298	SAGRADA FAMILIA	1	4	21	44,5
298	SAGRADA FAMILIA	1	3	31	44,5
298	SAGRADA FAMILIA	3	50	51	44,5
298	SAGRADA FAMILIA	3	50	61	44,5
298	SAGRADA FAMILIA	1	2	90	44,5
299	SAO JOSE	1	67	11	44,5
300	SAO JOAO	1	55	10	44,5
300	SAO JOAO	1	67	20	44,5
301	PERGENTINO SILVA	1	31	10	32
301	PERGENTINO SILVA	1	25	11	32
301	PERGENTINO SILVA	1	19	20	32
301	PERGENTINO SILVA	1	20	21	15
301	PERGENTINO SILVA	1	11	30	32
301	PERGENTINO SILVA	1	18	31	44,5
301	PERGENTINO SILVA	1	25	500	63,5
302	CELSO GOMES DE MATOS	1	12	10	32
302	CELSO GOMES DE MATOS	1	15	11	32
302	CELSO GOMES DE MATOS	1	13	20	32
302	CELSO GOMES DE MATOS	1	14	21	32
304	SAO RAIMUNDO	1	41	11	44,5
304	SAO RAIMUNDO	1	40	21	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	328	10	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	330	11	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	233	20	32
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	232	21	32
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	61	30	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	100	31	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	51	40	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	50	41	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	45	50	44,5

305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	44	51	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	82	60	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	41	61	44,5
305	COMANDANTE MARCELO TEIXEIR	1	81	70	44,5
306	DRA ANA AMELIA	2	78	10	15
306	DRA ANA AMELIA	2	80	11	15
307	JUIZ FRANCISCO DE ASSIS LE	2	103	10	32
307	JUIZ FRANCISCO DE ASSIS LE	1	103	11	32
307	JUIZ FRANCISCO DE ASSIS LE	1	191	20	32
308	ABILIO PRIMO CORREIA	1	191	11	44,5
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	1	56	10	32
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	1	28	11	32
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	1	143	20	15
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	1	144	21	15
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	1	258	30	32
309	LUIZ BARRETO DE MORAIS	1	257	31	32
310	PADRE REDONDO	3	135	10	44,5
310	PADRE REDONDO	3	205	11	44,5
310	PADRE REDONDO	3	205	20	32
311	JOSE F TEIXEIRA	3	114	10	44,5
311	JOSE F TEIXEIRA	3	113	11	44,5
311	JOSE F TEIXEIRA	3	202	20	44,5
311	JOSE F TEIXEIRA	3	155	21	44,5
311	JOSE F TEIXEIRA	3	154	30	15
311	JOSE F TEIXEIRA	3	153	31	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	116	10	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	151	11	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	122	20	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	121	21	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	151	30	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	152	31	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	152	40	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	151	41	44,5
313	MAESTRO AZUL	3	151	42	63,5
317	SAO JOAO	1	67	10	44,5
317	SAO JOAO	1	66	11	44,5
317	SAO JOAO	1	53	21	44,5
320	DARIO PEIXOTO	3	82	10	44,5
320	DARIO PEIXOTO	3	82	21	142
322	CEL LUDUGERO	4	77	10	15
322	CEL LUDUGERO	4	71	11	15
323	PINTO MADEIRA	4	149	10	32
323	PINTO MADEIRA	1	1	11	32
324	CEL JOAO DE PINHO	4	22	10	63,5
324	CEL JOAO DE PINHO	4	49	11	63,5
325	PARA O FUNDAO	1	247	10	15
325	PARA O FUNDAO	1	105	11	15
325	PARA O FUNDAO	1	106	21	15

325	PARA O FUNDAO	1	107	31	15
326	10 - JD N HORIZONTE	6	31	11	15
326	10 - JD N HORIZONTE	6	42	20	15
326	10 - JD N HORIZONTE	6	41	21	15
327	MAJOR VALVENARQUE X PEREIR	2	81	10	32
327	MAJOR VALVENARQUE X PEREIR	2	173	11	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	156	10	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	183	11	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	155	20	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	182	21	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	153	30	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	181	31	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	151	40	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	180	41	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	149	50	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	179	51	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	147	60	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	178	61	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	145	70	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	177	71	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	143	80	15
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	176	81	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	141	90	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	139	100	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	137	110	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	135	120	32
328	ROQUE MORAIS DE BRITO	2	133	130	15
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	6	24	10	15
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	6	77	11	15
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	6	23	20	15
329	FRANCISCO CICERO PIERRE	6	29	21	15
331	A - JD N HORIZONTE	6	24	10	15
331	A - JD N HORIZONTE	6	24	11	15
332	VALMIR DE MATOS FEITOSA /ANTIGA RUA B	6	24	10	15
333	C - JN N HORIZONTE	6	24	10	15
334	D - JN N HORIZONTE	6	24	11	15
335	SAO SEBASTIAO	2	98	10	15
335	SAO SEBASTIAO	2	74	11	15
335	SAO SEBASTIAO	2	118	20	15
335	SAO SEBASTIAO	2	59	21	15
336	A - PL INDEPENDENCIA	1	107	20	15
337	B - PL INDEPENECIA	1	106	10	15
338	C - PL INDEPENDENCIA	1	108	11	15
338	C - PL INDEPENDENCIA	1	109	20	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	285	11	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	106	20	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	157	21	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	108	30	15

339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	111	60	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	294	61	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	157	70	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	297	71	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	113	80	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	300	81	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	104	90	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	303	91	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	116	100	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	114	110	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	122	120	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	308	121	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	126	130	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	151	131	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	130	140	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	154	141	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	134	150	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	157	151	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	138	160	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	160	161	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	139	170	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	163	171	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	166	181	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	169	191	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	172	211	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	175	221	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	177	231	15
339	ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE	1	179	241	15
340	D - PL INDEPENDENCIA	1	106	11	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	197	10	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	199	11	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	185	20	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	198	21	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	186	30	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	197	31	32
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	187	40	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	196	41	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	187	42	63,5
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	188	50	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	195	51	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	189	60	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	194	61	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	190	70	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	193	71	15
341	JACO EPIFANIO CORTEZ	2	191	80	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	183	10	32
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	182	20	32
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	185	21	32

342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	181	30	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	186	31	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	180	40	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	187	41	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	179	50	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	188	51	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	178	60	15
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	189	61	32
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	177	70	32
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	190	71	32
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	176	80	32
342	ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	2	191	81	32
343	CENTRO	4	5	10	44,5
344	LINHA FERREA	5	15	40	15
344	LINHA FERREA	5	200	80	15
344	LINHA FERREA	4	1	110	15
344	LINHA FERREA	4	2	120	15
345	HORACIO JACOME	3	1	10	142
345	HORACIO JACOME	4	29	20	15
345	HORACIO JACOME	4	30	30	15
346	CRUZ DO SEculo	4	39	10	63,5
347	JULIO SARAIVA	2	9	11	142
348	PLINIO CAVALCANTE	4	100	11	44,5
348	PLINIO CAVALCANTE	4	96	20	44,5
349	CEGO ADERALDO	6	112	10	63,5
349	CEGO ADERALDO	4	44	11	63,5
350	JOSE AMERICO DE ALMEIDA	2	59	10	32
350	JOSE AMERICO DE ALMEIDA	2	131	31	32
352	RODOLFO TEOFIL0	2	32	10	142
352	RODOLFO TEOFIL0	2	31	11	142
352	RODOLFO TEOFIL0	2	33	20	142
352	RODOLFO TEOFIL0	2	38	30	142
354	BENTO XV	8	310	10	15
354	BENTO XV	2	123	11	15
354	BENTO XV	2	97	21	15
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	6	85	10	32
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	6	95	11	32
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	6	93	30	32
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	6	98	31	32
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	6	108	40	32
355	ANTONIO PEREIRA BRINGEL	6	111	41	32
356	MARILIA FEITOSA	6	92	11	32
356	MARILIA FEITOSA	6	84	31	32
356	MARILIA FEITOSA	6	106	41	32
356	MARILIA FEITOSA	6	105	60	32
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	154	10	32
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	155	11	32
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	152	20	32

357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	136	21	32
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	150	30	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	151	31	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	148	40	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	149	41	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	146	50	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	147	51	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	144	60	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	145	61	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	142	70	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	143	71	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	140	80	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	141	81	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	139	91	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	136	100	15
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	74	110	32
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	137	111	32
357	ANUSIA PINHEIRO ROLIM	2	135	121	32
358	DR AURINO AUGUSTO	3	101	10	32
358	DR AURINO AUGUSTO	3	105	30	32
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	268	21	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	269	31	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	270	41	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	271	51	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	253	61	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	218	80	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	217	90	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	216	100	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	215	110	44,5
360	LUIZ DE CARVALHO MAIA	1	252	120	44,5
361	VICENTE LOPES DE OLIVEIRA	1	59	10	44,5
361	VICENTE LOPES DE OLIVEIRA	1	54	20	44,5
362	SDO 02 - S1	1	68	11	15
365	JOAQUIM BILHAR	1	218	10	44,5
365	JOAQUIM BILHAR	1	222	11	44,5
366	DR JEFERSON DE ALBUQUERQUE	1	223	1	44,5
366	DR JEFERSON DE ALBUQUERQUE	1	222	10	44,5
366	DR JEFERSON DE ALBUQUERQUE	1	223	11	44,5
367	SDO 17 - PRQ FLORESTA	6	124	11	32
368	122 - COHAB	1	224	10	44,5
368	122 - COHAB	1	225	11	44,5
369	123 - COHAB	1	226	11	44,5
370	124 - COHAB	1	226	10	44,5
370	124 - COHAB	1	227	11	44,5
371	LUIZ HONORATO DE CASTRO	1	227	10	44,5
371	LUIZ HONORATO DE CASTRO	1	228	11	44,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	1	239	11	44,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	1	99	20	32

372	JOSE NILO DE SOUZA	1	101	21	44,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	1	84	30	44,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	1	89	31	44,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	1	81	40	44,5
372	JOSE NILO DE SOUZA	1	82	41	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	39	10	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	96	20	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	99	21	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	83	30	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	84	31	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	37	40	44,5
373	DR EMERSON BARBOSA	1	81	41	44,5
374	FERNANDO ARRAIS FEITOSA	1	261	10	44,5
374	FERNANDO ARRAIS FEITOSA	1	262	21	44,5
375	SANTA LUZIA	1	263	11	44,5
376	19 DE MARCO	1	263	10	44,5
376	19 DE MARCO	1	262	20	44,5
376	19 DE MARCO	1	262	21	44,5
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	6	31	10	15
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	6	32	11	15
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	6	41	20	15
377	SDO 11 - JN N HORIZONTE	6	40	21	15
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	2	136	10	32
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	2	138	20	15
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	2	144	50	32
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	2	150	80	32
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	2	152	90	32
378	PROJETADA A - S2 PL GRANGE	6	157	100	15
379	PROJETADA B - S2 PL GRANGE	2	140	11	15
379	PROJETADA B - S2 PL GRANGE	2	137	20	15
379	PROJETADA B - S2 PL GRANGE	2	139	21	15
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	2	142	10	15
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	2	144	11	15
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	2	141	20	15
380	PROJETADA C - S2 PL GRANGE	2	143	21	15
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	206	10	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	213	11	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	213	13	32
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	212	21	15
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	204	22	15
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	203	40	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	203	41	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	195	50	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	202	51	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	201	60	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	201	61	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	193	70	44,5
381	EXPEDITO PINHEIRO TELES	2	200	71	44,5

382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	199	10	15
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	206	11	15
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	205	20	15
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	205	21	15
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	211	30	15
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	205	31	15
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	203	40	63,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	203	41	63,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	202	50	63,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	209	51	32
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	202	52	125
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	201	60	63,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	208	61	38,5
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	201	62	20
382	MARIA SOBREIRA CORIOLANO	2	200	70	38,5
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	216	10	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	212	20	15
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	216	21	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	211	30	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	210	40	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	218	41	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	209	50	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	217	51	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	208	60	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	216	61	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	208	62	65
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	207	70	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	215	71	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	216	81	32
383	MARIA LUCIOLA SIQUEIRA DE MELO	2	207	101	32
384	ECY BRITO MARIANO	2	217	10	32
384	ECY BRITO MARIANO	2	223	11	38,5
384	ECY BRITO MARIANO	2	216	20	32
384	ECY BRITO MARIANO	2	222	21	32
384	ECY BRITO MARIANO	2	215	30	32
384	ECY BRITO MARIANO	2	226	31	38,5
384	ECY BRITO MARIANO	2	222	51	32
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	2	223	10	32
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	2	225	11	32
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	2	222	20	32
385	PROJETADA H - S2 G DE MELO	2	224	21	32
386	CELSO DE OLIVEIRA	2	176	10	32
386	CELSO DE OLIVEIRA	2	190	21	32
386	CELSO DE OLIVEIRA	2	135	41	32
386	CELSO DE OLIVEIRA	2	176	71	15
387	JOSE EURICO	2	136	10	32
387	JOSE EURICO	2	135	20	32
387	JOSE EURICO	2	137	21	15

387	JOSE EURICO	2	135	22	15
387	JOSE EURICO	2	135	23	65
387	JOSE EURICO	2	135	30	32
387	JOSE EURICO	2	190	40	15
387	JOSE EURICO	2	135	41	65
387	JOSE EURICO	2	194	51	32
387	JOSE EURICO	2	201	61	15
387	JOSE EURICO	2	207	70	15
387	JOSE EURICO	2	215	81	15
388	JOSE DO VALE ARRAES FEITOS	2	141	21	32
388	JOSE DO VALE ARRAES FEITOS	2	225	101	32
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	2	144	10	15
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	2	143	20	15
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	2	145	21	15
389	MARIA LUCIOLA S DE MELO	2	217	81	15
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	2	148	10	15
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	2	150	11	15
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	2	147	20	15
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	2	149	21	15
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	2	197	51	15
390	ALDA ALENCAR PEREIRA	2	218	81	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	152	10	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	154	11	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	151	20	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	153	21	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	197	50	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	218	80	15
391	PROJETADA O - S2 G DE MELO	2	219	81	15
392	PROJETADA P - S2 G DE MELO	2	155	10	15
392	PROJETADA P - S2 G DE MELO	2	220	70	15
392	PROJETADA P - S2 G DE MELO	2	221	71	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	213	10	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	183	20	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	184	30	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	199	40	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	272	50	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	213	60	15
393	PROJETADA Q - S2 G DE MELO	2	221	70	15
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	2	146	10	15
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	2	148	11	15
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	2	145	20	15
394	PROJETADA R - S2 G DE MELO	2	147	21	15
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	2	150	10	15
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	2	152	11	15
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	2	149	20	15
395	PROJETADA S - S2 PLANALTO	2	151	21	15
396	PROJETADA T - S2 G DE MELO	2	154	10	15
396	PROJETADA T - S2 G DE MELO	0	155	11	15

396	PROJETADA T - S2 G DE MELO	2	153	20	15
397	VALDIR SILVA	2	160	10	63,5
397	VALDIR SILVA	2	163	11	63,5
397	VALDIR SILVA	2	161	20	32
397	VALDIR SILVA	2	282	30	63,5
397	VALDIR SILVA	2	165	31	63,5
397	VALDIR SILVA	2	283	40	63,5
397	VALDIR SILVA	2	166	41	63,5
397	VALDIR SILVA	2	166	50	63,5
397	VALDIR SILVA	2	271	81	32
397	VALDIR SILVA	2	268	91	15
397	VALDIR SILVA	2	306	100	63,5
398	DOM XAVIER	2	159	10	15
398	DOM XAVIER	2	312	11	15
400	17 DE OUTUBRO	2	301	10	32
400	17 DE OUTUBRO	2	159	11	32
400	17 DE OUTUBRO	2	305	20	20
402	SDO 06 - S2	2	139	20	32
402	SDO 06 - S2	2	158	30	32
403	SEM NOME 01 - PRQ FLORESTA	6	128	10	32
404	SDO 01 - PRQ FLORESTA	6	69	31	15
405	MARECHAL DUTRA	6	132	10	32
405	MARECHAL DUTRA	6	131	20	32
405	MARECHAL DUTRA	6	69	30	32
405	MARECHAL DUTRA	6	129	31	32
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	6	6	10	15
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	6	7	11	63,5
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	6	61	20	15
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	6	7	23	125
406	SEVERINA BATISTA ANDRADE G	6	60	31	15
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	6	83	10	32
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	6	88	20	32
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	6	92	30	32
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	6	85	40	32
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	6	95	50	32
407	PROF ANTONIO TEODORICO BAR	6	134	60	15
408	SDO 05 - NOVO HORIZONTE	6	60	10	15
408	SDO 05 - NOVO HORIZONTE	6	59	11	15
409	ANDRE PINHEIRO PEDROSA	6	18	20	15
409	ANDRE PINHEIRO PEDROSA	6	15	21	15
409	ANDRE PINHEIRO PEDROSA	6	75	30	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	2	289	11	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	72	20	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	70	50	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	2	310	80	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	320	230	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	38	290	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	2	290	312	32

410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	57	330	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	131	340	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	6	132	350	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	2	172	360	15
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	2	172	370	32
410	RAIMUNDO PIRES MAIA	2	304	380	32
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	33	11	15
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	72	20	15
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	39	21	15
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	71	30	15
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	56	110	15
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	55	120	15
411	SDO 12 - NOVO HORIZONTE	6	53	140	15
412	CAIANO	6	34	11	15
412	CAIANO	6	39	20	15
412	CAIANO	6	39	21	15
413	SDO 14 - NOVO HORIZONTE	6	34	10	15
413	SDO 14 - NOVO HORIZONTE	6	38	20	15
413	SDO 14 - NOVO HORIZONTE	6	37	21	15
414	SDO 15 - NOVO HORIZONTE	6	36	11	15
415	NERTAN MACEDO	6	26	10	15
415	NERTAN MACEDO	6	30	11	15
415	NERTAN MACEDO	6	45	20	15
415	NERTAN MACEDO	6	44	21	15
417	SDO 07 - NOVO HORIZONTE	6	133	10	15
425	PROJETADA 01 - PRQ SAO JOS	1	251	11	15
425	PROJETADA 01 - PRQ SAO JOS	8	320	101	15
426	SANTA ISABEL	1	249	10	15
427	18 DE NOVEMBRO	1	259	10	15
427	18 DE NOVEMBRO	1	258	11	15
428	SAO BENEDITO	1	259	20	15
428	SAO BENEDITO	1	143	21	15
428	SAO BENEDITO	1	258	30	15
428	SAO BENEDITO	1	257	40	15
428	SAO BENEDITO	1	144	41	15
429	PROJETADA 05 - S1	1	27	11	32
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	1	103	10	32
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	1	190	11	32
430	ANA LOYOLA DE ALENCAR	1	103	20	63,5
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	1	121	10	15
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	1	132	20	15
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	1	120	21	15
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	1	128	31	15
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	1	133	40	15
431	PROJETADA 07 - FRANCA ALEN	1	124	41	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	118	10	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	120	20	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	128	30	15

432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	135	50	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	117	51	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	137	60	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	119	61	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	125	70	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	123	71	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	127	81	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	131	91	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	134	101	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	138	111	15
432	PROJETADA 08 - FRANCA ALE	1	139	121	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	113	31	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	115	40	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	104	41	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	117	50	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	116	51	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	119	60	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	114	61	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	123	70	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	122	71	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	127	80	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	126	81	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	131	90	15
433	PROJETADA 09 - FRANCA ALEN	1	130	91	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	291	11	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	295	21	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	298	31	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	153	71	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	154	80	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	157	90	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	156	91	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	160	100	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	159	101	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	163	110	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	162	111	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	166	120	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	165	121	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	169	130	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	168	131	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	172	140	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	171	141	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	175	150	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	174	151	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	177	160	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	176	161	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	179	170	15
434	PROJETADA 10 - FRANCA ALEN	1	178	171	15
435	PROJETADA 11 - FRANCA ALEN	1	135	11	15

436	PROJETADA 12 - FRANCA ALEN	1	137	10	15
436	PROJETADA 12 - FRANCA ALEN	1	125	11	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	181	10	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	180	11	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	183	20	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	149	30	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	184	31	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	153	40	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	152	41	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	156	50	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	155	51	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	159	60	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	158	61	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	162	70	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	161	71	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	165	80	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	164	81	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	168	90	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	167	91	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	171	100	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	170	101	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	174	110	15
437	PROJETADA 13 - JARDIM FLOR	1	173	111	15
438	PROJETADA 14 - FRANCA ALEN	1	138	10	15
438	PROJETADA 14 - FRANCA ALEN	1	139	11	15
439	PROJETADA 15 - FRANCA ALEN	1	138	10	15
440	PROJETADA 16 - FRANCA ALEN	1	135	10	15
440	PROJETADA 16 - FRANCA ALEN	1	137	11	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	174	10	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	176	11	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	175	20	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	177	21	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	130	30	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	134	31	15
441	PROJETADA 17 - FRANCA ALEN	1	131	40	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	171	20	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	174	21	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	172	30	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	175	31	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	126	40	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	130	41	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	127	50	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	131	51	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	128	60	15
442	PROJETADA 18 - FRANCA ALENCAR	1	129	70	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	167	10	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	168	20	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	171	21	15

443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	169	30	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	172	31	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	122	40	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	126	41	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	123	50	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	127	51	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	120	60	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	128	61	15
443	PROJETADA 19 - FRANCA ALEN	1	132	70	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	164	10	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	167	11	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	165	20	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	168	21	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	166	30	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	169	31	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	114	40	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	122	41	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	119	50	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	123	51	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	118	60	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	120	61	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	121	70	15
444	PROJETADA 20 - FRANCA ALEN	1	132	71	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	164	11	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	162	20	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	165	21	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	163	30	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	166	31	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	116	40	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	114	41	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	117	50	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	119	51	15
445	PROJETADA 21 - FRANCA ALEN	1	118	61	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	158	10	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	159	20	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	162	21	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	160	30	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	163	31	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	104	40	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	116	41	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	115	50	15
446	PROJETADA 22 - FRANCA ALEN	1	117	51	15
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	158	11	15
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	156	20	15
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	159	21	15
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	157	30	15
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	160	31	15
447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	113	40	15

447	PROJETADA 23 - FRANCA ALEN	1	104	41	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	152	10	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	157	11	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	153	20	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	156	21	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	154	30	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	157	31	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	112	40	15
448	PROJETADA 24 - FRANCA ALEN	1	113	41	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	184	10	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	152	11	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	149	20	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	153	21	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	154	31	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	112	41	15
449	PROJETADA 25 - FRANCA ALEN	1	111	50	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	182	10	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	184	11	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	183	20	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	149	21	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	314	30	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	307	40	15
450	PROJETADA 26 - FRANCA ALEN	1	308	50	15
451	PROJETADA 27 - JARDIM FLOR	1	151	70	15
451	PROJETADA 27 - JARDIM FLOR	1	150	71	15
452	PROJETADA 28 - JARDIM FLOR	1	295	10	15
452	PROJETADA 28 - JARDIM FLOR	1	181	21	15
452	PROJETADA 28 - JARDIM FLOR	1	183	31	15
453	SDO 16 - NOVO HORIZONTE	6	35	11	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	182	11	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	181	20	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	183	21	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	304	30	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	314	31	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	305	40	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	307	41	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	306	50	15
454	PROJETADA 30 - JARDIM FLOR	1	308	51	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	301	20	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	181	21	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	302	30	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	304	31	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	303	40	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	305	41	15
455	PROJETADA 31 - JARDIM FLOR	1	306	51	15
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	1	301	11	15
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	1	299	20	15
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	1	302	21	15

456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	1	300	30	15
456	PROJETADA 32 - JARDIM FLO	1	303	31	15
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	1	295	10	15
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	1	296	20	15
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	1	299	21	15
457	PROJETADA 33 - JARDIM FLOR	1	300	31	15
458	PROJETADA 34 - JARDIM FLOR	1	295	11	15
458	PROJETADA 34 - JARDIM FLOR	1	292	20	15
458	PROJETADA 34 - JARDIM FLOR	1	296	21	15
459	PROJETADA 35 - JARDIM FLOR	1	291	20	15
459	PROJETADA 35 - JARDIM FLOR	1	292	30	15
460	PROJETADA 36 - JARDIM FLO	1	292	10	15
461	PROJETADA 37 - LOT SAO FR	1	288	20	15
462	ANSELMO MENDES DE FREITAS	1	288	30	15
462	ANSELMO MENDES DE FREITAS	1	288	31	32
462	ANSELMO MENDES DE FREITAS	1	285	40	15
463	RIO GRANDE DO SUL	1	277	10	15
463	RIO GRANDE DO SUL	1	332	21	32
463	RIO GRANDE DO SUL	1	279	30	32
463	RIO GRANDE DO SUL	1	284	31	32
463	RIO GRANDE DO SUL	1	284	40	32
463	RIO GRANDE DO SUL	1	322	41	32
463	RIO GRANDE DO SUL	1	281	50	32
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	1	273	20	15
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	1	278	21	15
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	1	274	30	15
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	1	279	31	15
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	1	327	41	15
464	MARIA JULIA LIMA VERDE VIL	1	281	51	15
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	1	268	20	15
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	1	273	21	15
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	1	269	30	15
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	1	274	31	15
465	13 DE MAIO - PRQ SAO FRAN	1	276	51	15
466	PARANA	1	271	10	15
466	PARANA	1	270	11	15
466	PARANA	1	276	20	15
466	PARANA	1	281	30	15
466	PARANA	1	327	31	15
466	PARANA	1	280	41	15
467	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	288	51	20
468	NOSSA SENHORA DA PENHA	1	279	30	15
471	15 DE NOVEMBRO	1	255	10	15
471	15 DE NOVEMBRO	1	256	11	15
472	21 DE ABRIL	1	254	10	15
472	21 DE ABRIL	1	255	11	15
473	13 DE MAIO	1	270	10	15
473	13 DE MAIO	1	269	11	15

473	13 DE MAIO	1	275	20	15
473	13 DE MAIO	1	327	30	15
473	13 DE MAIO	1	285	40	15
476	JOAO PAULO II	1	189	10	15
476	JOAO PAULO II	1	229	11	15
477	FRANCISCO RAIMUNDO TELES	5	44	10	32
477	FRANCISCO RAIMUNDO TELES	5	43	21	32
478	PROJETADA 01 - S5	5	33	11	15
480	CLEBER MAIA CABRAL II	4	58	11	63,5
482	ANTONIO DE EUFRASIO	3	56	10	44,5
482	ANTONIO DE EUFRASIO	3	167	20	44,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	3	131	10	44,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	3	130	11	44,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	3	133	20	44,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	3	84	40	44,5
483	ROCILDO ALVES DE LIMA	3	136	50	44,5
488	ALTANEIRA	8	190	20	15
490	CLEBER MAIA CABRAL	4	57	10	63,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	3	140	10	44,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	3	55	11	44,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	3	132	20	44,5
491	JOSE DE SOUSA BRITO	3	131	21	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	35	10	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	132	20	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	132	21	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	138	30	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	84	31	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	133	41	44,5
492	CLOVIS CARVALHO	3	134	51	44,5
493	JOSE ELENIR DE MACEDO	3	133	11	32
493	JOSE ELENIR DE MACEDO	3	136	20	32
494	JOSE SILVA SANTOS	3	133	10	44,5
494	JOSE SILVA SANTOS	3	84	11	44,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	3	131	10	44,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	3	132	11	44,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	3	84	20	44,5
495	GILVANDA MOREIRA - S3	3	138	30	44,5
496	JOSE FELIX SANTOS	3	55	21	15
496	JOSE FELIX SANTOS	3	140	31	44,5
497	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	248	11	44,5
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	1	176	10	15
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	1	178	11	15
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	1	177	20	15
499	PROJETADA 29 - JARDIM FLOR	1	179	21	15
501	MAESTRO ANTONIO LUIZ BARBO	1	189	10	44,5
501	MAESTRO ANTONIO LUIZ BARBO	1	53	11	44,5
502	S.D.O. SEMINARIO	1	38	10	44,5
502	S.D.O. SEMINARIO	1	261	11	44,5

503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	8	73	10	15
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	8	71	11	15
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	8	72	20	15
503	ANTONIO PINHEIRO GONCALVES	8	70	21	15
504	EDUARDO NASCIMENTO	1	94	11	32
504	EDUARDO NASCIMENTO	1	58	61	32
505	SEM DENOMINACAO 07	1	95	10	32
506	FABIANO SOUZA MATOS	1	100	10	32
506	FABIANO SOUZA MATOS	1	36	11	32
507	MONSENHOR ALENCAR	2	76	10	63,5
507	MONSENHOR ALENCAR	2	129	11	32
507	MONSENHOR ALENCAR	2	117	20	32
507	MONSENHOR ALENCAR	2	82	21	32
507	MONSENHOR ALENCAR	2	113	30	32
507	MONSENHOR ALENCAR	2	81	31	32
507	MONSENHOR ALENCAR	2	73	41	32
508	GONZAGA DE MELO	4	21	10	44,5
508	GONZAGA DE MELO	4	78	11	44,5
509	BALDUINO BEZERRA BEM	8	600	10	15
509	BALDUINO BEZERRA BEM	8	601	11	15
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	8	71	10	15
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	8	68	11	15
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	8	70	20	15
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	8	6	30	15
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	8	5	31	15
510	BRIGADEIRO HELIO MACEDO	8	406	141	32
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	21	20	15
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	57	21	15
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	20	30	15
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	49	31	15
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	19	40	15
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	41	41	15
511	DR FRANCISCO ESMERALDO DE	8	18	50	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	83	10	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	84	11	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	79	20	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	80	21	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	76	31	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	72	40	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	73	41	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	70	50	15
512	DR JAIMES GOMES ROLIM	8	71	51	15
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	8	17	10	15
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	8	131	11	15
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	8	10	20	15
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	8	11	21	15
513	DR JESSER DE OLIVEIRA	8	130	31	15
514	LEONISIO VIEIRA DA SILVA	5	75	10	15

514	LEONISIO VIEIRA DA SILVA	5	13	11	15
516	LUIZ GONZAGA	8	38	10	15
516	LUIZ GONZAGA	8	37	20	15
516	LUIZ GONZAGA	8	29	21	15
516	LUIZ GONZAGA	8	35	40	15
516	LUIZ GONZAGA	8	27	41	15
516	LUIZ GONZAGA	8	34	50	15
516	LUIZ GONZAGA	8	33	60	15
516	LUIZ GONZAGA	8	25	61	15
516	LUIZ GONZAGA	8	24	71	15
516	LUIZ GONZAGA	8	23	81	15
516	LUIZ GONZAGA	8	28	91	15
516	LUIZ GONZAGA	8	86	100	15
517	SDO 01 - S8	8	516	11	15
518	SDO 02 - WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	8	285	11	15
519	SAO PAULO	8	57	20	15
519	SAO PAULO	8	41	40	15
519	SAO PAULO	8	134	50	15
519	SAO PAULO	8	139	60	15
521	NOSSA SENHORA APARECIDA	3	165	20	15
521	NOSSA SENHORA APARECIDA	3	167	30	15
521	NOSSA SENHORA APARECIDA	3	169	40	28
522	SDO 06 - S8	8	64	21	15
522	SDO 06 - S8	8	62	41	15
523	S. D. O. S8	8	66	11	15
523	S. D. O. S8	8	64	20	63,5
523	S. D. O. S8	8	257	50	15
523	S. D. O. S8	8	25	61	15
523	S. D. O. S8	8	24	70	15
523	S. D. O. S8	8	157	80	15
523	S. D. O. S8	8	158	81	15
525	SDO 01 - S8	8	1	1	15
525	SDO 01 - S8	8	1	10	15
525	SDO 01 - S8	8	2	11	15
528	PADRE ANCHIETA	8	84	10	15
528	PADRE ANCHIETA	8	80	20	15
528	PADRE ANCHIETA	8	103	21	15
528	PADRE ANCHIETA	8	64	30	15
528	PADRE ANCHIETA	8	56	31	15
528	PADRE ANCHIETA	8	54	51	15
529	JOSE LEAL NETO	1	145	10	63,5
529	JOSE LEAL NETO	1	71	11	63,5
530	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	8	17	11	15
531	PARTICULAR 01 - S8	8	105	11	15
532	SANTA LUZIA	8	22	11	15
532	SANTA LUZIA	8	29	20	15
532	SANTA LUZIA	8	21	21	15
532	SANTA LUZIA	8	28	30	15

532	SANTA LUZIA	8	20	31	15
532	SANTA LUZIA	8	27	40	15
532	SANTA LUZIA	8	19	41	15
532	SANTA LUZIA	8	26	50	15
532	SANTA LUZIA	8	18	51	15
532	SANTA LUZIA	8	25	60	15
532	SANTA LUZIA	8	23	80	15
533	PROJETADA 08 - S8	8	161	10	15
533	PROJETADA 08 - S8	8	723	11	15
534	PROJETADA 09 - S8	8	162	10	15
535	ANTONIO LEITE TAVARES	5	24	11	15
536	PROJETADA 10 - S8	8	163	10	15
538	PROJETADA 11 - S8	4	141	11	15
538	PROJETADA 11 - S8	8	159	51	15
540	PADRE AGIO MOREIRA	5	64	20	15
550	RIO GRANDE DO SUL	1	247	11	32
551	12 DE OUTUBRO	1	247	10	32
551	12 DE OUTUBRO	1	289	11	32
554	SINOILINA PEIXOTO	6	164	10	32
554	SINOILINA PEIXOTO	6	163	11	32
555	PADRE BATISTA	6	163	10	63,5
555	PADRE BATISTA	6	162	11	63,5
557	ESMERINDO TAVARES	1	314	10	32
558	JOSE CARVALHO XENOFONTE	1	311	10	44,5
558	JOSE CARVALHO XENOFONTE	1	312	11	44,5
559	DRA MARIA ALBA MENEZES DE ALENCAR	1	318	11	44,5
560	DR FRANCISCO FERREIRA DE	1	315	11	44,5
560	DR FRANCISCO FERREIRA DE	1	314	21	44,5
561	LOURDINHA ESMERALDO	7	33	11	15
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	59	20	32
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	56	21	15
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	56	22	63,5
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	56	23	63,5
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	60	30	32
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	55	31	32
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	61	40	44,5
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	54	41	15
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	62	50	15
562	FRANCISCO URSULINO BATIST	7	53	51	32
563	PADRE XAVIER	3	186	10	38,5
563	PADRE XAVIER	3	183	11	38,5
563	PADRE XAVIER	3	187	12	63,5
563	PADRE XAVIER	3	187	20	38,5
563	PADRE XAVIER	3	187	21	38,5
563	PADRE XAVIER	3	192	30	38,5
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	3	159	10	32
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	3	158	11	32
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	3	183	20	32

564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	3	186	30	32
564	PAULO EYMARD ARAUJO TELES	3	187	31	32
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	170	10	32
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	144	11	32
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	99	20	32
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	234	30	15
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	191	40	15
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	170	51	38,5
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	286	61	15
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	184	91	15
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	174	101	15
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	234	141	38,5
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	179	161	20
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	181	181	15
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	203	211	38,5
566	MOACIR GONDIM LOSSIO	8	187	241	15
569	SEM NOME 20 - S3	3	181	10	44,5
569	SEM NOME 20 - S3	3	159	11	44,5
571	NOSSA SENHORA DOS POBRES	3	172	10	15
571	NOSSA SENHORA DOS POBRES	3	171	11	15
575	PADRE REDONDO	3	154	11	44,5
586	IRMA DULCE	1	232	10	32
590	SDO 09 - S8	8	84	21	15
595	JOAQUIM BRASIL	8	130	10	15
595	JOAQUIM BRASIL	8	132	11	15
595	JOAQUIM BRASIL	8	11	20	15
595	JOAQUIM BRASIL	8	131	30	15
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	2	110	10	63,5
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	2	114	11	63,5
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	2	111	20	63,5
599	PROF JOSE PRIMO DE BRITO	2	115	21	63,5
601	ISAURA ANA DA SILVA	7	30	10	63,5
601	ISAURA ANA DA SILVA	7	30	11	63,5
603	LIDIA LOBO	8	151	10	15
603	LIDIA LOBO	8	153	20	15
606	MAESTRO H BENICIO	8	61	11	15
606	MAESTRO H BENICIO	8	53	21	15
606	MAESTRO H BENICIO	8	160	30	15
606	MAESTRO H BENICIO	8	161	31	15
606	MAESTRO H BENICIO	8	59	61	32
608	JOSE VITORINO DOS SANTOS (ZE DE COTA)	8	8	10	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	29	10	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	30	11	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	21	20	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	22	21	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	132	40	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	13	50	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	46	80	15

610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	59	81	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	46	100	15
610	NOSSA SENHORA APARECIDA	8	86	130	15
613	PADRE LIMEIRA	8	84	10	15
613	PADRE LIMEIRA	8	215	11	15
613	PADRE LIMEIRA	8	83	20	15
613	PADRE LIMEIRA	8	79	21	15
613	PADRE LIMEIRA	8	110	30	15
613	PADRE LIMEIRA	8	78	31	15
613	PADRE LIMEIRA	8	110	40	15
613	PADRE LIMEIRA	8	77	41	15
613	PADRE LIMEIRA	8	110	50	15
613	PADRE LIMEIRA	8	110	51	15
615	PARAIBA	8	38	11	15
615	PARAIBA	8	37	20	15
615	PARAIBA	8	44	30	15
615	PARAIBA	8	35	41	15
615	PARAIBA	8	34	51	15
615	PARAIBA	8	33	61	15
615	PARAIBA	8	40	70	15
615	PARAIBA	8	59	91	15
615	PARAIBA	8	86	101	15
617	PEDRO ORLANDO BEZERRA	8	50	41	63,5
619	SAO JOSE	3	170	10	44,5
619	SAO JOSE	3	170	11	63,5
620	DIONIZIO ALVES	1	280	10	63,5
620	DIONIZIO ALVES	1	327	11	63,5
623	HELENA NOGUEIRA DE LIMA	2	263	11	15
623	HELENA NOGUEIRA DE LIMA	2	264	20	15
625	R - PARQUE SOSSEGO	2	274	30	15
625	R - PARQUE SOSSEGO	2	271	31	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	37	10	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	59	11	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	28	30	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	29	31	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	28	32	44,5
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	20	40	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	21	41	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	49	60	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	57	61	15
626	ALZIRA MENEZES LOBO	8	86	71	15
637	N - PARQUE SOSSEGO	2	265	10	15
637	N - PARQUE SOSSEGO	2	263	11	15
677	LAGOINHA	2	5	10	15
699	JOAO PEDRO DOS SANTOS	3	96	11	15
700	17 DE OUTUBRO	2	260	10	15
701	F - PARQUE SOSSEGO	2	259	10	15
704	P - PARQUE SOSSEGO	2	267	11	15

704	P - PARQUE SOSSEGO	2	270	21	15
704	P - PARQUE SOSSEGO	2	273	31	15
705	T - PARQUE SOSSEGO	2	274	31	15
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	4	129	11	63,5
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	4	128	21	63,5
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	4	123	31	63,5
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	4	122	41	63,5
707	CELESTE LIRA DE MACEDO	4	130	51	63,5
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	322	10	81,5
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	404	11	63,5
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	403	20	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	93	21	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	405	30	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	406	40	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	407	50	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	408	60	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	410	80	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	411	90	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	248	120	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	254	121	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	259	171	15
709	VER JOSE AMARILIO ESMERALD	8	93	221	38,5
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	404	11	44,5
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	403	21	44,5
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	285	31	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	406	41	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	407	51	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	412	70	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	409	71	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	419	80	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	410	81	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	252	91	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	233	140	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	500	170	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	239	200	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	262	201	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	241	220	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	242	230	15
710	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	264	231	15
711	SDO 01 - LOT. BELAS ARTES	8	408	10	15
711	SDO 01 - LOT. BELAS ARTES	8	407	21	15
712	SDO 02 - LOT. BELAS ARTES	8	408	11	15
713	SDO 03 - LOT. BELAS ARTES	8	409	10	15
714	SDO 04 - LOT. BELAS ARTES	8	410	10	15
714	SDO 04 - LOT. BELAS ARTES	8	213	21	15
715	SDO 05 - LOT. BELAS ARTES	8	410	10	15
715	SDO 05 - LOT. BELAS ARTES	8	411	11	15
716	SDO 06 - LOT. BELAS ARTES	8	411	11	15

717	TARCISIO PINHEIRO TELES	2	275	11	125
718	I - PARQUE SOSSEGO	2	275	20	15
719	ANA AMELIA PEREIRA DE ALEN	2	261	10	15
719	ANA AMELIA PEREIRA DE ALEN	2	260	11	15
720	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	2	265	11	32
720	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	2	264	21	32
720	ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	2	268	30	15
721	K - PARQUE SOSSEGO	2	262	11	15
723	JOSE FERREIRA DE LIMA	2	260	31	15
723	JOSE FERREIRA DE LIMA	2	262	41	15
723	JOSE FERREIRA DE LIMA	2	265	71	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	263	10	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	272	11	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	265	20	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	268	21	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	267	30	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	274	31	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	270	40	15
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	271	41	38,5
724	M - PARQUE SOSSEGO	2	273	50	15
728	08 - LOT. BOA VISTA	7	48	21	63,5
729	07 - LOT. BOA VISTA	7	67	10	32
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	46	10	63,5
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	47	20	63,5
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	42	41	63,5
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	49	50	63,5
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	40	61	63,5
733	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	51	70	63,5
750	CHIQUINHA PIANCO	1	315	10	44,5
751	JOAQUIM CITO	1	314	10	44,5
751	JOAQUIM CITO	1	315	11	44,5
752	JOSE EURICO	2	193	31	32
752	JOSE EURICO	2	200	60	32
754	SAO BENTO	2	1	10	63,5
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	5	42	11	15
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	5	43	21	15
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	5	43	31	15
759	ANTONIO LEITE SARAIVA	5	57	41	15
762	LOURO MACEDO	4	147	10	63,5
762	LOURO MACEDO	4	82	20	63,5
762	LOURO MACEDO	4	142	30	63,5
762	LOURO MACEDO	4	129	50	63,5
762	LOURO MACEDO	4	18	120	63,5
765	TOME CABRAL	8	720	10	15
766	DR ANTONIO TELES	5	11	11	15
768	VEREADOR ASSIS VIANA	5	57	11	15
770	JUCIER ANTONIO DA SILVA	5	57	10	15
772	FRANCISCA TIDINHA LEITE	5	37	10	15

773	JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA	5	37	10	15
777	JOB LOBO	5	37	10	15
777	JOB LOBO	5	37	11	15
779	FILEMOM TELES	2	31	10	142
779	FILEMOM TELES	2	127	20	142
780	SDO 06 - S5	5	200	10	15
782	SEM NOME 02 - S2	2	61	10	15
785	CAP. JOAQUIM ANTONIO	2	130	10	15
788	SDO 05 - S1	1	233	10	15
788	SDO 05 - S1	1	328	11	15
788	SDO 05 - S1	1	232	20	15
789	NOSSA SENHORA APARECIDA (S	1	248	10	32
789	NOSSA SENHORA APARECIDA (S	1	249	11	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	85	11	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	94	21	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	87	30	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	87	31	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	108	41	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	107	50	32
790	JOSE LUIZ DE FRANCA	6	109	51	32
791	LUIZ GONZAGA DE MELO	6	97	11	32
791	LUIZ GONZAGA DE MELO	6	99	21	32
793	PARTICULAR 01 - J N HORIZO	6	23	10	63,5
793	PARTICULAR 01 - J N HORIZO	6	23	11	63,5
794	SDO 08 - S7	7	14	10	15
794	SDO 08 - S7	7	36	11	15
795	TEODORICO TELES	3	21	20	142
796	JOAO BRIGIDO	3	65	10	44,5
796	JOAO BRIGIDO	3	81	40	44,5
797	PROFª ANTONIA TEIXEIRA ME	3	43	10	44,5
797	PROFª ANTONIA TEIXEIRA ME	3	41	11	44,5
799	JOAO AYRES DE AQUINO	3	59	10	44,5
799	JOAO AYRES DE AQUINO	3	165	11	44,5
799	JOAO AYRES DE AQUINO	3	164	21	44,5
801	01 - CONJUNTO DR ANTENOR	3	135	10	44,5
801	01 - CONJUNTO DR ANTENOR	3	114	21	44,5
801	01 - CONJUNTO DR ANTENOR	3	114	22	125
802	JOAO FELIPE	3	117	11	44,5
802	JOAO FELIPE	3	113	20	44,5
802	JOAO FELIPE	3	118	21	44,5
802	JOAO FELIPE	3	155	30	44,5
809	PROJETADA 08 - S3	3	137	11	44,5
810	OTACILIO ANSELMO	3	82	10	44,5
812	VALDEMAR DE ALENCAR LIMA	3	142	10	44,5
812	VALDEMAR DE ALENCAR LIMA	3	135	11	44,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	85	10	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	129	11	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	89	20	63,5

814	VIRGILIO XENOFONTE	4	128	21	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	90	30	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	123	31	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	122	41	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	130	51	63,5
814	VIRGILIO XENOFONTE	4	181	60	63,5
815	SDO 06 - S4	4	63	11	15
818	VEREADOR FRANCISCO DE PAUL	4	32	10	63,5
819	VICENTE TAVARES BEZERRA II	4	27	10	44,5
819	VICENTE TAVARES BEZERRA II	4	8	11	15
823	SDO 06 - S4 - TRV MONSENHO	4	63	11	15
825	MONSENHOR LIMA	4	63	20	15
825	MONSENHOR LIMA	4	38	31	15
826	FRANCISCO DE PAULA BEZERRA	4	32	10	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	106	20	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	107	30	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	108	40	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	109	50	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	110	60	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	111	70	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	112	80	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	113	90	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	114	100	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	115	110	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	116	120	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	117	130	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	118	140	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	119	150	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	120	160	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	121	170	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	122	180	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	123	190	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	124	200	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	125	210	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	126	220	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	127	230	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	128	240	15
831	A - PL. MIRANDAO	8	129	250	15
835	D - PLANALTO MIRANDAO I	8	235	30	15
851	T - PL. MIRANDAO	8	174	11	15
857	PROJETADA 06 - S8	8	151	10	15
861	NOEL LOBO	8	151	10	15
861	NOEL LOBO	8	151	11	15
861	NOEL LOBO	8	153	20	15
861	NOEL LOBO	8	152	21	15
863	DAS TABOCAS	8	133	11	15
863	DAS TABOCAS	8	132	21	15
863	DAS TABOCAS	8	131	31	15

877	SIQUEIRA CAMPOS	6	141	21	15
877	SIQUEIRA CAMPOS	6	157	30	15
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	7	54	10	44,5
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	7	53	11	44,5
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	7	61	20	44,5
878	PEDRO PINHEIRO DE MELO	7	62	21	44,5
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	63	10	15
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	64	20	15
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	59	21	15
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	65	30	15
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	60	31	15
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	66	40	15
879	MONSENHOR RUBENS LOSSIO	7	61	41	15
881	GERALDO COSTA VILAR	7	55	10	44,5
881	GERALDO COSTA VILAR	7	54	11	44,5
881	GERALDO COSTA VILAR	7	60	20	44,5
881	GERALDO COSTA VILAR	7	61	21	44,5
889	EPTACIO PESSOA	2	282	30	63,5
889	EPTACIO PESSOA	2	283	31	63,5
890	LOURDINHA HONORATO	6	134	11	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	31	11	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	67	21	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	43	30	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	68	31	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	41	40	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	40	41	32
891	VALDENIR DE SA FILHO	7	39	60	32
897	CESAR PINHEIRO	1	318	10	44,5
897	CESAR PINHEIRO	3	173	11	32
897	CESAR PINHEIRO	1	317	20	44,5
897	CESAR PINHEIRO	1	312	30	44,5
899	NADELSON LOPES DE MORAIS	1	318	10	44,5
899	NADELSON LOPES DE MORAIS	1	317	11	44,5
900	ROSA FERREIRA NOBRE	1	317	10	44,5
900	ROSA FERREIRA NOBRE	1	311	11	44,5
900	ROSA FERREIRA NOBRE	1	312	21	44,5
902	LO - 7 VITORIA NOSSA - MAN	1	311	11	44,5
902	LO - 7 VITORIA NOSSA - MAN	1	311	31	44,5
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	8	400	10	44,5
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	8	401	11	44,5
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	8	406	20	15
903	RAIMUNDO SA CAVALCANTE	8	407	21	15
904	ANTONIO MORAIS DE BRITO	4	161	10	38,5
904	ANTONIO MORAIS DE BRITO	4	161	20	38,5
910	04 - VILA LOBO	4	208	10	20
928	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR	7	68	30	63,5
928	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR	7	67	100	63,5
928	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR	7	68	102	63,5

929	ANTONIO TAVARES BEZERRA	7	48	31	32
929	ANTONIO TAVARES BEZERRA	7	50	51	32
929	ANTONIO TAVARES BEZERRA	7	45	100	32
929	ANTONIO TAVARES BEZERRA	7	47	201	32
930	MARIA DAS DORES BRASIL	7	31	100	15
930	MARIA DAS DORES BRASIL	7	44	101	15
930	MARIA DAS DORES BRASIL	7	47	102	15
930	MARIA DAS DORES BRASIL	7	67	200	15
930	MARIA DAS DORES BRASIL	7	43	201	15
931	09 - LOTEAMENTO BOA VISTA	7	41	100	63,5
931	09 - LOTEAMENTO BOA VISTA	7	49	201	63,5
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	7	201	31	63,5
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	7	41	100	63,5
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	7	49	101	63,5
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	7	68	200	63,5
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	7	40	201	63,5
932	GILSON RIBEIRO DE ALENCAR(ANTIGA RUA 10)	7	50	202	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	40	20	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	68	31	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	68	100	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	39	101	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	50	102	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	38	200	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	39	201	63,5
933	AGUINELO DE PAULA DAMASCENO	7	51	202	63,5
934	12 - LOTEAMENTO BOA VISTA	7	38	100	63,5
934	12 - LOTEAMENTO BOA VISTA	7	39	101	63,5
934	12 - LOTEAMENTO BOA VISTA	7	51	102	63,5
936	B - LOT. PLANALTO CRATO	8	193	80	15
936	B - LOT. PLANALTO CRATO	8	195	107	15
936	B - LOT. PLANALTO CRATO	8	198	110	15
936	B - LOT. PLANALTO CRATO	8	177	209	15
940	F - LOT. PLANALTO CRATO	8	189	100	15
942	H - LOT. PLANALTO CRATO	8	173	101	15
943	I - LOT. PLANALTO CRATO	8	173	201	15
945	K - LOT. PLANALTO CRATO	8	176	30	15
953	NAZUR DA CRUZ FEITOSA	3	200	10	44,5
953	NAZUR DA CRUZ FEITOSA	3	142	11	44,5
954	ENG AGRO EDVAN DE SOUZA	3	146	10	32
954	ENG AGRO EDVAN DE SOUZA	3	92	11	32
957	JOAO ANSELMO T DE CARVALHO	3	146	10	44,5
957	JOAO ANSELMO T DE CARVALHO	3	146	11	44,5
970	JOAO AVELINO SOARES	8	99	10	15
971	LAURO MAIA	7	57	10	15
971	LAURO MAIA	7	56	11	15
971	LAURO MAIA	7	59	21	15
985	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	7	110	10	15
987	JOSE ELENIR DE MACEDO	3	134	10	15

987	JOSE ELENIR DE MACEDO	3	136	11	15
988	JOAQUIM ALVES CORREIA	3	208	11	63,5
994	JOSE TAVARES BEZERRA	4	113	10	63,5
994	JOSE TAVARES BEZERRA	5	81	11	15
994	JOSE TAVARES BEZERRA	4	114	20	63,5
994	JOSE TAVARES BEZERRA	5	83	21	15
994	JOSE TAVARES BEZERRA	5	105	30	63,5
994	JOSE TAVARES BEZERRA	4	119	40	63,5
994	JOSE TAVARES BEZERRA	5	84	41	15
994	JOSE TAVARES BEZERRA	5	105	50	15
994	JOSE TAVARES BEZERRA	4	212	60	15
994	JOSE TAVARES BEZERRA	4	212	131	15
995	ANTONIO SAMPAIO BEM	4	119	20	63,5
996	LEANDRO TAVARES BEZERRA	4	113	11	63,5
996	LEANDRO TAVARES BEZERRA	4	115	20	63,5
997	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	4	111	10	63,5
997	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	4	112	11	63,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	4	115	10	63,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	4	111	11	63,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	4	112	21	63,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	4	114	30	63,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	4	113	31	63,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	5	105	40	44,5
998	ANTONIO TAVARES BEZERRA	5	81	41	44,5
999	JOSE DAVID GADELHA	4	118	10	32
999	JOSE DAVID GADELHA	4	119	11	32
999	JOSE DAVID GADELHA	5	84	20	32
999	JOSE DAVID GADELHA	5	86	30	32
999	JOSE DAVID GADELHA	5	85	31	32
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	4	117	11	63,5
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	4	116	20	63,5
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	4	118	21	63,5
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	4	114	30	63,5
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	5	83	31	15
1000	ANTONIO NIRSON MONTEIRO	5	81	40	15
1001	PROJETADA T - 04 - SANTA L	4	119	11	63,5
1006	ARTUR PINHEIRO	7	84	41	38,5
1006	ARTUR PINHEIRO	7	111	50	15
1006	ARTUR PINHEIRO	7	87	51	38,5
1006	ARTUR PINHEIRO	7	81	61	38,5
1007	ANTONIO PEREIRA CAÇULA	7	201	10	32
1010	MANOEL DIAS BRANCO	8	85	10	15
1010	MANOEL DIAS BRANCO	8	169	20	20
1010	MANOEL DIAS BRANCO	8	456	40	15
1017	CLAUDIO MARTINS	7	56	10	44,5
1017	CLAUDIO MARTINS	7	55	11	44,5
1017	CLAUDIO MARTINS	7	59	20	44,5
1017	CLAUDIO MARTINS	7	60	21	44,5

1026	SANTO ANTONIO	5	64	30	15
1042	ANTONIO ANTUERPIO GONZAGA	4	90	10	32
1044	DIGERCILA XENOFONTE	4	181	10	63,5
1048	DO ACAMPAMENTO	9	13	10	15
1049	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEI	3	201	10	63,5
1049	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEI	3	200	11	63,5
1049	FRANCISCO LOIOLA DE OLIVEI	3	200	12	125
1050	MAE RAINHA	3	166	10	44,5
1050	MAE RAINHA	3	167	11	44,5
1050	MAE RAINHA	3	167	21	44,5
1052	ERNANI SILVA	7	176	21	63,5
1052	ERNANI SILVA	7	141	30	15
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	153	10	32
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	146	11	44,5
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	150	20	32
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	151	30	32
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	152	40	32
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	153	50	44,5
1056	JOAO PEREIRA LUNA	3	154	60	44,5
1057	DAS ACACIAS	2	302	10	32
1057	DAS ACACIAS	2	301	11	32
1058	JOSE CONRADO	2	303	10	32
1058	JOSE CONRADO	2	302	11	32
1059	17 DE OUTUBRO II	2	301	10	15
1059	17 DE OUTUBRO II	2	282	11	15
1059	17 DE OUTUBRO II	2	283	21	15
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	105	10	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	81	20	15
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	87	21	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	83	30	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	85	31	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	84	40	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	86	41	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	87	51	63,5
1060	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL	5	88	81	63,5
1061	SDO 100 - S5	2	161	10	63,5
1061	SDO 100 - S5	2	259	11	15
1063	VICENTE FRANCISCO ALVES	7	52	10	15
1064	CELSO SARAIVA LEAO	8	402	11	38,5
1064	CELSO SARAIVA LEAO	8	403	21	15
1064	CELSO SARAIVA LEAO	8	402	30	15
1065	DR FABIO PINHEIRO ESMERALD	8	91	10	15
1065	DR FABIO PINHEIRO ESMERALD	8	401	11	15
1065	DR FABIO PINHEIRO ESMERALD	8	228	100	15
1066	PROFESSOR TOME	8	399	10	15
1066	PROFESSOR TOME	8	400	11	15
1066	PROFESSOR TOME	8	405	20	15
1066	PROFESSOR TOME	8	406	21	15

1071	A - LOT. MONTE BELO	7	80	11	32
1071	A - LOT. MONTE BELO	7	84	20	32
1071	A - LOT. MONTE BELO	7	83	21	32
1071	A - LOT. MONTE BELO	7	87	30	32
1071	A - LOT. MONTE BELO	7	86	31	32
1071	A - LOT. MONTE BELO	7	81	41	32
1072	B - LOT. MONTE BELO	7	83	10	44,5
1072	B - LOT. MONTE BELO	7	86	20	44,5
1073	D - LOT. MONTE BELO	7	84	21	32
1073	D - LOT. MONTE BELO	7	82	31	32
1074	C - LOT. MONTE BELO	7	82	10	63,5
1074	C - LOT. MONTE BELO	7	85	11	63,5
1074	C - LOT. MONTE BELO	7	86	21	63,5
1074	C - LOT. MONTE BELO	7	84	30	63,5
1075	E - LOT. PARQUE SOSSEGO	2	255	10	142
1075	E - LOT. PARQUE SOSSEGO	2	254	20	15
1077	RAIMUNDO CUSTODIO RIBEIRO	2	255	11	32
1090	ALCIDES PEIXOTO	6	163	21	15
1090	ALCIDES PEIXOTO	6	165	30	15
1090	ALCIDES PEIXOTO	6	164	31	15
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	3	181	10	44,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	3	172	11	44,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	3	159	20	44,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	3	180	21	44,5
1092	ADALGISA GOMES DE ALMEIDA	3	158	30	44,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	3	158	10	44,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	3	181	11	44,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	3	159	21	44,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	3	184	30	44,5
1093	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	3	158	31	44,5
1096	NOSSA SENHORA DAS DORES	3	165	11	44,5
1096	NOSSA SENHORA DAS DORES	3	166	20	44,5
1096	NOSSA SENHORA DAS DORES	3	167	21	44,5
1171	MAOS UNIDAS	8	16	10	15
1184	ONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	2	255	10	32
1184	ONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR	2	258	11	32
1185	C - PARQUE SOSSEGO II	2	255	11	63,5
2012	SANTA RITA	5	47	10	32
3414	PEDRO ORLANDO	8	53	11	15
3562	SEM DENOMINAÇÃO	5	46	11	15
3579	FRANCISCO RAMON A PEIXOTO	6	319	10	63,5
3579	FRANCISCO RAMON A PEIXOTO	6	319	21	63,5
21068	PROJETADA 05 - LOTEMANETO	7	22	11	15
21068	PROJETADA 05 - LOTEMANETO	7	28	31	15
21093	ELIAS SIQUEIRA	1	41	11	32
21096	SEM DENOMINAÇÃO	1	191	11	32
21125	ECY BRITO MARIANO	2	223	11	15
21129	SEM DENOMINAÇÃO	2	140	10	32

21129	SEM DENOMINAÇÃO	2	142	11	32
21129	SEM DENOMINAÇÃO	2	141	21	32
21190	SEM DENOMINAÇÃO	1	278	20	32
21190	SEM DENOMINAÇÃO	1	279	30	32
21190	SEM DENOMINAÇÃO	1	285	41	32
21192	PARANA II	1	276	20	32
21192	PARANA II	1	275	21	32
21196	13 DE MAIO	1	269	10	15
21196	13 DE MAIO	1	268	11	32
21196	13 DE MAIO	1	274	20	15
21196	13 DE MAIO	1	273	21	15
21196	13 DE MAIO	1	278	31	15
21196	13 DE MAIO	1	288	50	15
21197	SEM DENOMINAÇÃO	1	268	10	15
21197	SEM DENOMINAÇÃO	1	267	11	15
21197	SEM DENOMINAÇÃO	1	273	20	15
21197	SEM DENOMINAÇÃO	1	272	21	15
21197	SEM DENOMINAÇÃO	1	278	30	15
21197	SEM DENOMINAÇÃO	1	277	31	15
21198	SEM DENOMINAÇÃO	1	256	11	15
21202	SEM DENOMINAÇÃO	3	131	10	32
21202	SEM DENOMINAÇÃO	3	130	11	32
21203	S.D.O - RECREIO	3	35	20	44,5
21203	S.D.O - RECREIO	3	138	30	32
21203	S.D.O - RECREIO	3	139	40	32
21208	JOSE DE SOUSA SANTOS	3	133	10	32
21210	PROJETADA SITIO RECREIO	3	131	20	32
21210	PROJETADA SITIO RECREIO	3	140	31	32
21218	SEM DENOMINAÇÃO	1	36	11	32
21253	SEM DENOMINAÇÃO	3	50	11	32
21255	S . D . O. SETOR 03	3	60	10	32
21255	S . D . O. SETOR 03	3	60	11	32
21283	JORGE HENRIQUE A TAVARES	2	282	11	44,5
21755	ELISIO SALDANHA	5	91	20	38,5
21887	TERESINA	2	234	30	20
21957	ZEFA DO CAJUEIRO	4	121	41	15
22041	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	8	6	10	15
22052	RUI BARBOSA - MURITI	8	908	30	32
22052	RUI BARBOSA - MURITI	8	900	40	32
22052	RUI BARBOSA - MURITI	8	428	60	32
22059	SOLDADINHO DO ARARIPE	8	119	11	44,5
22148	DANIEL LIMA BEZERRA - 123	1	225	1	15
22148	DANIEL LIMA BEZERRA - 123	1	226	10	142
22164	SANTO EXPEDITO	2	276	10	32
22201	S.D.O SETOR 04.	4	20	10	32
22209	JOSE DE FIGUEIREDO FILHO	7	70	11	38,5
22286	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	8	88	10	15
22286	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	8	613	20	38,5

22286	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	8	751	21	15
22309	ANTONIO DE CARVALHO MAIA	7	52	10	63,5
22309	ANTONIO DE CARVALHO MAIA	7	52	11	63,5
22322	PROFESSORA MARIA LUIZA LIN	7	30	11	32
22332	NATERCIA RIBEIRO	7	95	10	63,5
22332	NATERCIA RIBEIRO	7	102	20	63,5
22332	NATERCIA RIBEIRO	7	93	30	63,5
22332	NATERCIA RIBEIRO	7	101	31	63,5
22332	NATERCIA RIBEIRO	7	94	40	63,5
22332	NATERCIA RIBEIRO	7	95	50	63,5
22344	MARIA MAILDES DE SIQUEIRA	4	88	10	63,5
22369	JOSE LEOPOLDO DE FREITAS	8	510	10	32
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	5	113	10	44,5
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	5	114	20	44,5
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	5	106	30	44,5
22391	AGRIMENSOR DANIEL NONATO	5	107	41	44,5
22395	LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA	8	140	10	15
22467	MARTA REGINA PEREIRA	5	109	10	63,5
22497	JEFFERSON DA FRANCA ALENC	1	289	30	32
22498	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	289	10	15
22499	JOÃO RAFAEL DE SOUSA	6	321	10	32
22573	MARIA NIZEUDA TAVARES BAST	2	269	10	15
22574	LINESIO DUARTE XENOFONTE	2	112	10	32
22575	DEOCLECIO ALVES DE ARAUJO	5	106	11	142
22576	SONIA PEREIRA	5	108	10	63,5
22576	SONIA PEREIRA	5	106	11	63,5
22578	JOSE AMERICANO DE BRITO	5	110	10	32
22578	JOSE AMERICANO DE BRITO	5	111	11	32
22579	BOM JESUS	7	95	10	142
22579	BOM JESUS	7	94	11	142
22580	NATERCIA RIBEIRO	7	102	10	63,5
22581	CLECIO ANDERSON ALVES	7	108	20	32
22582	LELIA DE JESUS	5	112	10	63,5
22582	LELIA DE JESUS	5	111	11	63,5
22582	LELIA DE JESUS	5	110	12	32
22582	LELIA DE JESUS	5	110	21	63,5
22583	MARIA SIDRIM	5	112	10	44,5
22583	MARIA SIDRIM	5	110	11	44,5
22583	MARIA SIDRIM	5	109	21	44,5
22585	DE TESTE	9	1	10	142
22586	PROJETADA A SETOR 08 QD 8	8	8	10	32
22587	PROJETADA B SETRO 08 QD 8	8	8	10	63,5
22588	S. D. O. 01 SETOR 08 - QD	8	8	10	32
22588	S. D. O. 01 SETOR 08 - QD	8	8	11	32
22589	S. D. O. 02 SETOR 08 - WELINGTON FIGUEIR	8	285	10	32
22589	S. D. O. 02 SETOR 08 - WELINGTON FIGUEIR	8	212	11	32
22590	S. D. O. 03 SETOR 08 - QD	8	8	10	32
22591	RUA ANTONIO JOSE ESMERALDO (PROJ. 1) CONV	4	152	10	32

22591	RUA ANTONIO JOSE ESMERALDO (PROJ. 1)CONV	4	152	11	32
22592	PROJETADA 2 - CONVIVER	4	132	10	63,5
22592	PROJETADA 2 - CONVIVER	4	132	20	63,5
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	4	152	10	63,5
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	4	152	11	63,5
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	4	135	20	63,5
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	4	135	21	63,5
22593	MANOEL ALVES BEZERRA (PROJETADA 5)	4	135	23	125
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	4	151	10	32
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	4	150	11	32
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	4	135	20	32
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	4	136	21	32
22594	SAO JOAO BATISTA (PROJETADA 6-CONVIVER)	4	135	23	125
22595	SÃO NICOLAU	4	143	11	63,5
22595	SÃO NICOLAU	4	137	20	63,5
22595	SÃO NICOLAU	4	138	21	63,5
22596	PE. ARGEMIRO R. OLIVEIRA (PROJ. 8)	4	147	10	65
22596	PE. ARGEMIRO R. OLIVEIRA (PROJ. 8)	4	147	11	65
22596	PE. ARGEMIRO R. OLIVEIRA (PROJ. 8)	4	139	20	65
22596	PE. ARGEMIRO R. OLIVEIRA (PROJ. 8)	4	139	21	65
22596	PE. ARGEMIRO R. OLIVEIRA (PROJ. 8)	4	139	22	125
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	4	147	10	115
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	4	147	11	115
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	4	140	20	115
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	4	146	21	115
22597	EDUARDO FERREIRA LIMA	4	146	23	125
22598	PEDRO MORAIS DE BRITO	4	144	10	81,5
22598	PEDRO MORAIS DE BRITO	4	146	11	63,5
22598	PEDRO MORAIS DE BRITO	4	140	20	63,5
22599	SANTA MARGARIDA (PROJETADA 11-CONVIVER)	4	144	10	63,5
22599	SANTA MARGARIDA (PROJETADA 11-CONVIVER)	4	143	11	63,5
22599	SANTA MARGARIDA (PROJETADA 11-CONVIVER)	4	143	20	63,5
22600	PROJETADA 12 - CONVIVER	4	145	10	63,5
22600	PROJETADA 12 - CONVIVER	4	144	21	63,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	131	10	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	133	11	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	152	20	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	135	23	125
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	151	30	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	150	42	63,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	148	51	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	139	61	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	147	70	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	140	71	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	147	72	125
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	146	80	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	136	90	81,5
22601	VALDEMIRO PAZ DE SOUSA	4	141	100	81,5

22602	TEODORICO TELES NETO	4	137	10	63,5
22602	TEODORICO TELES NETO	4	136	20	63,5
22602	TEODORICO TELES NETO	4	137	21	63,5
22606	PADRE ALDEMIR QUEIROZ	1	241	10	15
22607	01 - S4 - CONVIVER	4	142	20	63,5
22607	01 - S4 - CONVIVER	4	142	30	32
22609	NATERCIA RIBEIRO NONATO	7	92	10	63,5
22609	NATERCIA RIBEIRO NONATO	7	92	11	63,5
22609	NATERCIA RIBEIRO NONATO	7	91	20	38,5
22610	JOSE SIEBRA DE OLIVEIRA	7	45	10	32
22611	JOSE SALES FEITOSA	5	85	10	63,5
22612	FRANCISCO DE SOUSA BRASIL	5	86	10	32
22612	FRANCISCO DE SOUSA BRASIL	5	87	11	32
22613	MANOEL LOBO	8	151	10	32
22613	MANOEL LOBO	8	153	20	32
22614	PADRE LUNA	8	152	11	32
22616	PEDRO GOMES DE NORÕES	8	10	10	15
22616	PEDRO GOMES DE NORÕES	8	10	20	15
22617	S. D. O - SETOR - QD 401	8	401	10	15
22618	ELOIZA ARAUJO TORRES	2	276	10	32
22618	ELOIZA ARAUJO TORRES	2	277	11	38,5
22619	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	274	10	32
22619	HERON FELICIO DE ALENCAR	1	279	20	32
22620	DR. JOAQUIM FERNANDES T	2	10	10	63,5
22647	S.D.O SETOR 2 - QD C - PAR	2	258	1	15
22648	LUIZ ALBERTO VAN DEN BRULE	6	28	10	15
22648	LUIZ ALBERTO VAN DEN BRULE	6	43	20	15
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	7	109	10	63,5
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	7	109	11	63,5
22650	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	3	209	30	15
22651	C - PLANALTO GRANGEIRO	2	135	10	15
22652	S. D. O. SETOR 5 - QD J -	5	87	10	32
22653	MARIA AMELIA ESMERALDO	8	231	10	32
22657	M - LOTEAMENTO GONZAGA DE	2	216	80	32
22663	VALDOMIRO DE SOUSA COSTA	8	93	10	15
22664	S. D. O SITIO SOSSEGO - PR	2	282	10	32
22665	AFRO TAVARES CAMPOS	8	149	10	125
22666	OSVALDO JOSE BORGES	7	52	10	63,5
22667	JOAQUIM LANDIM	6	112	10	63,5
22669	GEORGE SALDANHA	6	72	20	32
22675	PROJETADA QUADRA C-7 - JAR	6	23	10	44,5
22676	PROF. ALDERICO DE PAULA DAMASCENO	6	96	10	44,5
22678	RENATA DE BRITO PEREIRA	4	161	10	38,5
22678	RENATA DE BRITO PEREIRA	4	161	11	38,5
22678	RENATA DE BRITO PEREIRA	2	307	110	38,5
22679	ANTONIO JOSE DE FREITAS	4	161	10	38,5
22679	ANTONIO JOSE DE FREITAS	4	503	11	15
22682	FRANCISCO HILDEMÁRIO RODRIGUES LIMA	6	157	10	38,5

22683	RAIMUNDO CESARIO DE ALENCAR	8	201	10	38,5
22683	RAIMUNDO CESARIO DE ALENCAR	8	201	31	38,5
22684	JOSE RAFAEL DE SOUSA	8	176	10	38,5
22686	PROJETADA H LOT. PE IBIAPINA	8	211	30	38,5
22687	PROJETADA - MURITI	8	618	20	15
22688	JOSE ESMERALDO PINHEIRO	8	707	200	15
22689	PROFESSOR PEDRO TELES	8	415	11	15
22690	ABDORAL RODRIGUES JAMACARU	6	113	21	20
22691	SEM DENOMINACAO OFICIAL - LAME	7	220	10	32
22693	JORGE HENRIQUE DE A. TAVARES	2	308	10	32
22693	JORGE HENRIQUE DE A. TAVARES	2	303	51	32
22833	INACIO RAMOS	2	193	50	32
22833	INACIO RAMOS	2	208	71	32
23313	SAO VICENTE DE PAULO	6	7	11	15
23344	RUA FRANCISCO CORREIA LIMA	8	87	10	15
23541	RUA JOSE DE FIGUEIREDO FILHO	7	89	10	63,5
23938	RUA PADRE ARNALDO DE MELO	2	271	31	15
24033	RUA RUI BARBOSA	8	64	10	15
24033	RUA RUI BARBOSA	8	432	101	32
24033	RUA RUI BARBOSA	8	431	110	32
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	8	66	50	15
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	8	417	71	32
24179	AFRO TAVARES CAMPOS	8	446	80	32
24228	AV. J P B DE MENESES	3	209	100	32
24388	JOSE TIBURCIO DE ANDRADE	8	753	20	15
24404	RUA MARIA EDVAN COELHO	3	191	11	15
24429	TRAV ANTONIO XENOFONTE	3	77	10	32
24488	O PLANALTO CRATO	8	203	10	15
24488	O PLANALTO CRATO	8	303	20	15
24556	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	8	169	10	15
24731	A-1 PLANALTO MIRANDÃO	8	112	60	15
24745	PADRE NOBRE - VILA SÃO BENTO	5	62	51	15
24777	RUA JOSE ANTONIO DA SILVA	4	120	11	32
24893	RUA LEOPOLDO RODRIGUES DE FREITAS	8	703	20	15
25093	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	3	212	30	15
25207	RUA OTAVIO FERREIRA NOBRE	3	141	10	15
25372	RUA SAO LUIZ	5	69	20	15
25416	JOSE JUSTINO ALVES	8	452	10	15
25482	RUA IVONE MOREIRA MENEZES ARAG	6	181	11	32
25518	RUA MARECHAL RONDON	9	176	50	15
25725	RUA JOSE TAVARES BEZERRA	4	210	40	32
25735	NOSSA SRA. APARECIDA (GIZELIA PINHEIRO)	9	8	20	15
25762	CE 386 KM 02	9	101	10	15
25855	RUA PADRE AGIO	5	63	50	15
26043	RUA VEREADOR JOSE AMARILIO ESM	8	255	130	15
26043	RUA VEREADOR JOSE AMARILIO ESM	8	255	190	15
26150	RUA AUGUSTO ALENCAR	5	62	50	15
26333	A PLANALTO MIRANDAO II	8	424	81	15

26333	A PLANALTO MIRANDAO II	8	427	111	15
26333	A PLANALTO MIRANDAO II	8	119	181	15
26334	05 - VILA LOBO	4	126	21	15
26336	PROJETADA 02 - GRANGEIRO	6	169	10	32
26336	PROJETADA 02 - GRANGEIRO	6	170	11	32
26337	PROJETADA D - GRANGEIRO	6	321	11	15
26338	JOSE MIGUEL DE SOUZA	8	169	40	15
26340	JAMACARU	2	311	11	32
26341	PROJETADA A PRQ. PANORAMA	8	438	110	15
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	8	285	10	15
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	8	231	50	15
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	8	228	100	15
26342	PROJETADA 01 - SAO JOSE	8	236	171	15
26343	B - PLANALTO CRATO	8	169	21	15
26343	B - PLANALTO CRATO	8	178	131	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	170	11	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	189	20	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	190	40	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	200	60	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	295	80	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	196	90	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	195	107	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	199	130	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	202	161	15
26344	B PLANALTO CRATO	8	183	171	15
26346	A PLANALTO CRATO	8	1	40	15
26346	A PLANALTO CRATO	8	219	80	15
26346	A PLANALTO CRATO	8	174	90	20
26346	A PLANALTO CRATO	8	177	110	15
26346	A PLANALTO CRATO	8	179	140	15
26347	P PLANALTO CRATO	8	199	11	15
26347	P PLANALTO CRATO	8	178	20	15
26348	VALDENEIDE	4	18	10	63,5
26349	DA MAÇONARIA	8	462	20	15
26349	DA MAÇONARIA	8	150	31	15
26349	DA MAÇONARIA	8	136	80	15
26349	DA MAÇONARIA	8	462	90	15
26351	PROJETADA LOT. WELLINGTON BELEM	8	214	41	15
26351	PROJETADA LOT. WELLINGTON BELEM	8	215	51	15
26352	H LOTEAMENTO PE IBIAPINA II	8	211	30	15
26353	M PLANALTO MIRANDAO I	8	310	10	15
26353	M PLANALTO MIRANDAO I	8	310	31	15
26354	L PLANALTO MIRANDAO	8	176	31	15
26355	N PLANALTO MIRANDAO I	8	311	10	15
26355	N PLANALTO MIRANDAO I	8	311	21	15
26356	PROJETADA H PADRE IBIAPINA II	8	205	141	32
26357	NOVA ESPERANÇA - LAMEIRO	7	203	11	32
26358	N PLANALTO CRATO	8	197	10	15

26359	PROJETADA G	6	141	30	15
26360	K (PLANALTO CRATO)	8	176	10	15
26361	SDO. 06 LOT. WELLINGTON BELEM	8	216	10	15
26362	SDO. 15 BARRO BRANCO	8	708	41	15
26363	SDO. E PLANALTO CRATO	8	169	10	15
26364	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - PANORAMA	8	609	120	15
26365	ANTONIO VICENTE DE MATOS	8	172	20	15
26365	ANTONIO VICENTE DE MATOS	8	297	21	15
26366	SEM DENOMINAÇÃO - BELAS ARTES	8	510	11	15
26368	SEM SEM DENOMINAÇÃO SETOR 08	8	331	11	15
26369	SEM NOME - SAO MIGUEL	5	89	10	15
26370	JOSE CARLOS BRUNO	8	265	10	15
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	3	173	20	15
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	3	207	40	15
26371	WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO NETO	3	207	41	15
26372	CIRILA PEREIRA VIEIRA SAMPAIO	8	431	10	32
26372	CIRILA PEREIRA VIEIRA SAMPAIO	8	451	20	38,5
26372	CIRILA PEREIRA VIEIRA SAMPAIO	8	431	21	32
26374	PROJETADA P PARQUE PANORAMA	8	443	31	15
26375	PROJETADA A PLANALTO MIRANDÃO	8	304	81	15
26376	AUGUSTO MOREIRA	5	65	51	15
26378	PEDRO AGOSTINHO DE SOUSA	8	317	30	15
26380	VICENTE BEZERRA SAMPAIO	7	181	10	15
26383	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL PLANALTO CRATO	8	210	20	15
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	8	449	10	32
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	8	145	20	32
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	8	136	30	32
26384	CICERO DE MOURA ROSENDO	8	501	31	32
26385	SEM DENOMINAÇÃO - PLANALTO MIRANDÃO	8	448	11	15
26385	SEM DENOMINAÇÃO - PLANALTO MIRANDÃO	8	603	21	15
26387	ISABEL GOMES DUARTE	7	97	10	32
26389	PROJETADA C - JD NOVO HORIZONTE	6	140	11	15
26389	PROJETADA C - JD NOVO HORIZONTE	6	157	30	15
26391	B LOT. TRILHA DO SOL	7	123	20	15
26394	SITIO LOBO	2	5	10	15
26395	MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO GRANGEIRO	6	157	10	32
26399	T-16 PARQUE PONTAL	8	182	11	15
26400	JOAO CANDIDO PEREIRA	8	176	10	15
26407	E - PARQUE SAO GERALDO	8	700	10	15
26408	PROJETADA 01 - LOT. SAO JOSE	8	251	31	15
26408	PROJETADA 01 - LOT. SAO JOSE	8	249	80	15
26408	PROJETADA 01 - LOT. SAO JOSE	8	256	131	15
26408	PROJETADA 01 - LOT. SAO JOSE	8	240	171	15
26408	PROJETADA 01 - LOT. SAO JOSE	8	335	191	15
26411	11 - GIZELIA PINHEIRO	9	176	20	15
26412	10 - GIZELIA PINHEIRO	9	176	11	15
26413	S. D. O 17 WEGLLINTON BELEM	8	259	20	38,5

26414	D (ANTONIO MACEDO DE SOUSA) PLN. CRATO	8	169	10	15
26416	CHAPADA MURITI	8	701	100	15
26424	RUA A-1 PLANALTO MIRANDAO	8	193	30	15
26424	RUA A-1 PLANALTO MIRANDAO	8	707	70	15
26430	A - PLANALTO MIRANDÃO	8	301	100	20
26431	AMELIA GOMES BATISTA	7	125	10	20
26432	DR. GIL BORGES	7	126	10	20
26434	ANTONIO EDUARDO P. BATISTA	2	278	30	38,5
26435	JOSE LEOPOLDO DE FREITAS	8	510	10	20
26436	MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO	8	709	10	15
26438	MARIA AMELIA ESMERALDO	8	179	10	15
26439	PROJETADA 01	8	710	20	15
26441	PROJETADA - SÍTIO ROSTO	7	204	10	15
26442	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (T11)	8	302	10	15
26442	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (T11)	8	234	11	15
26443	JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA	8	710	10	15
26444	LUIZ VITORINO DOS SANTOS	6	139	10	15
26445	J PLANALTO MIRANDAO	8	712	11	15
26446	ANTONIA ALVES PEREIRA	4	133	10	32
26448	G PLANALTO MIRANDAO	8	715	21	15
26449	PROJETADA 01 LOT. CARMEL	7	206	10	32
26449	PROJETADA 01 LOT. CARMEL	7	207	11	32
26450	PROJETADA 02 LOT.CARMEL	7	205	10	32
26450	PROJETADA 02 LOT.CARMEL	7	206	11	32
26455	PROJETADA VILA LOBO	4	161	10	38,5
26460	SEM DENOMINAÇÃO - LOT. DETRAN VILLE RESI	8	801	10	15
26461	PROJETADA - PADRE IBIAPINA II	8	209	81	15
26462	PROJETADA 01/LOT VIOLETA ARRAES	4	502	20	15
26465	ANTONIA SELMA GOMES	3	189	10	15
26465	ANTONIA SELMA GOMES	3	207	20	15
26465	ANTONIA SELMA GOMES	3	209	21	15
26467	PROJETADA 06 CONJ. PADRE CICERO	8	143	31	15
26470	SEM DENOMINAÇÃO - LAGOA ENCANTADA	5	104	10	15
26471	MATA DO SEBASTIÃO	2	1	10	15
26474	A	8	407	11	15
26476	Q - PLANALTO MIRANDÃO	8	315	160	15
26477	PROJETADA 01 - RECANTO SAO JOSE DOS BUR	8	166	10	15
26477	PROJETADA 01 - RECANTO SAO JOSE DOS BUR	8	718	21	15
26478	PROJETADA 02 LOT. GIZELIA PINHEIRO	9	2	21	15
26479	VICENTE TELES	10	1	10	15
26480	C - PLANALTO CRATO	8	220	50	15
26480	C - PLANALTO CRATO	8	203	161	15
26483	F - PLANALTO CRATO	8	170	21	15
26484	D - GRANGEIRO	6	141	11	15
26486	PROJETADA 02 RECANTO SAO JOSE DOS BURITI	8	717	10	15
26487	PROJETADA 11 PARQUE PONTAL	8	217	11	15
26488	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	8	615	10	15
26489	PROJETADA 01 - PARQUE VERDE	7	179	30	32

26489	PROJETADA 01 - PARQUE VERDE	7	188	51	32
26489	PROJETADA 01 - PARQUE VERDE	7	182	60	32
26490	PROJETADA 02 - PARQUE VERDE	7	177	10	15
26491	PROJETADA 03 - PARQUE VERDE	7	179	21	15
26492	PROJETADA 04 - PARQUE VERDE	7	186	10	15
26492	PROJETADA 04 - PARQUE VERDE	7	179	20	15
26492	PROJETADA 04 - PARQUE VERDE	7	180	21	15
26494	PROJETADA 06 - PARQUE VERDE	7	188	10	15
26500	MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA	8	420	20	32
26500	MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA	8	416	21	32
26501	PEDRO LOPES PEREIRA	8	730	10	32
26501	PEDRO LOPES PEREIRA	8	420	21	32
26505	G - PLANALTO MIRANDAO	8	253	41	15
26506	PROJETADA 12 - PORTAL DO ARAJARA	4	199	20	32
26507	FRANCISCO TELES DE LIMA	2	332	10	32
26509	L PLANALTO CRATO	8	196	10	15
26509	L PLANALTO CRATO	8	176	21	15
26510	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - SETOR 07	7	312	10	15
26510	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - SETOR 07	7	97	11	15
26511	C PLANALTO CRATO	8	189	21	15
26512	PROJETADA 14 - PORTAL DO ARAJARA	4	195	30	32
26513	SEM DENOMINAÇÃO - LOT. PARAISO	6	166	21	32
26514	G - LOT. PADRE IBIAPINA II	8	208	30	15
26517	S. D. O 04 WELLINGTON BELEM DE F. NETO	8	213	11	32
26518	I LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	202	10	15
26518	I LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	200	11	15
26520	D LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	201	110	15
26521	C LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	205	110	15
26522	G LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	204	10	15
26523	J LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	209	40	15
26523	J LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	206	50	15
26524	C-PLANALTO CRATO	8	192	20	15
26529	SEM DENOMINAÇÃO	0	800	10	15
26530	ANTONIO OLIMPIO DE CARVALHO	6	136	10	32
26530	ANTONIO OLIMPIO DE CARVALHO	6	181	20	32
26535	SEM DENOMINAÇÃO - SETOR 08	8	807	10	15
26535	SEM DENOMINAÇÃO - SETOR 08	8	754	11	15
26539	14 - LOT. ALMINA ARRAES	9	7	10	15
26542	H - LOT. BEZERRA DE FARIAS	4	203	10	15
26547	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL 04 SETOR 08	8	213	11	15
26550	SEM DENOMINAÇÃO	8	461	10	15
26552	I PLANALTO CRATO	8	222	10	15
26552	I PLANALTO CRATO	8	174	20	15
26555	PROJETADA 01 - VILA MONTESE	7	287	20	32
26556	PROJETADA 02 - VILA MONTESE	7	311	10	32
26556	PROJETADA 02 - VILA MONTESE	7	290	20	32
26557	PROJETADA 03 - VILA MONTESE	7	290	21	32
26558	SEM DENOMINAÇÃO - SAO JOSE	8	617	11	15

26560	SEM DENOMINAÇÃO - LOT. SÃO VICENTE	4	211	10	15
26562	SEM DENOMINAÇÃO - PRQ. SAO GERALDO	8	752	10	15
26563	PROJETADA B	6	140	10	15
26567	PROJETDA SETOR O8	8	463	10	15
26568	S. D. O - 05 WELLINGTON BELEM DE FIGUE	8	214	11	15
26569	MANOEL SOARES DA SILVA	8	464	10	15
26569	MANOEL SOARES DA SILVA	8	332	41	15
26578	PADRE IRINEU	8	193	30	15
26578	PADRE IRINEU	8	253	40	15
26579	PROJETADA 20 - SAO JOSE DOS BURITIS	8	511	20	15
26580	SEM DENOMINAÇÃO (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	267	10	15
26580	SEM DENOMINAÇÃO (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	267	20	15
26580	SEM DENOMINAÇÃO (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	270	30	15
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	268	10	15
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	268	11	15
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	269	20	15
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	266	21	15
26581	PROJETADA 03 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	270	31	15
26582	PROJETADA 01 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	269	10	15
26582	PROJETADA 01 (DETRAN VILLE RESIDENCE)	8	268	11	15
26585	I - LOT. PADRE IBIAPINA	8	708	50	15
26586	C PLANALTO CRATO	8	190	31	15
26586	C PLANALTO CRATO	8	195	80	15
26586	C PLANALTO CRATO	8	197	100	15
26590	02 - LOT. SITIO SERENO	8	271	20	15
26591	PROJETADA 08 LOT. VIOLETA ARRAES	4	279	30	15
26591	PROJETADA 08 LOT. VIOLETA ARRAES	8	282	40	15
26593	PROJETADA 23 SÃO JOSE DOS ROLINS	8	251	10	15
26601	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - GRANGEIRO	6	180	10	32
26602	ESCRITOR AMARILIO DE CARVALHO	8	287	10	15
26604	E PLANALTO MIRANDAO	8	235	21	15
26604	E PLANALTO MIRANDAO	8	169	31	15
26605	H PLANALDO MIRANDÃO	8	113	11	15
26606	H PLANALTO MIRANDÃO II	8	237	11	15
26607	I PLANALTO MIRANDÃO	8	113	11	15
26616	Q PLANALTO CRATO	8	179	30	15
26617	R PLANALTO CRATO	8	179	31	15
26618	PROJETADA 01 CONJ. PADRE CICERO	8	145	21	15
26619	LUIZA NOGUEIRA SIDRIM "MÃE LUIZA"	4	152	10	63,5
26620	MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO	8	709	21	15
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	433	30	32
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	430	40	32
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	428	60	32
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	429	90	32
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	434	101	15
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	437	110	15

26622	FRANCISCO BEZERRA	8	435	120	15
26622	FRANCISCO BEZERRA	8	436	121	15
26627	SEM DENOMINAÇÃO/SITIO AREIAS	5	50	10	15
26632	PROJETADA 03 LOT. ALVORADA	8	289	10	15
26637	S D O 14 WELLINGTON BELEM DE FIGUEIREDO	8	233	10	15
26646	PROJETADA	8	255	10	15
26647	PROJETADA 03 CONJ. PADRE CICERO	8	148	20	15
26648	C LOT. CEL. PEDRO SILVINO DE ALENCAR	9	178	10	15
26649	ORESTE COSTA	8	751	40	15
26651	PEDRO LOPES	8	481	10	15
26652	JULIO BEZERRA DE MENEZES	8	163	10	15
26653	PROJETADA 8 LOT. VIOLETA ARRAES	4	284	21	32
26653	PROJETADA 8 LOT. VIOLETA ARRAES	4	281	40	32
26655	F PADRE IBIAPINA II	8	318	10	15
26658	PROJETADA 18 SÃO JOSE	8	337	10	15
26659	P PLANALTO MIRANDÃO	8	338	30	15
26660	ICARO DE SOUSA MOREIRA	8	312	10	32
26661	S.D.O. 02 - LOT. WELLINGTON B FIGUEIREDO	8	293	20	15
26663	SEM DENOMINAÇÃO LOT. NOVA UNIÃO	7	98	10	15
26664	SEM DENOMINAÇÃO - SANTA LUZIA	4	213	11	15
26665	PROJETADA 23 - SANTA LUZIA	4	212	10	15
26667	01 - LOT. BOA VISTA	7	67	10	32
26669	PROJETADA 03 RECREIO	3	206	20	15
26671	ADONIAS BEZERRA	6	319	10	15
26673	PROJETADA - SETOR 06	6	97	10	15
26674	K PLANALTO CRATO	8	223	11	15
26675	PROJETADA 03 LOT. VIOLETA ARRAES	4	280	11	15
26676	T 14	8	181	10	15
26677	B LOT. NOVO GRANGEIRO	2	335	21	15
26680	T-17 PARQUE PONTAL	8	309	11	15
26681	H PLANALTO CRATO	8	219	21	15
26682	R PLANALTO MIRANDÃO	8	315	31	15
26683	PROJETADA O2 - LOT. SANTA LUZIA	4	215	10	32
26684	MARIA MUNIZ GOMES DE MATOS	4	220	11	32
26687	SEM DENOMINAÇÃO - SETOR 04 PINTO MADEIRA	4	15	10	32
26688	JOSE TAVARES SOBRINHO	8	614	10	15
26689	PROJETADA 01 - LOT. SANTA LUZIA	4	157	10	15
26691	PROJETADA 06 LOT. SANTA LUZIA	4	157	11	15
26693	PROJETADA 04 LOT. SANTALUZIA	4	159	11	15
26694	F PLANALTO CRATO	8	171	20	15
26695	JULIANA DE BRITO O. PEREIRA (PROJ. 01)	4	99	11	15
26696	SDO 05 LOT. WELLINGTON B DE FIGUEIREDO	8	215	10	15
26697	PROJETADA - LOT. WELLINGTON DE FIGUEIREDO	8	432	10	32
26698	JOSE HAMILTON TERTULIANO	8	238	50	15
26699	PROJETADA 21 SANTA LUZIA	4	170	10	15
26702	R PLANALTO MIRANDÃO	8	323	10	20
26703	S. D. O 12 LOT. WELLINGTON B FIGUEIREDO	8	253	20	20

26717	G - PLANALTO MIRANDÃO I	8	272	30	15
26721	MARIA LUIZA PEREIRA LOBO	5	93	10	38,5
26729	MACHADO DE ASSIS	6	57	21	15
26731	PROJETADA 01 - SETOR 06 -PARQUE GRANJEIRO	6	159	11	20

TABELA I-B
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR	ALÍQUOTA
1. OCUPAÇÃO	1 - NÃO CONTRUÍDO	0,3	1,0
	2 - RUINAS/DEMOLIÇÃO	0,2	1,0
	3- CONSTRUÇÃO PARALISADA	2,0	1,0
	4 - CONSTRUÍDO	1,0	0,5
2. SITUAÇÃO	1 – NORMAL	1,0	
	2 - ESQUINA	1,0	
	3-ENCRAVADO/VILA	0,5	
	4- QUADRA	1,0	
	5 -GLEBA	0,3	
3. PATRIMÔNIO	1 – PRIVADO	1,0	
	2 – PÚBLICO FEDERAL	1,0	
	3 – PÚBLICO ESTADUAL	1,0	
	4 – PÚBLICO MUNICIPAL	1,0	
	5 - RELIGIOSO	1,0	
4. POSIÇÃO FISCAL	1 – TRIBUTÁVEL PM	1,0	
	2 – TRIBUTÁVEL INCRA	1,0	
	3 – IMUNE	1,0	
	4 – ISENTO TSP	1,0	
	5 – ISENTO IPTU	1,0	
5. TOPOGRAFIA	1 - PLANO	1,0	
	2 - IRREGULAR	0,5	
6. PEDOLOGIA	1 – FIRME	1,0	
	2 – ARENOSO	0,4	
	3 – ROCHOSO	0,2	
	4 - COMBINAÇÃO	0,7	
7. LIMITAÇÃO	1 – SEM	0,3	
	2 – COM CERCA	0,5	
	3 – COM MURO	0,8	
8. ARBORIZAÇÃO	1 – SEM	0,5	
	2 - COM	1,0	

TABELA I-C
FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR	UFIRM/M ²
1. CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA	1-CHOÇA/BARRACO	0,1	62,818
	2-CASA	2,0	194,768
	3- APARTAMENTO	2,5	230,384
	4 - GALPÃO	0,7	230,384
	5 - TELHEIRO	0,7	230,384
	6 - ESPECIAL	7,5	531,258
	7 -COMÉRCIO/INDÚSTRIA	1,0	269,038
2. POSIÇÃO	1 - GEMINADA	0,6	
	2 – CONJUGADA	0,5	
	3 - ISOLADA	1,0	
	4 - SUPERPOSTA	1,2	
3. FACHADA	1- ALINHADA	0,5	
	2 - RECUADA	1,0	
4. ACABAMENTO EXTERNO	1 - SEM	0	
	2 - BARRO	0	
	3 - REBOCO	0,5	
	4 - AZULEJO	1,0	
	5 - CERÂMICA	1,0	
	6 - OUTROS	1,0	
5. ESTRUTURA	1 -ALVENARIA	1,0	
	2 - MADEIRA	0,5	
	3 - CONCRETO	3,0	
	4 - METÁLICA	2,0	
6. DIVERSOS	1 - PISCINA	2,0	
	2 - GARAGEM	1,0	
	3 - JARDIM	1,0	
	4 - TELEFONE	1,0	
	5 - AR CONDICIONADO	1,5	
	6 - FOSSA/SUMIDOURO	1,0	
	7 - ÁGUA/POÇO	1,0	
	8 - ÁGUA PÚBLICA	1,0	
7. CONSERVACAO	1 - RUIM	0,5	
	2 - REGULAR	1,0	
	3 - BOM	1,5	
	4 - NOVA/ÓTIMA	2,0	
8. ESQUADRIAS	1- SEM	0	
	2- RÚSTICAS	0,5	
	3- MADEIRA	1,0	
	4- FERRO	0,7	
	5- ALUMÍNIO	2,0	
	6- ESPECIAL	2,0	
9. VIDROS	1- SEM	0	
	2- COMUM	1,0	

	3- FUMÊ	1,5
	4- MISTO	1,0
	5- VITRAIS	10
	6- ESPECIAL	2,0
10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1- SEM	0
	2- EXTERNA	0,2
	3- INTERNA SIMPLES	1,0
	4- INTERNA COMPLETA	1,5
	5 -MISTA	1,0
11. PISO	1- TERRA BATIDA	0
	2- TIJOLO/CIMENTO	0,5
	3- MOSAICO/CERÂMICA	1,0
	4- ASSOALHO/TACO	2,0
	5- PLÁSTICO/CARPETE	1,5
	6-MARMORE/GRANITO	2,0
12. PINTURA	1- SEM	0
	2- CAIAÇÃO	1,0
	3- ESMALTE	1,0
	4- ÓLEO	1,5
	5- LATEX	1,5
	6- OUTROS	8,75
13. FORRO	1- SEM	0
	2- GESSO	1,5
	3- MADEIRA	1,7
	4- PREMOLDADO	1,0
	5- LAJE	1,0
	6- OUTROS	4,75
14. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1- SEM	0
	2- APARENTE	0,5
	3- SEMI-EMBTIDA	1,0
	4- EMBUTIDA	1,0
15. COBERTURA	1- PALHA/CAVACO/ZINCO	0,2
	2- TELHA	0,8
	3- LAJE	1,3
	4- FIBRO-CIMENTO	2,0
	5- ALUMÍNIO	2,0
	6- OUTROS	10
16. PAREDES	1- BARRO	0
	2- MADEIRA	0,3
	3- ALVENARIA	1,0
	4- PREMOLDADO	1,2

TABELA I - D
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SETORES FISCAIS

SETOR FISCAL – 01	Tem início na Praça Pítias Peixoto, seguindo pela Rua Coronel Luiz Teixeira no sentido Leste/Oeste até o Rio Batateiras, passando pelo Bairro Cacimbas, Franca Alencar, Loteamento Floresta, Jardim Floresta II, Bairro Novo Crato margeando o Rio Piabas até o Rio Grangeiro seguindo até o ponto de partida na Praça Pítias Peixoto.
SETOR FISCAL – 02	Tem início na Praça da Prefeitura, precisamente Rua Coronel Luiz Teixeira seguindo pela Rua Monsenhor Esmeraldo até a esquina da Rua Ratisbona no sentido Oeste/Leste, segue pela Rua Ratisbona no sentido Norte/Sul até a Rua Padre Sucupira, seguindo ainda pela Rua Bruno Menezes, até o viaduto Avenida Maildes de Siqueira seguindo por trás do Parque de Exposição, Mutirão, Planalto Grangeiro, Gonzaga de Melo e continuando pela Rua Inácio Ramos até a Avenida Pedro Felício Cavalcante, segue em linha reta sentido Leste/Oeste pela Rua Pedro Batim Neto, até o Rio Grangeiro, continua margeando o Rio Grangeiro até a Praça da Prefeitura, abrangendo os Bairros Centro, Pimenta, Sossego, Ossian Araripe e Parque Grangeiro.
SETOR FISCAL – 03	Tem início na Rua Monsenhor Esmeraldo esquina com Avenida Horacio Jacome no sentido Leste/Oeste seguindo pela Rua Monsenhor Esmeraldo até a Praça São Vicente, continuando pela Rua Coronel Luiz Teixeira lado direito até a Rua Lavras da Mangabeira descendo até a avenida Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes até a Ponte do Rio Batateiras, margeando o Rio até o Palmeiral. Do Rio Grangeiro até o Palmeiral seguindo pela Avenida Tomaz Osterne de Alencar até o Posto Palmeiral no sentido Crato/Juazeiro do Norte, dobrando a direita pela Avenida Brigadeiro José de Macedo em toda a sua extensão até a Avenida Teodorico Teles segue pela Rua Monsenhor Juliano Barreto até o ponto inicial (Avenida Horacio Jacome).
SETOR FISCAL - 04	Primeiro Ponto – Tem início na Estação Ferroviária no sentido Crato/Juazeiro do Norte margeando a linha Férrea até a Praça do DETRAN, seguindo pela Rua Álvaro Madeira, Avenida Perimetral Dom Francisco, Rua José Tavares Bezerra, passando pelo Bairro Miranda, Loteamento Conviver, Loteamento Violeta Arraes, Vila Lobo até Loteamento Portal Encosta do Vale. Segundo Ponto – Tem início na Estação Ferroviária seguindo pela Rua Ratisbona, Bruno de Menezes, seguindo Avenida Maildes de Siqueira passando pelo Bairro Alto da Penha até Loteamento Portal Encosta do Vale.
SETOR FISCAL - 05	Primeiro Ponto – Tem início na Avenida Brigadeiro José de Macedo até Avenida Thomaz Osterne de Alencar para esquerda e vai até o Conjunto Palmeiral até Rio Batateiras. Segundo Ponto – Tem início na Praça do DETRAN seguindo pela Rua Álvaro Madeira, Avenida Perimetral Dom Francisco, Rua José Tavares Bezerra até o Rio Saco e Lobo, margeando até a ponte da Avenida Padre Cícero, passando pelo Sítio Fernando, Vila São Bento e Loteamento Dell Lobo até o Rio Batateiras.
SETOR FISCAL – 06	Primeiro Ponto - Tem início na Rua Inácio Ramos até Rio Saco e Lobo margeando até o Grangeiro. Segundo Ponto - Tem início na Rua Pedro Batim Neto até a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, seguindo pela Avenida Raimundo Pires Maia até o Centro de Expansão no Grangeiro.
SETOR FISCAL - 07	Primeiro Ponto – Tem início na Ponte que dá acesso a Avenida Horácio Pequeno margeando o Rio Grangeiro até o Hotel Passargada no Distrito Belmonte. Segundo Ponto – Tem início na Ponte que dá acesso a Avenida Horácio Pequeno margeando o Riacho das Piabas até o Distrito do Belmonte.

SETOR FISCAL - 08	Tem início no viaduto que dá acesso a Avenida Padre Cícero, abrangendo todo Bairro do Muriti, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora de Fátima o Distrito de Santa Rosa até a divisa Crato/Juazeiro do Norte.
SETOR FISCAL – 09	Tem início na Ponte do Rio Batateiras perfazendo toda a área do Bairro Gizélia Pinheiro.

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
I – TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA (%)
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
1.02	Programação.	5
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS).	5
2	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina.	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3

4.04	Instrumentação cirúrgica.	3
4.05	Acupuntura.	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07	Serviços farmacêuticos.	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e	3
4.10	Nutrição	3
4.11	Obstetrícia.	3
4.12	Odontologia.	3
4.13	Ortótica.	3
4.14	Próteses sob encomenda.	3
4.15	Psicanálise.	3
4.16	Psicologia.	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagem e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5

6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação.	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	

12.01	Espectáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas.	5
12.03	Espectáculos circenses.	5
12.04	Programas de auditório.	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer.	5
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02	Assistência técnica.	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12	Funilaria e lanternagem.	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	5
14.14	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documento sem geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos Quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5

17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.08	Franquia (franchising).	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.16	Auditoria.	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.21	Estatística.	5
17.22	Cobrança em geral.	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5

22	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27	Serviços de assistência social.	5
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29	Serviços de biblioteconomia.	5
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	5
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
36	Serviços de meteorologia.	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
38	Serviços de museologia.	5
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5

II – TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

PROFISSIONAL	ANUALIDADE (UFIRM)
II. I Nível superior ou equiparado	
a) médicos	340,00
b) dentistas, fisioterapeutas, psicólogos	255,00
c) engenheiros, arquitetos e urbanistas	255,00
d) advogados	170,00
e) contadores	127,00
f) demais profissionais inscritos no respectivo conselho de classe	
II.II Nível médio e agentes auxiliares do comércio	65,00
II.III Motorista	25,00
a) Taxista	20,00
b) Mototaxista	6,00
III. Nível fundamental não caracterizado como trabalhador avulso	30,00

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLF

ÁREA EDIFICADA (M²)	P/EXERCÍCIO (UFIRM)
Até 20	42,00
De 20,01 a 40	84,00
De 40,01 a 60	127,00
De 60,01 a 80	210,00
De 80,01 a 100	262,00
De 100,01 a 150	318,00
De 150,01 a 200	375,00
De 200,01 a 250	420,00
De 250,01 a 300	468,00
De 300,01 a 350	517,00
De 350,01 a 400	562,00
Acima de 400, a cada fração de 20m²	28,00

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
EM HORÁRIO ESPECIAL - THE

DISCRIMINAÇÃO	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Prorrogação ou Antecipação de Horário/ Por Hora	20%	13%	10%

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	VALOR (UFIRM)
01	Licença para construção de prédios na zona urbana (por m ² de área construída)	0,8
02	Licença para reforma de prédio em geral na zona urbana (por m ² de área construída)	0,5
03	Licença para a vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m ² de área construída)	0,8
04	Licença para abate de animais (por unidade)	
	- bovino ou assemelhado	12,00
	- suíno	7,00
	- caprino, ovino ou assemelhado	5,00
05	panfletagem, blitz ou qualquer outra ação com caráter comercial ou educacional, em espaço público	
	- p/ dia de atividade (no mesmo local), ou	7,00
	- p/ local público	12,00

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL - TLP

DISCRIMINAÇÃO	UFIRM/ mês
01. Publicidade em placa tipo luminosa ou em <i>outdoor</i> colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.	
Até 5,00 m ²	18,00
Entre 5,01 m ² e 10,00 m ²	32,00
Entre 10,01 e 20,00 m ²	44,00
Acima de 20,00 m ²	56,00
02. Publicidade sonora por equipamento emissor.	62,00
03. Publicidade em placa tipo não luminosa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.	
Até 5,00 m ²	15,00
Entre 5,01 m ² e 10,00 m ²	25,00
Entre 10,01 m ² e 20,00 m ²	40,00
Acima de 20,00 m ²	50,00

04. Publicidade em pintura em muros, fachadas de imóveis residenciais e/ou comerciais desde que não seja do beneficiário da publicidade.	
Até 5,00 m ²	6,00
Entre 5,01m ² e 10,00m ²	16,00
Entre 10,01m ² e 20,00m ²	18,00
Acima de 20,00m ²	32,00

TABELA VII
TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

ATIVIDADE		ANUAL/UFIRM	
01	Armazém de Estivas, Cereais.	80	
02	Bar (só bebidas)	20	
03	Bar (Bebidas e petiscos)	40	
04	Bar (Bebidas e refeições)	100	
05	Quiosque	20	
06	Bodega (Ex: Salgadinhos, Bombom, Biscoito, Dindim, Picolé)	20	
07	Bomboniere (Distribuidora e Varejo)	70	
08	Buffet (Com Manipulação)	120	
09	Buffet (Sem Manipulação)	60	
10	Clubes Sociais(Salão de Festas, só o espaço)	40	
11	Clubes de Lazer Balneários	120	
12	Cantina	80	
13	Distribuidora de Alimentos (Atacado)	150	
14	Comércio e Distribuidora de Ovos	70	
15	Deposito de Bebidas	70	
16	Distribuidora de Bebidas	150	
17	Deposito e Distribuidora de Gás	150	
18	Escolas	10 Salas	50
		11 a 20 Salas	120
		+ 20 Salas	150
19	Reforço Escolar	60	
20	Frigorífico	Pequeno Porte (Somente Vitrines e Freezer)	110
		Médio Porte (Possui Câmara fria)	150
21	Sacolão de Frutas e Verduras	50	
22	Galeteria (Ponto de Frango Assado)	70	
23	Granja (Abatedouro Agrícola)	110	
24	Indústria/Fábrica de Alimentos	300	
25	Produção Artesanal de Alimentos (Sem Maquinário)	100	
26	Indústria / Envasadora de água mineral e potável	300	
27	Fábrica de Gelo	300	
28	Lanchonete (Pequeno Porte) até 02 Manipuladores	40	
29	Lanchonete (Grande Porte) Mais de 02 Manipuladores	110	
30	Mercearia e congêneres	40	
31	Panificadora e Confeitaria	Pequeno Porte (Assa e Distribui)	40
		Médio Porte (Fabrica e Distribui)	150
32	Pizzaria	150	
33	Restaurante	Pequeno Porte (1 Manipulador)	50
		Médio Porte (De 2 à 3 Manipuladores)	80
		Grande Porte (Mais de 3 Manipuladores)	150
34	Lojas de Conveniência	120	
35	Sorveteria	80	
36	Salão de Beleza PEQUENO PORTE (Funciona em residência e/ou galpão; possui até 02 funcionários; realiza procedimentos de corte e/ou escova, e/ou químicas, e/ou manicure e/ou pedicure	80	
37	Salão de Beleza MÉDIO PORTE (Possui três ou mais funcionário realiza procedimentos de corte e /ou escova, depilação; procedimentos químicos; maquiagem; manicure e pedicure)	150	
38	Clinica de Estética (Realiza procedimentos de estética ex: peeling; drenagem linfática; serviços de podologia; depilação a laser e outros)	200	
39	Barbearia (corte e barba)	40	
40	Supermercado	270	

41	Academia de Condicionamento Físico	120	
42	Floricultura	40	
43	Funerária com procedimentos	150	
44	Hotel	Até 30 apartamentos	150
		+ 30 apartamentos	200
45	Motel	120	
46	Pousadas	100	
47	Pensionatos	120	
48	Centro de Formação de Condutores	120	
49	Casa de Reabilitação	80	
50	Casa de Longa Permanência de Idosos	80	
51	Distribuidora de Perfumaria e Cosméticos e Produtos de Higiene	180	
52	Empresa Aplicadora de Saneantes	150	
53	Lojas de Cosméticos	150	
54	Casa de Produtos Veterinários e Agrícolas	120	
55	Clinica Veterinária com Procedimentos	180	
56	Pet Shop	100	
57	Clínica Médica, Odontológica, fisioterapêutica e outros relacionados a saúde	150	
58	Lavanderia e Tinturaria	120	
59	Casa de Massagem, Clínica Estética	110	
60	Distribuidora de Produtos Químicos	110	
61	Estabelecimentos Médico- Ambulatorial	150	
62	Banco de Sangue	289	
63	Posto de Coleta de Análises Clínicas	120	
64	Consultório Médico, Odontológico e outros relacionados a saúde	150	
65	Distribuidora de Equipamentos Hospitalar, Odontológicos, Ortopédicos e outros da saúde	180	
65	Distribuidora de Medicamentos	200	
67	Farmácia e Drogarias	150	
68	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar até 50 leitos	220	
69	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de 51 até 250 leitos	270	
70	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar acima de 251 leitos	350	
71	Laboratório de Análises Clínicas	180	
72	Laboratório de Prótese Dentária	150	
73	Ótica	120	
74	Raio X	150	
75	Psicóloga, Psicopedagoga(o), Fonoaudiólogo e Nutricionista	80	
76	Posto de Medicamentos	120	
77	Empresas de Ônibus/ Escritório	180	
78	Indústria de Cosméticos e Saneantes	270	
79	Produção Artesanal de saneantes	100	
80	Lojas de Produtos Naturais	80	
81	Estúdio de Tatuagem	100	
82	Instituições de ensino superior	170	
83	Outros (demais estabelecimentos, prestadores de serviços não especificados ou assemelhados sujeitos a fiscalização sanitária).	150	

TABELA VIII
TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS - TOP

ITEM	TAMANHO	ATÉ 20 DIAS (UFIRM)	POR CADA DIA EXCEDENTE/UFIRM
01	Pequeno porte	20,00	3,00
02	Médio porte	40,00	5,00
03	Grande porte	70,00	7,00

TABELA IX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TTP

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ANUAL/UFIRM
01	Ônibus	500,00
02	Micro-ônibus	250,00
03	Taxi	150,00
04	Mototáxi	15,00

TABELA X
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ITEM 01. CONSUMIDOR RESIDENCIAL:	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
	Até 30	Isento
	De 31 a 50	1,23
	De 51 a 100	2,08
	De 101 a 200	3,38
	De 201 a 300	3,78
	De 301 a 400	4,27
	De 401 a 500	6,29
	De 501 a 700	9,30
	De 701 a 1.000	13,35
	Acima de 1.000	17,50
ITEM 02. CONSUMIDOR COMERCIAL OU INDUSTRIAL.	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
	Até 30	1,30
	De 31 a 50	1,80
	De 51 a 100	2,80
	De 101 a 200	3,80
	De 201 a 300	5,30
	De 301 a 400	7,80
	De 401 a 500	14,30
	De 501 a 700	19,30
	De 701 a 1000	23,35
	De 701 a 1500	27,35
Acima de 1500	30,35	